

**Nº 27 - Reunião Ordinária Pública
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 17 de dezembro
de 2012. -----**

Aos dezassete dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de dezembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSENCIA DO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA DR. JOSE FERNANDO CARVALHO MONTANHA, DA REUNIÃO DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 26.11.2012. -----

O Senhor Vereador do Partido Socialista Dr. José Fernando Carvalho Montanha, não esteve presente na reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar, no gozo de período de Férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - ANALISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. PLANO DE PORMENOR DA FONTE DOP LEITE. CONTRATO DE URBANIZAÇÃO. DESAFETAÇÃO DE CAMINHO PUBLICO. ATO DECLARATIVO. PROPOSTA N 126/GAPV/12 -----

2. CONSTRUÇÃO DE PARQUE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRAO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSOES -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 127/GAPV/12. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 10 de Dezembro de 2012. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. APROVAÇÃO DO MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES; - APROVAÇÃO DA ESTRUTURA NUCLEAR A IMPLEMENTAR, DEFININDO AS CORRESPONDENTES UNIDADES ORGÂNICAS NUCLEARES; - DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS; - DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO TOTAL DE SUBUNIDADES ORGÂNICAS; - DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES FUNCIONAIS LIDERADAS POR TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE TERCEIRO GRAU OU INFERIOR; - BASE LEGAL - DECRETO - LEI N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO E LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO. PROPOSTA N.º. 121/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - RAZÕES DE ORDEM -----

1. Nos últimos tempos tem-se assistido a uma profunda alteração da estrutura da Administração Pública, incluindo a Administração Local, à qual se encontra associada uma reforma legislativa que abrange uma grande diversidade de áreas de intervenção municipal. -----

2. Tal reforma deve ser enquadrada em dois contextos diferentes e, no entanto, indissociáveis. -----

3. Por um lado, o contexto económico que assola o panorama Internacional, com directas repercussões na economia nacional e que motivou a implementação de um conjunto de medidas de austeridade que enformam o Plano de Assistência Económica e Financeira e que resulta, diretamente, do Memorando de entendimento assumido pelo Estado Português junto dos seus parceiros Europeus. -----

4. Ora, o retrocitado Plano de Assistência Económica tem como principal objetivo a diminuição da despesa pública, incluindo a despesa associada à Administração Local. -----

5. É, pois, no contexto acima evidenciado, que veio a ser publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma legal que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado -----

6. Ora, o n.º 1, do artigo 25.º, do retrocitado diploma legal, determina, expressamente, que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto- Lei

n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na referida Lei até 31 de dezembro de 2012. -----

7. Os critérios a que se refere o n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, centram-se na limitação do número máximo de cargos dirigentes que cada Município poderá prever e prover na respetiva estrutura orgânica. -----

8. Vejamos, pois, os critérios constantes na retrocitada disposição legal: -----

II - Dos critérios materiais determinadores da criação de cargos dirigentes municipais -----

a) Do cargo de diretor Municipal -----

1. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2, artigo 6.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o cargo de diretor municipal apenas pode ser provido nos municípios cuja população seja igual ou superior a 100 000, sendo que a cada fração populacional de 100 000 corresponde a faculdade de provimento de um diretor municipal. -----

2. Nos municípios cuja participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, seja igual ou superior a 8 (por mil) podem prover um diretor municipal, a acrescer aos providos nos termos do ponto anterior. -----

3. Nos municípios cujo número de dormidas turísticas seja igual ou superior a 1 000 000 por cada ano civil, e por cada fração igual, podem prover um diretor municipal, a acrescer aos providos nos termos previstos nos pontos anteriores, com o limite de dois. -----

b) Do cargo de diretor de departamento -----

1. De acordo com o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o cargo de Diretor de Departamento pode ser provido nas seguintes condições, a saber: -----

a. Nos municípios com população igual ou superior a 40 000, sendo que a cada fração populacional de 40 000 corresponde a faculdade de provimento de um diretor de departamento municipal; -----

b. Nos municípios cuja participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, seja igual ou superior a 2 (por mil) podem prover um diretor de departamento municipal, o qual acresce aos providos nos termos previstos no ponto anterior. -----

c. Nos municípios cujo número de dormidas turísticas seja igual ou superior a 400 000 por cada ano civil, e por cada fração igual, pode ser provido um diretor de departamento municipal, a acrescer anteriores, com o limite de quatro. -----

c) Do cargo de chefe de divisão -----

1. Nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o cargo de chefe de divisão pode ser provido nas seguintes condições: -----

a) Nos municípios com população inferior a 10 000, podem ser providos dois chefes de divisão municipal; -----

b) Nos municípios com população igual ou superior a 10 000 podem ser providos três chefes de divisão municipal, aos quais pode acrescer um cargo de chefe de divisão municipal por cada fração igual. -----

c) Nos municípios cujo número de dormidas turísticas seja igual ou superior a 100 000 por cada ano civil, e por cada fração igual, podem prover um chefe de divisão, a acrescer aos anteriores, com o limite de seis. -----

d) Do cargo de direção intermédia de 3º grau -----

1. O artigo 9.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determina que todos os municípios podem prover um cargo de direção intermédia de 3.º grau ou inferior. -----

2. Sendo certo que à fração populacional de 40 000 corresponde o direito ao provimento de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau ou inferior. -----

3. Atenda-se, contudo, que a retrocitada disposição legal determina que o limite global de dirigentes de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, a prover é de seis. -----

III - Da análise da situação do Município de Chaves à luz dos novos critérios materiais legalmente fixados -----

1. Como se viu, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê critérios determinadores do n.º de cargos dirigentes a prover em cada município, podendo dividir-se os mesmos em 3 indicadores, a saber: -----

a) População Residente na área territorial do Município; -----

b) Dormidas Turísticas registadas por ano e no território do Município; -----

c) Valor da participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro---

2. Torna-se necessário, portanto, verificar a concretização de cada um destes indicadores no Município de Chaves. -----

3. Relativamente à população residente no Concelho de Chaves, a mesma atingia, em 2011, o n.º de 41243¹. -----

4. No que concerne às dormidas turísticas no Concelho de Chaves, em 2011, registaram-se 107 275, conforme resultado definitivo dos Censos 2011, levados a efeito pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

5. Por último, a participação do Município de Chaves no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, é superior a 2 (por mil)². -----

6. Partindo destes valores, poder-se-á concluir que o Município de Chaves detém, na presente data, o direito de prover os seguintes cargos dirigentes, a saber: -----

a) Diretor de Departamento: 2; -----

b) Chefe de Divisão Municipal: 7; -----

c) Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau: 2. -----

7. Refira-se, sobre esta matéria, que o artigo 21º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê mecanismos de flexibilidade. -----

8. De facto, o n.º 2, da retrocitada disposição legal, prevê a possibilidade dos Municípios proverem um número de diretores de departamento municipal superior ao resultante da aplicação dos critérios e limites previstos no mesmo diploma legal, desde que tal implique o não provimento, em igual número, de diretores municipais.

9. Por sua vez, o n.º 3, da mesma disposição legal, alarga a aplicação de tal mecanismo de flexibilidade às relações entre chefe de divisão municipal e diretor de departamento e entre dirigentes intermédios de 3º grau ou inferior e chefe de divisão municipal. ---

¹ Conforme resultado definitivo dos Censos 2011 e constante do documento extraído da página oficial do Instituto Nacional de Estatística, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. -----

² Conforme dados oficiais constantes do mapa XIX, do Orçamento de Estado para 2012, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. -----

IV - Da atual estrutura organizacional do Município de Chaves. -----

1. Na sequência das deliberações tomadas, respetivamente, pela Assembleia Municipal no dia 21/12/11 e pela Câmara Municipal de Chaves no dia 03/01/2012, a atual estrutura orgânica contempla os seguintes cargos dirigentes: -----

- Um (1) Diretor de Departamento; -----

- Oito (8) Chefes de Divisão Municipal; -----

- Dois (2) dirigentes intermédios de 3º grau. -----

2. Ora, conforme se viu, o Município de Chaves, à luz dos critérios definidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, pode prover 2 Diretores de Departamento, 7 Chefes de Divisão e 2 dirigentes intermédios de 3º grau. -----

3. Sendo certo que através do mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 3, do artigo 21º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, pode prover um número de chefes de divisão superior ao resultante da aplicação dos critérios e limites previstos no mesmo diploma legal, desde que tal implique o não provimento, em igual número, de diretores de departamento. -----

4. Assim, a partir de tal mecanismo de flexibilidade, o Município de Chaves pode prover 1 Diretor de Departamento, 8 Chefes de Divisão e 2 dirigentes intermédios de 3º grau. -----

5. Ou seja, o Município poderá manter a estrutura orgânica que atualmente se encontra em vigor, dado não existir a necessidade de proceder a qualquer alteração à mesma, à luz dos critérios legais estabelecidos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, bastando, para o efeito, que recorra ao mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 3, do artigo 21º, do mesmo diploma legal. -----

V - Dos cargos de Direção Intermédia de 3º grau ou inferior -----

1. Uma das inovações do regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, é a possibilidade de prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior na estrutura orgânica do Município, segundo se dispõe no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro. -----

2. Sendo certo que o n.º 3, do artigo 4º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê regras quanto ao estatuto de tais cargos dirigentes, que não se encontravam fixadas no anterior quadro legal, muito concretamente, no que concerne à remuneração de tais cargos.

3. Nos termos da retrocitada disposição legal, compete à assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3ª e a 6ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior. -----

4. Relativamente à definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, tais elementos deverão manter-se os mesmos que se encontram previsto no artigo 6º, do anexo III, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, IIª Série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012. -----

5. Importa aqui salientar, que a recondução dos cargos dirigentes de terceiro grau atualmente em vigor, para as unidades orgânicas do mesmo grau que lhe sucedam, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações, implicará que a respetiva recondução seja

feita ao abrigo do atual quadro legal em vigor, passando a nova remuneração a ser calculada entre a 3^a e a 6^a posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior. --

6. Sendo certo que tal situação irá implicar o pagamento de indemnizações aos respetivos dirigentes, nos termos do disposto no artigo 26.º, do retrocitado diploma legal. -----

7. De facto, nos termos da retrocitada norma legal, quando a cessação da comissão de serviço se fundamente na extinção ou reorganização da unidade orgânica ou na necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, os dirigentes têm direito a uma indemnização desde que contem, pelo menos, 12 meses seguidos de exercício de funções. -----

8. Sendo certo que de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações, o referido direito à indemnização só é reconhecido nos casos em que à cessação da comissão de serviço não se siga imediatamente novo exercício de funções dirigentes em cargo de nível igual ou superior ou o exercício de outro cargo público com nível remuneratório igual ou superior. -----

9. Nestes casos, e por força do disposto no n.º 3, do artigo 26º, do referido diploma legal, o montante da indemnização teria como limite máximo o valor correspondente à diferença anual das remunerações. --

10. Ora, o legislador, procurando objetivar soluções que afastassem o dever de indemnizar os dirigentes cuja comissão de serviço iria ser afetada por força da reorganização de serviços legalmente imposta, previu no n.º 7, do artigo 26º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o seguinte: -----

"É admitida a faculdade da manutenção até ao final do respetivo período das comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor da presente lei, a qual, quando utilizada, determina a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica". -----

11. Assim sendo, dever-se-á promover a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes de direção de terceiro grau em funções à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, suspendendo-se parcialmente a entrada em vigor da nova estrutura orgânica, relativamente às unidades orgânicas chefiadas pelos referidos dirigentes³. -----

VI - Das comissões de serviço em vigor -----

³ Salvo melhor entendimento, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, não pode ter efeitos retroativos relativamente às comissões de serviço que titulavam o provimento dos dirigentes em funções à data da sua entrada em vigor, tendo como objeto, particularmente, os titulares dos cargos dirigentes intermédios de 3º grau. -----

De facto, e mais uma vez sem prejuízo de melhor entendimento, não parece ser, juridicamente, aceitável a ideia centrada no facto de tais dirigentes apenas poderem continuar a auferir a remuneração que vinha sendo paga até à reorganização dos serviços, a qual deve ocorrer impreterivelmente até 31 de dezembro de 2012. -----

Tal tese sustenta-se, entre outros, no princípio da não aplicação retroativa da lei nova relativamente às comissões de serviço válidas e em vigor e que titulavam o exercício de tais cargos dirigentes, bem como no princípio da proteção da confiança indissociável do direito à remuneração anteriormente fixada ao abrigo de uma comissão de serviço plenamente válida. -----

1. De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações, adaptada à Administração Local pela lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda. -----

2. Assim sendo, a ponderação sobre a cessação ou manutenção das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes intermédios de 1º (Diretor de Departamento), de 2º (Chefes de Divisão) e 3º grau, da Autarquia, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do art. 25º, do Estatuto do Pessoal Dirigente, em vigor, compete ao Presidente da Câmara. -----

3. Sendo certo que a estrutura orgânica ora proposta é igual àquela que veio a ser aprovada para 2012, e que determinou o provimento dos cargos dirigentes, atualmente, em vigor, pelo que julgamos, salvo melhor opinião, que se encontram reunidos todas as condições necessárias à manutenção de tais comissões de serviço. -----

4. Como é evidente, a presente solução não abrange os casos previstos no capítulo anterior, ficando, nessa parte, suspensa a entrada em vigor da proposta de reorganização, à luz do disposto no n.º 7, do artigo 25º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

VII - DO MODELO ORGANIZACIONAL PERFILHADO -----

a) Do modelo de estrutura orgânica -----

1. A estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientam-se nos termos do Decreto - Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais, aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. -----

2. Partindo destas premissas, a organização interna dos serviços Municipais ora proposta assenta, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art. 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, no Modelo de Estrutura Hierarquizada⁴, constituída por⁵: -----

⁴ O n.º 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e ulteriores alterações, prevê que a estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis. -----
Por sua vez, o n.º 1, do artigo 12º, do retrocitado diploma legal, determina que a estrutura matricial é adotada sempre que as áreas operativas dos serviços se possam desenvolver essencialmente por projetos, devendo agrupar-se por núcleos de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na mobilidade funcional. -----

⁵ A estrutura dos serviços municipais irá acolher, para além das unidades funcionais expressamente previstas no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, ou seja, unidades nucleares, unidades flexíveis e subunidades orgânicas, serviços de acessória e apoio aos órgãos decisores que, pese embora não possuam tal dignidade funcional, assumem um papel fundamental na preparação e fundamentação das decisões político-administrativas. Saliente-se, todavia, que a efetiva previsão de tais unidades funcionais deverá integrar, nos termos do disposto na alínea a), do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, o corpo da proposta do Presidente da Câmara,

- Unidades Nucleares, sob a forma de Departamentos Municipais; -----
- Unidades Flexíveis (Divisões); -----
- Subunidades Orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos. -----

b) Da estrutura nuclear e respectivas unidades orgânicas nucleares --

No âmbito do modelo de estrutura hierarquizada ora proposta, e no cumprimento do disposto no n.º 2, do art. 10º e na alínea b), do art. 6º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a estrutura nuclear será composta por um departamento municipal, correspondendo a uma departamentalização fixa, e cujas competências a seguir se discriminam: -----

• **Departamento de Coordenação Geral** -----

O Departamento de Coordenação Geral, enquanto unidade nuclear, constitui-se, essencialmente, como a unidade de coordenação e gestão de todas as unidades flexíveis de 2º e 3º graus, que venham a ser previstas na estrutura interna do Município, assumindo as seguintes competências genéricas: -----

- ✓ Assegurar a assessoria técnico - administrativa à Câmara Municipal, sancionando as propostas técnicas produzidas pelas diversas unidades orgânicas flexíveis e que sejam objeto de deliberação por parte do referido órgão; -----
- ✓ Exercer as funções de Notário Privativo do Município; -----
- ✓ Coordenar os Procedimentos Expropriativos; -----
- ✓ Sancionar pareceres jurídicos, bem como as informações e propostas elaboradas pelas unidades orgânicas que integram o Departamento; -----
- ✓ Dirigir os Processos de Execução Fiscal; -----
- ✓ Coordenar a ação de todas as unidades orgânicas que integram o Departamento; -----
- ✓ Coordenar o Gabinete de Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção; -----
- ✓ Coordenar o Gabinete de Estudos Estratégicos e Projetos; -----
- ✓ Gerir e Coordenar os Sistemas de Informação e Comunicação; ----
- ✓ Coordenar e assegurar a Modernização Administrativa/Licenciamento Zero. -----

c) Do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas -----

1. Por força do disposto nas alíneas c) e d), do art. 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como o número máximo de subunidades orgânicas. -----

2. Sendo certo que, uma vez definido o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, a sua criação compete, respetivamente, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, dentro daquele limite. -----

3. Assim sendo, com vista ao correto desenvolvimento do processo de reformulação dos serviços municipais, propõe-se que, no âmbito do Departamento de Coordenação Geral, possam ser criadas até ao número máximo de 10 unidades orgânicas flexíveis, sendo oito de 2º grau e duas de 3º grau, cobrindo as mesmas as seguintes áreas de intervenção municipal, a saber: -----

submetida à apreciação, análise e aprovação do executivo municipal, não fazendo, por isso, parte das preocupações nucleares da presente proposta. -----

- Administração e Fiscalização; -----
- Gestão Financeira; -----
- Recursos Humanos; -----
- Desenvolvimento Social e Cultural; -----
- Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; -----
- Gestão Urbanística e Territorial; -----
- Obras Públicas; -----
- Águas e Resíduos; -----
- Recursos Operacionais; -----
- Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação. -----

4. Propõe-se, ainda, que possam ser criadas 14 subunidades orgânicas (Secções)⁶ de apoio administrativo aos procedimentos que irão correr os seus termos nas unidades orgânicas anteriormente identificadas. -

d) Entrada em vigor do novo modelo organizacional ora proposto ----

1. Em vista à correta implementação do modelo organizacional ora proposto, e considerando que, por força do disposto nos artigos 6º e 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, a aprovação da estrutura nuclear e da estrutura flexível se encontra confiada a órgãos diferentes, respetivamente, à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, a estrutura nuclear aprovada nos termos sugeridos na presente proposta apenas deverá entrar em vigor aquando da publicação da estrutura flexível do Município, devidamente aprovada pelo órgão executivo municipal. -----

2. Sem prejuízo da suspensão parcial da nova estrutura orgânica, relativamente às unidades orgânicas chefiadas pelos dirigentes de direção intermédia de terceiro grau que se encontravam em funções à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e que ainda se mantêm nas mesmas, até ao final da respetiva comissão de serviço, ao abrigo do n.º 7, do artigo 25, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

VIII - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta de estrutura orgânica, correspondendo a respetiva organização interna ao modelo de estrutura hierarquizada, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art. 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10; -----

b) Aprovar a estrutura nuclear sugerida na alínea b), do capítulo VII, da presente proposta, composta por um departamento municipal, muito concretamente, o Departamento de Coordenação Geral; -----

c) Nos termos do disposto na alínea c), do art. 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, propor à Assembleia Municipal o n.º máximo de 10 unidades orgânicas flexíveis, sendo oito de 2º grau e duas de 3º grau, que poderão ser criadas, nos termos da alínea a), do art. 7º, do mesmo diploma legal; -----

d) Nos termos do disposto na alínea d), do art. 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, propor à Assembleia Municipal o n.º máximo

⁶ As subunidades orgânicas em causa correspondem, na íntegra, àquelas que se encontram contempladas na actual estrutura orgânica municipal. -----

de 14 subunidades orgânicas que poderão ser criadas, nos termos do art. 8º, do mesmo diploma legal⁷; -----

e) Determinar a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, conforme regulamento em anexo à presente proposta e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

f) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, e por força do disposto no art. 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, deverá a mesma ser submetida à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, em vista à obtenção legal do seu competente sancionamento, sugerindo-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar durante o mês de Dezembro do corrente ano;

g) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos órgãos municipais competentes, apenas deverá ser promovida a publicação da estrutura nuclear que venha a ser aprovada, no Diário da República, por força do disposto no n.º 6, do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, e em vista a que a mesma ganhe plena eficácia⁸, em simultâneo com a publicação da estrutura flexível que vier a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, por forma a que ambas as estruturas entrem em vigor em simultâneo, sob pena de perturbar o normal funcionamento dos serviços; -----

h) O disposto na alínea anterior não prejudica a suspensão parcial da nova estrutura orgânica na parte referente às unidades orgânicas chefiadas pelos dirigentes de direção intermédia de terceiro grau que se encontravam em funções à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e que ainda se mantêm nas mesmas⁹, até ao final da respetiva comissão de serviço, ao abrigo do n.º 7, do artigo 25, da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

i) No estrito cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 25º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dever-se-á enviar à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos 30 dias posteriores à aprovação da adequação da estrutura orgânica, cópia das deliberações que vierem a ser tomadas, sobre a presente matéria, por parte da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, conjuntamente com a lista de dirigentes em exercício de funções e prazos de termo das comissões de serviço

⁷ As subunidades orgânicas em causa correspondem, na íntegra, àquelas que se encontram contempladas na atual estrutura orgânica municipal.

⁸ Nos termos do disposto no n.º 6, do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, sob a epígrafe "Estrutura Hierarquizada", a estrutura nuclear, bem como as decisões administrativas - deliberação e despacho - que vierem a determinar a criação, alteração e a extinção das unidades flexíveis e das subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, são publicados no Diário da República, sob pena de ineficácia. -----

⁹ Considerando a suspensão parcial da entrada em vigor da nova estrutura orgânica, o mapa de pessoal deverá contemplar os dois cargos de direção intermédia de 3º grau cujas comissões de serviço se mantêm em vigor, bem como os cargos futuros a prover com a entrada em vigor da parte da estrutura suspensa, devendo nesta última situação ficar ressalvado, no próprio mapa de pessoal, que a previsão de tais cargos se destina única e exclusivamente a garantir que tal processo corre dentro da normalidade. -----

respetivas, conforme o preceituado no n.º 6, da mesma disposição legal. -----

Chaves, 10 de dezembro de 2012. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: - Regulamento para os cargos de direção intermédia de 3º grau; -----

- Organograma; -----

- Quadro ilustrativo da aplicação dos critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no caso individual e concreto do Município de Chaves. -----

- Documento extraído da página oficial do Instituto Nacional de Estatística e relativo ao resultado definitivo dos Censos de 2011;

- Mapa IX do Orçamento de Estado para 2012. -----

ANEXO I -----

Regulamento para os cargos de direção intermédia de 3º grau -----

Artigo 1.º -----

Objeto e âmbito -----

O presente regulamento estabelece as funções, competências, formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de direção intermédia de 3º grau, no estrito cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 4º, da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

Artigo 2.º -----

Cargos de Direção intermédia -----

1 - São cargos de Direção intermédia os definidos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

2 - Os cargos de Direção intermédia qualificam -se em: -----

a) Direção intermédia de 1.º grau; -----

b) Direção intermédia de 2.º grau; -----

c) Direção intermédia de 3.º grau ou inferior; -----

Artigo 3.º -----

Princípios gerais de ética -----

Os titulares de cargos dirigentes devem observar os valores e princípios fundamentais previstos na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência responsabilidade, transparência e boa fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança dos cidadãos em geral. -----

Artigo 4.º -----

Princípios de gestão -----

1 - Os titulares dos cargos dirigentes devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais a atingir, definindo os recursos a utilizar e os programas a desenvolver, aplicando de forma sistemática mecanismos de controlo e avaliação dos resultados. -----

2 - A atuação dos titulares de cargos dirigentes deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz e aproximação ao cidadão. -----

3 - Na sua atuação, o pessoal dirigente deve liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores em funções públicas para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço. -----

4 - Os titulares dos cargos dirigentes devem adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos trabalhadores em funções públicas e para o reforço da eficiência no

exercício das competências dos serviços no quadro das suas atribuições. -----

Artigo 5.º -----

Competências dos dirigentes intermédios -----

As competências dos dirigentes intermédios constam dos diplomas definidos no artigo 2.º, do presente regulamento. -----

Artigo 6.º -----

Recrutamento para os cargos de Direção intermédia de 3.º Grau -----

Os titulares dos cargos de Direção intermédia de 3.º grau ou inferior são recrutados, nos termos do artigo 7.º, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de Direção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Formação superior; -----

b) Mais de um ano de experiência profissional na carreira de Técnico Superior; -----

Artigo 7.º -----

Seleção e contratação dos dirigentes intermédios -----

A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios é feita através de processo adequado de recrutamento, de acordo com a legislação em vigor. -----

Artigo 8.º -----

Remuneração dos dirigentes intermédios -----

A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau corresponde à 6ª posição remuneratória carreira geral de Técnico Superior. -----

Artigo 9.º -----

Responsabilidade -----

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis, civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. COLOCAÇÃO DE COLABORADORA NA ESCOLA EB1 ANO 2012/2013. PROPOSTA N 28/GATF/12 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

Considerando que a Freguesia de **Santo Estêvão**, teve necessidade de proceder à "**Contratação de colaboradora, a meio tempo, para o Jardim-de-Infância de Santo Estêvão**", pelo valor de **3.000,00€**, conforme informação da Divisão de Educação e Desporto, anexa à

presente proposta, para vigiar as crianças durante as refeições, lavar a louça e limpar a sala. -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferências correntes com a Freguesia de **Santo Estêvão**, para **Contratação de colaboradora, a meio tempo, para o Jardim-de-Infância de Santo Estêvão**, pelo valor de **3.000,00€**, (três mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 04.05.01.02. -----

À consideração superior -----

Chaves, 10 de Dezembro de 2012 -----

A Funcionária -----

Em anexo: Minuta do Protocolo -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à necessidade de colocação de uma colaboradora na Escola EB1 de Santo Estêvão, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o a compensação do trabalho prestado pelo mencionada colaboradora. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para a freguesia de Santo Estêvão, o montante financeiro a transferir do orçamento municipal e destinado a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Santo Estêvão** pessoa colectiva número 506 904 776, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhora D. Maria Antónia C. Chaves Esteves. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando

execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santo Estêvão**, o seguinte:

a) Colocação de colaboradora na Escola EB1 de Santo Estêvão, pelo valor de **3.000,00€**; -----

2a. - Esta ação tem dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; --

3ª. - A freguesia de **Santo Estêvão** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na colocação de colaboradora na Escola EB1; -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santo Estêvão** obriga-se a incluir este valor nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico -----

5a. - A colocação da colaboradora é referente ao presente ano lectivo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **3.000,00 €**, (**três mil euros**) será efectuada para a conta da referida freguesia, de modo a garantir a compensação mensal da mencionada colaboradora; -----

7a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Maria Antónia C. Chaves Esteves) -----

DESAPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 10.12.2012. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.2. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM / 2012 - PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NAS ALDEIAS DE VILA NOVA, AGOSTÉM E BÓBEDA. ANO DE 2007. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que no mandato 2005/2009, a Junta de Freguesia de **S. Pedro de Agostém**, procedeu às obras de "**Pavimentação de Arruamentos**

em várias aldeias da Freguesia”, no valor de cerca de 140.000,00€, que não chegou a pagar, na sua totalidade à empresa contratada para o efeito, tendo sido estabelecido com a referida Junta de Freguesia um protocolo, no valor de 50.000,00€ em 2008; -----
 Considerando, porém, que a verba inscrita relativamente à Delegação de Competências na referida Junta para as obras de “**Pavimentação de Arruamentos em várias aldeias, nomeadamente Vila Nova de Veiga, Agostém e Bóveda**”, era insuficiente, foi estabelecido novo protocolo com a atual Junta de Freguesia, em 2010, no valor de 45.000,00€, para total pagamento da dívida; -----
 Considerando, porém, que mesmo assim esse valor não foi suficiente para liquidação total de dívida, faltando o montante de 10.000,00€ para o seu cumprimento total; -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **S. Pedro de Agostém**, para as obras especificadas (**Pavimentação de Arruamentos nas aldeias da Freguesia antes mencionadas**), no valor de 10.000,00€, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01 para cumprir, na totalidade, o Plano de Pagamentos estabelecido com a Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém, que se anexa. -----
 À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 10 de Dezembro de 2012 -----

A Funcionária, -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada

uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **S. Pedro de Agostém**, pessoa colectiva n.º. 507 233 786, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Dinis de Castro. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **S. Pedro de Agostém**, a execução das seguintes obras: -----

b) **Arruamentos na Freguesia**, pelo valor de 16.000,00 € -----

c) **Abastecimento de Água**, pelo valor de 14.000,00€ -----

d) **Execução de Furo e Colocação de Bomba e Reparação do Depósito na Aldeia de Agostém**, pelo valor de 15.000,00€ -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **S. Pedro de Agostém** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **S. Pedro de Agostém**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado na cláusula 1ª, no valor global de - **45.000,00 €**, (quarenta e cinco mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Dinis de Castro) -----
**DESAPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE
10.12.2012.** -----
À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.
Notifique-se. -----

**II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO
USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO.** ----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para
todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,
NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO.**--
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para
todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º. 246/DDSC/12** ----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----
O Município de Chaves recebeu um email proveniente do EPRC
(Estabelecimento Prisional de Chaves), através de Patrocínia Ribeiro
Leite, Assessora de Reeducação e Adjunta/Substituta da Diretora, no
passado dia 7 de maio, cujo teor se transcreve: -----
"Sendo preocupação destes serviços a formação/informação da
população reclusa e sendo a Biblioteca um instrumento cultural
privilegiado, vimos por este meio solicitar a V. Exa. se digne
autorizar a disponibilização mensal de livros da Biblioteca
Municipal, como forma de dinamizar e diversificar a oferta de
leitura de que dispõe a pequena Biblioteca existente neste
Estabelecimento Prisional" -----
Face ao pedido formulado, e despacho superior, cumpre-me informar o
seguinte: -----
O regulamento da Biblioteca Municipal de Chaves, nos objetivos
gerais (artigo 2º) e nas atividades (artigo 3º), que a seguir se
transcrevem dita o seguinte: -----

Artigo 2º -----
Objetivos Gerais: -----
São objetivos da Biblioteca Municipal de Chaves: -----
- Promover e fomentar o gosto pelo livro e pela leitura, pelo desenvolvimento educacional e cultural do concelho, pelo acesso à consulta e leitura de livros, publicações periódicas, multimédia, bases de dados, bibliotecas digitais e outros tipos de informação e documentação, contribuindo assim para responder às necessidades de informação, lazer, educação, pesquisa e cultura, por parte da população flaviense, no pleno respeito pela diversidade de gostos e de escolhas, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas; -----
- Assumir-se como proposta para a ocupação de tempos livres e estimular a reflexão, o debate, a crítica e o convívio entre criadores e público em geral; -----
- Promover e divulgar o património cultural local e nacional em todas as suas vertentes; -----
- Apoiar e incentivar a educação individual, a autoformação, bem como a educação formal a todos os níveis, proporcionar e fomentar o desenvolvimento da capacidade de utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação. -----
Artigo 3º -----
Atividades: -----
Com vista à prossecução dos seus objetivos gerais, a Biblioteca Municipal de Chaves, desenvolverá diversas atividades preferencialmente integradas nestes objetivos, podendo no entanto abrir os seus espaços a outras, desde que não concorrentes com estes: -----
• [...]; -----
• Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural; -----
• Edição de publicações de autores locais ou relacionadas com assuntos locais; -----
• [...]; -----
• Promoção de atividades de cooperação com outras bibliotecas e organismos culturais; -----
Por outro lado, às bibliotecas públicas estão acometidos objetivos gerais, conforme diretrizes da UNESCO: -----
“A biblioteca pública - porta de acesso local ao conhecimento - fornece as condições básicas para a aprendizagem ao longo da vida, para uma tomada de decisão independente e para o desenvolvimento cultural do indivíduo e dos grupos sociais. -----
A biblioteca pública é o centro local de informação, que torna prontamente acessíveis aos seus utilizadores o conhecimento e a informação de todos os géneros. -----
Os serviços da biblioteca pública devem ser oferecidos com base na igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social”. -----
In: Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas -----
Também no portal da DGLB (Direção Geral do Livro e das Bibliotecas) está bem patente a importância do livro na atualidade: -----
“... a leitura contribui para minorar a exclusão e promover a auto-estima e a capacidade de integração social... -----
O primeiro valor da leitura é o prazer que proporciona a quem a realiza. Só este objetivo bastaria para justificar plenamente a promoção de hábitos de leitura. Aqui o livro apresenta-se como um instrumento insubstituível para a formação do leitor, ao mesmo tempo

que aumenta o seu gosto estético e desenvolve a sua capacidade literária. O hábito de ler... estimula a imaginação, fomenta e educa a sensibilidade, cultiva a inteligência e dá-lhe instrumentos essenciais para toda a vida... -----

Mas os livros, por si só, podem não ser suficientes. Não basta saber que eles estão aqui: é preciso encontrar a porta que lhes permita entrar no seu interior. Para isso temos a ajuda dos mediadores: educadores de infância, professores, mas também bibliotecários, animadores sócio-culturais, formadores, mediadores". -----

Assim, face ao exposto, conjugando as linhas orientadoras emanadas da UNESCO através do Manifesto sobre as Bibliotecas Públicas e a missão da Biblioteca Municipal de Chaves, plasmada no seu regulamento próprio, e tendo em conta o perfil dos utilizadores (população presidiária, de maior idade e masculina), estamos em condições, salvo melhor opinião superior, de poder responder de forma satisfatória à pretensão do Estabelecimento Prisional de Chaves, através de uma parceria entre as duas instituições, parceria esta que poderá passar pelo estabelecimento de um ACORDO DE COOPERAÇÃO entre as duas partes, consistindo este no seguinte: -----

- a) OFERTA DE LIVROS E OUTROS DOCUMENTOS MUNICIPAIS AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CHAVES;-----
- b) AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO TENDO EM VISTA A PROMOÇÃO DO LIVRO E DA LEITURA*; -----
- c) AÇÕES DE CONTATO COM OS LIVROS, A PARTIR DOS PRÓPRIOS AUTORES*;--
- d) ITINERÂNCIA DOCUMENTAL, ATRAVÉS DO EMPRÉSTIMO PERIÓDICO DE DOCUMENTOS DO ACERVO DOCUMENTAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. -----

* Com programação específica a acordar pontualmente, entre as duas partes. -----

Caso esta proposta mereça acolhimento superior, mais se propõe o seguinte: -----

- a) -- Aprovação da minuta do referido acordo de cooperação, em anexo a esta proposta e conseqüente encaminhamento à reunião de Câmara, propondo-se a legitimação do Presidente da Câmara a representar o Município na assinatura do mesmo. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 11 de Dezembro de 2012 -----

O Técnico Superior, -----
(Dr. António Ramos) -----

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CHAVES -----

O Município de Chaves e o Estabelecimento Prisional de Chaves, doravante denominados de signatários: -----

CONSIDERANDO QUE: -----

•O Município de Chaves tem como missão promover e dinamizar a difusão da oferta cultural e assegurar o usufruto dos bens culturais a toda a população, nomeadamente: -----

•Através da Biblioteca Municipal, promover e fomentar o gosto pelo livro e pela leitura, pelo desenvolvimento educacional e cultural do concelho, pelo acesso à consulta e leitura de livros, publicações periódicas, multimédia, bases de dados, bibliotecas digitais e outros tipos de informação e documentação, contribuindo assim para responder às necessidades de informação, lazer, educação, pesquisa e cultura, por parte de todo o cidadão, no pleno respeito pela diversidade de gostos e de escolhas, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas; -----

• Pelo apoio e o incentivo à educação individual, à autoformação, bem

como à educação formal a todos os níveis, proporcionando e fomentando assim o desenvolvimento da capacidade de utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação; -----

- Pelo livro e outros suportes documentais, constituindo estes um encontro privilegiado do individuo consigo próprio e com a sociedade e que o acesso ao livro é um dos direitos alienáveis, o qual não cessa com a circunstância da privação de liberdade; -----
- A fruição da leitura molda os comportamentos sociais, com impactos positivos numa inserção salutar na sociedade; -----
- A leitura contribui para minorar a exclusão e promove a auto estima e as capacidades de integração social; -----
- De forma específica, a promoção da leitura concorre para o desenvolvimento das competências acrescidas na interação com a sociedade, potenciando e dignificando o individuo em contexto de reclusão, mantendo-o informado e contextualizado face ao mundo atual. -----

CONSIDERANDO TAMBÉM QUE: -----

- O Estabelecimento Prisional de Chaves tem como missão específica assegurar a gestão do referido estabelecimento prisional, garantindo simultaneamente a criação de condições para a reinserção social dos reclusos e contribuindo para a defesa e manutenção da ordem e paz social; -----
- Na sua missão cabe também a promoção e a realização de programas e atividades de caráter sociocultural, nos quais se inscrevem as diversas iniciativas de natureza cultural, muito especificamente através do livro, constituindo estes autênticos instrumentos operativos de reinserção social. -----

É CELEBRADO O PRESENTE ACORDO QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

Artigo 1º -----

(Âmbito de intervenção do acordo a celebrar) -----

- 1 - O Município de Chaves e o Estabelecimento Prisional de Chaves concordam em unir esforços conjuntos no sentido da Promoção do Livro e da Leitura junto da população reclusa; -----
- 2 - O Município de Chaves, através da Biblioteca Municipal pretende contribuir, ao abrigo deste Acordo, com iniciativas de promoção e difusão do livro e de sensibilização para a leitura, enquadradas num projeto de aquisição e consolidação de hábitos de leitura por parte da população reclusa; -----

Artigo 2º -----

(Programa anual de atividades a desenvolver) -----

- 1 - Na prossecução destas iniciativas, será elaborado um programa anual, a combinar entre as duas partes, tendo como prioridade a sensibilização em torno do livro, do incentivo à leitura, junto da população reclusa, incidindo nas seguintes áreas de intervenção: ---
 - a) OFERTA DE LIVROS E OUTROS DOCUMENTOS MUNICIPAIS AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CHAVES;-----
 - b) AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO TENDO EM VISTA A PROMOÇÃO DO LIVRO E DA LEITURA*; -----
 - c) AÇÕES DE CONTATO COM OS LIVROS, A PARTIR DOS PRÓPRIOS AUTORES*;--
 - d) ITINERÂNCIA DOCUMENTAL, ATRAVÉS DO EMPRÉSTIMO PERIÓDICO DE DOCUMENTOS DO ACERVO DOCUMENTAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. -----

* Com programação específica a acordar pontualmente, entre as duas partes. -----

- 2 - O programa anual previsto no número anterior deverá ser aprovado, pelos órgãos competentes representativos das partes

signatários, até ao dia 31 de Dezembro, em vista a que o mesmo possa vigorar no ano civil subsequente. -----

Artigo 3º -----
(Afetação de Meios) -----

Cabe ao Estabelecimento Prisional de Chaves disponibilizar os meios e as condições adequados para a prossecução dos objetivos enunciados no presente acordo, salvaguardando, nomeadamente, a necessária preservação de todo o acervo documental da biblioteca municipal que venha a ser objeto de empréstimo, à luz do presente acordo, e na estrita observância do regulamento municipal, em vigor, sobre a matéria. -----

Artigo 4º -----
(Condições de execução e avaliação) -----

5 - O presente acordo será gerido e acompanhado pelo órgão responsável do Estabelecimento Prisional de Chaves, ou por delegação, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, ou por delegação. -----

Artigo 5º -----
(Vigência e cessão dos efeitos do Acordo) -----

6 - O presente Acordo durará enquanto se manter válido e premente os objetivos que lhe estão subjacentes, podendo ser alterado, ou cessar, a qualquer momento, por vontade expressa de ambos os outorgantes, ou, unilateralmente, mediante notificação escrita, com 60 dias de antecedência. -----

Chaves, _____ de _____ de 2012. -----

O Presidente da Câmara, -----
(Dr. João Batista) -----

A Diretora do Estabelecimento Prisional de Chaves, -----
Dra. Maria Celeste Carvalho Martins -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR
MARCELO CAETANO DE 2012.12.12** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE
2012.12.12** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A SUBCONTRATAÇÃO DOS CIRCUITOS
ESPECIAIS Nº 7 E Nº9 DO CONCURSO PÚBLICO DOS TRANSPORTES ESCOLARES
INFORMAÇÃO Nº249/SE Nº104/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e fundamentos -----

Através do procedimento - concurso público para aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos em circuito especial, para o ano letivo 2012/2013, foi adjudicado ao concorrente Ovnitur -

Viagens e Turismo, Lda, os circuitos especiais nº7 e nº9 do Plano de Transportes. -----

Considerando que a referida empresa, através do ofício em anexo, vem solicitar autorização para a subcontratação da referida prestação de serviços, ao abrigo do nº2 do artigo 319º, do CCP, á empresa "Agência de Viagens e Transportes Vale do Ave", por motivos de "constrangimentos verificados com a gestão da frota"; -----

Considerando que de acordo com o nº1, do artigo 319º do CCP e seguintes, a subcontratação no decurso da execução do contrato carece de autorização do contraente público e o pedido de autorização deve ser instruído com todos os documentos habilitacionais e outros indispensáveis ao apuramento da idoneidade administrativa e técnica da empresa a subcontratar e para o fim em vista; -----

Considerando que o referido pedido vem acompanhado de todos os documentos de habilitação comprovativos de que a entidade subcontratada - "Agência de Viagens e Transportes Vale do Ave" - não está em nenhuma das situações previstas no artigo 55 do CCP e impeditivas da contratação pública, nomeadamente a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social e demais documentos indispensáveis e comprovativos de que a referida entidade reúne todas as condições técnicas e administrativas para a assunção da responsabilidade inerentes à execução do contrato, tendo como objeto a realização de transportes escolares. -----

Considerando que na situação ora em apreciação, encontram-se reunidos todos os pressupostos, fundamentais em vista à autorização da subcontratação em causa, por parte da Câmara Municipal, no estrito cumprimento do disposto, sobre a matéria, nos artigos 316 e seguintes do CCP, uma vez que a documentação em causa dá, guardada às regras e ou formalismo, legalmente, fixados, sobre a matéria, -----

II - Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, em, coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de propor que seja autorizada a subcontratação dos circuitos especiais nº7 e nº9, do Plano de Transportes para o ano letivo 2012/2013, á empresa "Agência de Viagens e Transportes Vale do Ave", remetendo-se a presente informação ao órgão competente para autorizar a referida subcontratação, no caso, à Câmara Municipal. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 12 de Dezembro de 2012 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: Processo Administrativo -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR
MARCELO CAETANO DE 2012.12.12** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE
2012.12.12** -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO
INFORMAÇÃO Nº250/SJD Nº32/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DA JUSTIFICAÇÃO -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 1 de Outubro de 2012, veio a ser aprovada a Proposta de alteração ao Regulamento identificado em epígrafe, nos termos da informação nº197/DDSC-SJD nº 26, de 26 de Setembro de 2012; -----

2. Na esteira da estratégia de atuação então delineada, a dita Proposta de alteração ao Regulamento, no cumprimento do quadro legal aplicável, veio a ser submetida a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias úteis, garantindo-se a sua adequada divulgação através de Edital nº 142/2012, bem como no site oficial desta Autarquia, nos termos do disposto no art. 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

3. Concluído o referido período de discussão pública, no passado dia 20 de Novembro de 2012, encontram-se registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, três sugestões e ou observações sobre as soluções nele contempladas, as quais mereceram a análise por parte destes serviços, tendo-se promovido uma reunião para debate/esclarecimento com representantes das associações envolvidas. -----

4. Face às sugestões apresentadas e ao debate tido na reunião referida anteriormente, por iniciativa dos próprios serviços municipais, foram introduzidos, durante este período, ajustamentos em alguns artigos de forma a eliminar interpretações dúbias que foram patentes na reunião, sendo que tais modificações são passíveis de alterarem de forma substancial o espírito do Regulamento aprovado em reunião de Câmara no dia 1 de Outubro de 2012. -----

5. Assim, considerando que as modificações acima referidas introduzem alterações substanciais ao projeto de regulamento em apreciação, deverá o mesmo, nos termos legais, ser novamente submetido a novo período de discussão pública por mais trinta dias, para recolha de sugestões e observações sobre as soluções nele propostas. -----

6. Contudo, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, é apresentado, em anexo à presente proposta, documento dando ênfase às alterações acima enunciadas, com a indicação expressa dos artigos que vieram a ser alterados. -----

II - PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a) e b), do n.º4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto na alínea a), do n.º 7, da mesma disposição legal, seja **aprovado**, pelo Executivo Municipal, a Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b) Que, numa primeira fase, a Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo seja submetido a discussão pública, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões e ou observações, promovendo-se a sua divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo, bem como no site oficial desta Autarquia, de acordo com o disposto no art. 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

c) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões e ou observações colhidas durante a fase de discussão pública da Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, serem devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, com vista à sua aprovação definitiva; -----

d) Por último, dever-se-á proceder à publicação do Regulamento de Apoio ao Associativismo, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, site oficial da Autarquia e Boletim Municipal. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 12 de Dezembro de 2012 -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

Em anexo: A referida proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo. -----

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO -----

Os Clubes e Associações Desportivas assumem, cada vez mais, um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública e, conseqüentemente, uma importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do concelho de Chaves. -----

De facto, é através destas coletividades, cujo objeto é o fomento e a prática de atividades desportivas, que está representada a principal via de acesso à prática generalizada de ações neste âmbito pelos diferentes grupos sociais, com um claro e meritório papel na sociabilização, dissipação de tensões, construção de identidade e dinamização cultural e desportiva do Concelho. -----

Contudo, tais coletividades encontram ao longo da sua vida um conjunto de constrangimentos que, não raras vezes, implicam a assunção, por parte das mesmas, de grandes sacrifícios para levar a efeito as atividades e objetivos que se propõem. -----

Tais constrangimentos acabam, igualmente, por dificultar o aparecimento de novas coletividades, bem como a realização de novas atividades. -----

Neste contexto, é indubitável que os Municípios, enquanto entidades públicas com uma relação de maior proximidade com as populações, têm uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e o apoio a este desenvolvimento. -----

Tanto mais que, de acordo com o disposto no artigo 78º e no art. 79º, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, bem como, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto. ---

Também, sobre esta matéria, a alínea f), do n.º 1, do art. 13º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências na área dos tempos livres e desporto, enquanto que a alínea b), do n.º 2, do artigo 21º, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência dos Municípios "apoiar atividades desportivas de interesse municipal." -----

Por sua vez, as alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, estipulam que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

Ora, tendo em conta o quadro de competências legais acima descrito, a Câmara Municipal de Chaves pretende desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município de Chaves, tendo plena consciência que tais desideratos só poderão ser alcançados através de parcerias sólidas com o movimento associativo. -----

Contudo, a consolidação de tais parcerias deverá ser acompanhada pela regulamentação do relacionamento entre os seus intervenientes, garantindo-se a completa transparência, rigor, eficácia e democratização dos apoios e financiamentos municipais e, simultaneamente, uma boa utilização dos dinheiros públicos. -----

Assim, com o presente regulamento, pretende-se criar um mecanismo regulador, com o objetivo de estipular de forma clara e concreta, as regras de apoio aos projetos de desenvolvimento desportivo. -----

Neste âmbito é fundamental salientar que os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos - programas de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

É a partir destas premissas que se estrutura a presente proposta de Regulamento, que pretende disciplinar a atribuição de apoios aos Clubes e Associações Desportivas, do Concelho de Chaves, materializado nas seguintes medidas: -----

MEDIDA 1: Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular. -----

MEDIDA 2: Apoio à organização e realização de atividades pontuais/especiais. -----

MEDIDA 3: Apoio à construção/beneficiação de instalações. -----

MEDIDA 4: Apoio à aquisição de veículos de transporte. -----

Por último, importa referir que o presente Regulamento dá concretização aos objetivos propostos no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves, em vigor neste Concelho, nomeadamente o disposto no Capítulo III - B "Indicação das medidas preventivas", alínea b.b.), a qual prevê, expressamente, o seguinte: -----

"Aprovação de regulamento municipal relativo à concessão de benefícios públicos, que estabeleça os procedimentos e os critérios de atribuição." -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições previstas no art.78º e art.79º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f), do nº 1, do art. 13º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro, e alín. b), do nº2, do art. 21º da mesma Lei, e ainda pelo determinado na alínea b), do nº 4, do art. 64º e alínea a), do nº 7, do art. 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores

alterações, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, realizada no dia ..., deliberou aprovar o presente Regulamento. -----

CAPÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Artigo 1.º -----

Âmbito e objeto -----

1. O presente regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves aos clubes e associações desportivas, sedeadas no Concelho de Chaves em conformidade com a legislação em vigor. -----

2. Podem ainda beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os agrupamentos de clubes e federações, bem como os praticantes individuais residentes no concelho, desde que fomentem atividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.-

3. São beneficiários do presente regulamento os escalões de formação e as modalidades/atividades amadoras de "entrada livre" nas respetivas atuações. -----

4. Salvo os casos previstos na Lei, não pode ser objeto de comparticipação financeira o desporto profissional. -----

5. De acordo com a dotação orçamental para o Desporto inscrita no plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal o valor a atribuir em subsídio será feito da seguinte forma: -----

| | | |
|-----------------|----------------------------|--|
| MEDIDA 1 | 70 % da dotação orçamental | 90% do valor total a atribuir nesta medida serão calculados de acordo com o art. 8 e 9 |
| | | 10% do valor total a atribuir nesta medida serão calculados de acordo com o art. 11 |
| MEDIDA 2 | 10% da dotação orçamental | |
| MEDIDA 3 | 10% da dotação orçamental | |
| MEDIDA 4 | 10% da dotação orçamental | |

Artigo 2º -----

Registo das Associações -----

Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as Associações e Clubes deverão possuir o seu registo na Câmara Municipal de Chaves, através do preenchimento de ficha própria (anexo 1), à qual terão de anexar os seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia da escritura pública da sua legal constituição; -----
- b) Cópia dos estatutos; -----
- c) Cópia do NIPC; -----
- d) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver; -----
- e) Ata atualizada da tomada de posse dos corpos dirigentes. -----
- f) As entidades com registo efetuado no ano anterior, apenas necessitarão de anexar documentos que tenham sido alterados/atualizados. -----

Artigo 3º -----

Candidatura -----

Para se candidatarem aos apoios previstos no presente Regulamento, os Clubes/Associações, para além dos requisitos previstos no artigo 2º, terão de entregar a respetiva ficha de candidatura, devidamente preenchida. -----

Artigo 4º -----

Prazo de candidatura -----

O processo de candidatura terá de ser entregue até 30 de Novembro.

Artigo 5º -----

Objetivos e princípios gerais -----

1. Os objetivos dos apoios financeiros são os indicados a seguir: -
- a) Promover e fomentar o desenvolvimento da prática desportiva no Concelho de Chaves, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer e apoiar equitativamente a iniciativa desportiva de clubes/associações, bem como de cidadãos que pratiquem atividades de natureza desportiva de relevante interesse Municipal; -----
 - b) Reconhecer o papel essencial dos clubes/associações desportivas e a importância do fomento do associativismo desportivo, proporcionando a participação das estruturas associativas do Concelho de Chaves na definição da política desportiva Municipal; -
 - c) Garantir a participação de equipas, desportistas, praticantes desportivos, nas competições/provas/atividades/encontros de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional; -----
 - d) Fomentar projetos de desenvolvimento desportivo, criando condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de atividades às entidades desportivas do Concelho; -----
 - e) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objetivos e de mérito; --
 - f) Integrar a atividade desportiva do concelho nos objetivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade coletiva. -----

2. Constituem princípios gerais da atribuição de apoios os seguintes: -----

- a) Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em pressupostos transparentes, justos e equilibrados, sendo de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia; -----
- b) Subsidiariedade: a atribuição de apoios aos clubes desportivos e associações pressupõe que estes se constituam como organizações fundamentais de base do processo de desenvolvimento desportivo; ---
- c) Utilidade social: os apoios serão atribuídos atendendo à respetiva utilidade social do programa de desenvolvimento desportivo; -----
- d) Planeamento e programação: a atribuição de apoios depende da apresentação de programas de desenvolvimento; -----
- e) Comparticipação: os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos com as atividades, materiais, equipamentos e ações a financiar, de forma a evitar que as atividades dos clubes/associações dependam exclusivamente da ajuda da autarquia; -
- f) Repercussão social: serão tidas em consideração as aplicações sociais da atividade desenvolvida pelos clubes/associações em termos de intervenção comunitária e acesso à prática desportiva pelas camadas sociais mais desfavorecidas; -----
- g) Sustentabilidade: os apoios serão atribuídos a entidades que comprovadamente assegurem o funcionamento dos seus órgãos em respeito pelos princípios fundamentais da democracia, com garantia de sustentabilidade e continuidade dos mesmos; -----
- h) Avaliação: a manutenção, redução ou supressão dos apoios concedidos dependerão da avaliação regular, de acordo com a prossecução do plano de atividades apresentado e objetivos propostos. -----

CAPÍTULO II -----

APOIO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE REGULAR -----

Artigo 6º -----

Candidatura -----

Para se candidatarem a este apoio, os Clubes/Associações terão de entregar a ficha de candidatura (anexo 2) devidamente preenchida e anexar os seguintes documentos: -----

- a) Lista de atletas, treinadores, elementos de apoio médico e diretores oficialmente inscritos por modalidade/atividade, e respetiva cópia do cartão e/ou documento oficial que comprove a inscrição na Associação/Federação. -----
- b) Documento oficial que comprove a inscrição das equipas na Associação/Federação e respetivo valor. -----
- c) Documento oficial que comprove as classificações alcançadas pelos Atletas/Clube na época anterior à que se candidata. -----
- d) Documento oficial que comprove a participação de atletas nas Seleções Nacionais. -----

Artigo 7º -----
Critérios de apreciação -----
Na definição dos apoios a atribuir, são observados como fatores de ponderação: -----

- a) Número total de equipas, atletas, treinadores, elementos de apoio médico e diretores oficialmente inscritos; -----
- b) Número de escalões em cada modalidade/atividade; -----
- c) Número de competições/atividades oficiais (distritais, regionais, nacionais e internacionais); -----
- d) Total de horas semanais de atividade de preparação por equipa, no caso de modalidades coletivas, ou por treinador, no caso de modalidades individuais; -----
- e) Atividade física para deficientes e idosos; -----
- f) Atividades Físicas com envolvimento familiar na prática desportiva; -----
- g) Historial associativo; -----
- h) Contributo das atividades propostas para promoção do Concelho a nível nacional/internacional; -----
- i) Integração das atividades no quadro de objetivos de desenvolvimento desportivo e cultural concelhio, promoção da atividade física e desportiva e ocupação saudável dos tempos livres de toda a população; -----
- j) A participação em iniciativas lançadas pelo Município de Chaves;
- k) Tipo e encargos com instalações utilizadas - próprias, arrendadas, municipais; -----
- l) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente comparticipações de outras entidades ou patrocínios. -----

Artigo 8º -----
Apoio direto -----

O apoio atribuído às candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito no plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal. -----

- 1 - Será atribuído o valor correspondente à inscrição oficial dos atletas, treinadores, elementos de apoio médico e diretores. -----
- 2 - Por cada modalidade/género/escalão que o Clube se faça representar oficialmente, será atribuído o valor correspondente (em €) à inscrição oficial/quota de filiação, a pagar à respetiva Associação/Federação. -----
- 3 - Desporto Adaptado: Será atribuído o valor correspondente à inscrição oficial dos atletas/participantes, treinadores, elementos de apoio médico e diretores independentemente do escalão. -----

Artigo 9º -----
Apoio por pontuação -----

- 1 - Para facilitar os cálculos, será utilizado um sistema de pontos. Cada ponto corresponde a um valor determinado em Euros. -----
- 2 - Para cada ano de candidatura, a Câmara Municipal estabelecerá um valor (em euros) a atribuir a cada ponto, de acordo com o orçamento disponível. Este será objeto de deliberação em reunião de Câmara. --
- 3 - Serão atribuídos 100 pontos por cada atleta nos escalões de formação (até à idade de 18 anos inclusive) e respetivos treinadores, elementos de apoio médico e diretores comprovadamente inscritos nas associações e/ou federações, nos termos do disposto no artigo nº6. -----
- 4 - Por cada equipa/género/escalão que o clube/associação participe em competição federada nas modalidades de andebol, basquetebol, futebol, futsal, voleibol e outras de carácter coletivo será atribuída a seguinte pontuação: -----
- I. Equipas no Distrital/Regional - 1 000 pontos -----
- II. Nível único de Competição: -----
- a. Distrital/Regional - 1000 pontos -----
- b. Nacional: 2000 pontos -----
- III. Equipas no Nacional -----
- a. 1º Nível Competitivo - 6000 pontos -----
- b. 2º Nível Competitivo - 4000 pontos -----
- c. 3º Nível Competitivo - 3000 pontos -----
- d. 4º Nível Competitivo - 2000 pontos -----
- 5 - Por cada atleta género/escalão que o clube/associação participe em competição federada nas modalidades de atletismo, ginástica, natação, ténis de mesa, ténis, artes marciais e outras de carácter individual, com um máximo de 10 atletas inscritos, será atribuída a pontuação abaixo indicada. Cada atleta será contabilizado num único escalão/prova. Caso o atleta participe em vários escalões/provas, será contabilizada a de nível competitivo mais elevado. -----
- i. Distrital/Regional - 100 pontos por atleta -----
- ii. Nível único de Competição: -----
- a) Distrital/Regional - 100 pontos por atleta -----
- b) Nacional: 200 pontos por atleta -----
- iii. Nacional -----
- a) 1º Nível Competitivo - 600 pontos por atleta -----
- b) 2º Nível Competitivo - 400 pontos por atleta -----
- c) 3º Nível Competitivo - 300 pontos por atleta -----
- d) 4º Nível Competitivo - 200 pontos por atleta -----
- 6 - Desporto Adaptado: A participação de atletas deficientes implica a atribuição de um adicional de 1000 pontos por atleta e época desportiva. -----
- 7 - Outros níveis competitivos e modalidades poderão ser definidos ou dada equivalência consoante informações da respetiva Associação ou Federação da modalidade. -----
- Artigo 10º -----
- Apoio - Clubes/Associações com Atividade não Federada -----
- Os Clubes/Associações com objetivo de promoção da atividade física e desportiva de formação não federada ou como ocupação saudável dos tempos livres de toda a população, poderão candidatar-se através da apresentação do respetivo plano de atividades devidamente fundamentado. -----
- Artigo 11º -----
- Méritos -----
1. Pontuação por mérito nos desportos coletivos e individuais. ----

a) A Classificação em Campeonatos Nacionais, Distritais e Regionais coletivamente e individualmente serão pontuadas de acordo com a seguinte tabela: -----

| NIVEL | CLASSE | 1° CLASSIFICADO | 2° CLASSIFICADO | 3° CLASSIFICADO |
|-------------------------------|-----------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| CAMPEONATO NACIONAL | COLETIVAMENTE | 3000 pontos | 2000 pontos | 1000 pontos |
| | INDIVIDUALMENTE | 1000 pontos | 500 pontos | 250 pontos |
| CAMPEONATO DISTRITAL/REGIONAL | COLETIVAMENTE | 1500 pontos | 1000 pontos | 500 pontos |
| | INDIVIDUALMENTE | 500 pontos | 250 pontos | 125 pontos |

b) Participação de Atletas em Seleções Nacionais implica atribuição de 1000 pontos por atleta e época desportiva -----

Artigo 12° -----

Apoio - Cedência de instalações desportivas municipais -----

1. A cedência de espaços desportivos municipais visa aumentar a rentabilização dos mesmos, privilegiando a formação desportiva, a competição, a promoção de atividade física e desportiva para toda a população, realização de eventos e espetáculos desportivos, otimizando a iniciativa dos agentes desportivos do Concelho. -----

2. Os apoios são realizados através da cedência de espaços nas instalações desportivas municipais para realização de aulas, treinos, competições e eventos oficiais, das respetivas modalidades e regem-se pelo regulamento existente para as instalações desportivas Municipais. -----

3. Os Clubes/Associações estarão sujeitas às tarifas em vigor, aplicadas pela utilização das instalações municipais e terão de ser devidamente liquidadas até ao término da época desportiva. -----

4. As tarifas a pagar pelos Clubes/Associações em competição oficial, relativas à utilização das instalações desportivas municipais, solicitadas no início da época desportiva, serão descontadas ao valor total do subsídio a atribuir pelo Município de Chaves. -----

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notificará as Associações/Clubes que se encontrem abrangidas pelo disposto no referido número. -----

6. A Autarquia reserva-se o direito de ceder as instalações municipais para a realização de eventos ou espetáculos desportivos, que fora do âmbito das competições oficiais se revelem de manifesto interesse municipal. -----

Artigo 13° -----

Condições -----

1. Os Clubes/Associações deverão apresentar técnicos habilitados (Licenciados em Educação Física e/ou Desporto ou credenciados pela respetiva federação) que sejam responsáveis pela formação desportiva. -----

2. A formação desportiva deve promover os valores da ética desportiva, a recusa da violência e a não utilização de drogas ou outras substâncias proibidas. -----

4. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal de Chaves, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos e a avaliar de forma descritiva as atividades propostas. -----

Artigo 14° -----

Concretização do apoio -----

1. A concretização do apoio será feita caso a caso através de uma das seguintes formas: -----

- a) Da atribuição, pela Câmara Municipal, de um subsídio; -----
- b) Da celebração de um Protocolo entre o Município e a entidade beneficiária; -----
- c) Da celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos casos abrangidos pelo artigo 46º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.-

2. Para efeito do disposto no número anterior, e fora dos casos previstos na alínea c), será celebrado um protocolo sempre que o valor do apoio a atribuir seja igual ou superior a €50.000 (cinquenta mil euros). -----

CAPÍTULO III -----

APOIO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PONTUAIS/ESPECIAIS -

Artigo 15º -----

Âmbito e objeto -----

1. A autarquia apoiará a organização de pequenos, médios ou grandes eventos desportivos e culturais, ações de formação e seminários, organizados pelas coletividades desportivas, Associações de modalidade e Federações, desde que atempadamente programadas e considerados de interesse local. Esta medida poderá concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio logístico. -----

Artigo 16º -----

Definição -----

1. Os eventos desportivos a apoiar pela Autarquia deverão inserir-se, preferencialmente, numa modalidade desportiva tutelada por uma Federação devidamente reconhecida. -----

2. Os eventos não competitivos/desportivos a apoiar pela Autarquia estarão, preferencialmente, dependentes da participação de agentes do Concelho de Chaves. -----

Artigo 17º -----

Condições -----

1. As participações, apoios e subsídios para o programa dos eventos desportivos poderão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transportes, alimentação, cedência de instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo. -----

2. Os eventos desportivos sujeitos a contrato - programa devem observar as seguintes condições: -----

- a) Participação de clubes, associações, entidades e desportistas/participantes do Concelho; -----
- b) Representarem benefícios promocionais para o Concelho; -----
- c) Representarem benefícios económicos para o Concelho; -----
- d) Deterem interesse para a formação desportiva; -----
- e) Deterem interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho; -
- f) Demonstrem ser detentores de qualidades com vista à continuidade da sua realização. -----

Artigo 18º -----

Espetáculos -----

As participações, apoios e subsídios a espetáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, serão objeto de protocolo ou contrato - programa a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua participação seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados, para os espetáculos desportivos: ---

- a) Nível qualitativo do evento; -----

- b) Tradição e implementação e antecedentes da atividade pontual; ---
- c) Objetivos desportivos da atividade; -----
- d) Custos inerentes à sua organização e implementação; -----
- e) Autonomia financeira da implementação do evento; -----
- f) Número previsto de espetadores na assistência; -----
- g) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social. -----

Artigo 19º -----

Candidatura -----

1. A candidatura decorre nos moldes definidos no art. 3º e 4º, com as necessárias adaptações nos casos especialmente contemplados na Lei, podendo ainda ser feita separadamente (anexo 3). -----

2. O processo deve conter, cumulativamente, os seguintes elementos:-

a) Provas competitivas: -----

Data do evento proposto; -----

Caracterização do evento proposto; -----

Número de participantes previstos; -----

Escalões/competição abrangidos; -----

Expectativa de cobertura pelos órgãos de comunicação social; -----

Estimativa orçamental prevista para a sua execução; -----

Expectativa de apoio financeiro. -----

b) No caso de intercâmbios o processo deve conter: -----

Proposta de intercâmbio recebida; -----

Data prevista; -----

Caracterização; -----

Constituição da representação; -----

Custo estimado. -----

c) No caso de ações de formação ou seminários, a caracterização da atividade proposta e seus objetivos. -----

Artigo 20º -----

Análise de candidatura -----

1. As candidaturas são analisadas de forma global. -----

2. A atribuição de apoio é feita mediante a relevância da candidatura. -----

3. A não concretização da atividade implica a anulação do apoio atribuído. -----

4. A solicitação do apoio logístico deverá ser feita com 30 dias de antecedência. -----

CAPÍTULO IV -----

APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES -----

Artigo 21º -----

Âmbito e processo de candidatura -----

1. Quando se julgar de interesse para o Concelho e respeitando os artigos 1º, 2º e 3º deste regulamento, a autarquia apoiará dentro das suas possibilidades, as iniciativas dos Clubes/Associações do Concelho na construção de sedes sociais, desde que haja disponibilidade financeira em orçamento. -----

2. A candidatura a este apoio decorre paralelamente às que se efetuam para outros apoios. -----

3. Privilegiar-se-ão situações de melhoria das condições de exercício e prática do desporto em detrimento das de natureza complementar. -----

4. Serão objeto de exclusão imediata os seguintes fatores: -----

a) A inexistência de promoção de atividades desportivas regulares ou da candidatura, na época em causa, aos correspondentes subsídios Municipais; -----

b) A inexistência de escalões de formação, nas modalidades praticadas, dirigidas aos jovens do Concelho; -----

c) Não ter parecer favorável dos serviços camarários competentes e da Junta de Freguesia da área de implementação do projeto. -----

Artigo 22° -----

Candidatura -----

Para se candidatarem a este apoio, os Clubes/Associações terão de entregar a ficha de candidatura (anexo 4) devidamente preenchida e anexar os seguintes documentos: -----

a) Projeto detalhado das intervenções a realizar, incluindo orçamento previsto das mesmas; -----

b) Entrega das faturas comprovativas das despesas efetuadas com as intervenções realizadas. -----

CAPÍTULO V -----

APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE -----

Artigo 23° -----

Definição -----

A aquisição de meios de transporte por parte dos agentes desportivos deve reforçar a prática desportiva, a disponibilidade logística e a parceria local no fomento da atividade desportiva do Concelho. -----

Artigo 24° -----

Condições -----

1. As participações a atribuir dependerão da disponibilidade financeira da Autarquia e são apenas destinadas a aquisição de viaturas novas ou usadas, para apoio à atividade dos respetivos Clubes/Associações do Concelho. -----

2. A Autarquia, na atribuição de participações financeiras aos Clubes/Associações, pode estabelecer a obrigatoriedade de aquisição de determinado tipo de viatura, desde que seja economicamente mais vantajoso. -----

3. Este apoio, a atribuir mediante deliberação da Câmara Municipal, apenas é aplicável aos titulares de Estatuto de Utilidade Pública. -----

Artigo 25° -----

Critérios -----

As participações financeiras aos agentes desportivos para aquisição de viaturas para apoio à atividade desportiva, obedecem às seguintes condições: -----

a) As entidades que promovam a formação desportiva e participem em competições regionais, distritais e nacionais, entidades que, não se encontrando em competição regular, prestem relevante serviço desportivo, poderão candidatar-se a apoio de 50% do valor de aquisição para uma viatura usada, num máximo de 5.000€, e 50% do valor de aquisição para uma viatura nova, num máximo de 10.000 €; -

b) As participações financeiras da Autarquia estão dependentes da apresentação, por parte do agente desportivo, de capacidade de investimento, que assegure o restante capital para a aquisição da viatura a ser alvo de apoio. -----

Artigo 26° -----

Candidatura -----

Para se candidatarem a este apoio, os Clubes/Associações terão de entregar a ficha de candidatura (anexo 5) devidamente preenchida e anexar os seguintes documentos: -----

a) Cópia do registo de propriedade ou recibo na Conservatória do Registo automóvel; -----

b) Cópia do livrete; -----

c) Cópia do recibo/declaração de venda. -----

CAPÍTULO VI -----

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----

Artigo 27° -----

Contratos-Programa -----
Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

Artigo 28º -----
Incumprimentos/falsas declarações -----
1- O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente Regulamento, no Contrato - Programa, Protocolo ou na deliberação que atribua um subsídio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. -----

2- Para além das consequências previstas no número anterior, o incumprimento, por parte do beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento, impedirá a atribuição, a este último, de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal. -----

3- A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário dos apoios terá, igualmente, as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal. ---

Artigo 29º -----
Direito Subsidiário -----
Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento recorrer-se-á à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro), à Lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo. -----

Artigo 30º -----
Revisão -----
A Câmara Municipal deve rever o presente regulamento no prazo de 5 anos. -----

Artigo 31º -----
Entrada em vigor -----
O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo órgão executivo municipal. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012. -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RERSPONSAVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 12.12.2012-----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista apresentou a seguinte declaração: -----

“Só agora se lembraram da importância da autarquia na promoção e apoio ao associativismo desportivo? É curioso! -----

E é agora com a autarquia toda endividada que se lembraram? É curioso! -----

E que regulamento genérico é este onde tudo cabe? -----
O PS estará sempre ao lado da promoção e apoio de iniciativas dos cidadãos em todas as áreas e dimensões que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e que concorram para o desenvolvimento do concelho; de forma justa, garantindo igualdade de oportunidades. Não se opõe ao presente regulamento mas manifesta reservas em relação à objectividade na sua aplicação. Manter-se-á, por isso, vigilante." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelo Vereador do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"1. O Regulamento em apreciação já existe há anos. Curioso, é o Partido Socialista só se lembrar da sua existência agora, uma vez que o mesmo foi devidamente aprovado, por unanimidade, pelo órgão executivo municipal, no pretérito ano de 2010; -----

2. Já é recorrente o Partido Socialista falar da dívida da Autarquia, fazendo dessa referência a sua prova de vida; -----

3. Certo é que a Câmara Municipal sempre assumiu uma política ativa de apoio às Associações Desportivas sedeadas no concelho." -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PEDIDO DE PARECER PARA A UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DE SOLOS DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL COM VISTA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO (COMPOS DE TENIS) INFORMAÇÃO N.º. 31/12 DO GABINETE DE PROJETOS -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Aquando do licenciamento do projeto do Parque Multiusos de Santa Cruz, foi solicitada à Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes, pela então constituída *ChavesPolis, S.A.*, um pedido de parecer relativo à utilização não agrícola de solos da RAN, abrangendo uma área de 57.801,93 metros quadrados. Após competente análise de tal pedido, a referida Comissão deliberou, em sua reunião de 08/03/2006, emitir parecer favorável em relação ao mesmo, nos termos constantes do seu ofício referenciado com n.º 088/CRRATM/06, datado de 15/03/2006, cuja cópia se anexa. -----

Atento à circunstância de a Câmara Municipal de Chaves desejar agora materializar quatro campos de ténis no local, dois dos quais cobertos, verifica-se então a necessidade de se obter, junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte (ERRAN), um parecer favorável para a utilização não agrícola de 5.879,36 metros quadrados de solos da Reserva Agrícola Nacional, inseridos na área em que foi implementado o Parque Multiusos de Santa Cruz, tendo como

base o disposto na alínea 1), do nº1, do Artigo nº 22, do Decreto-lei nº 73/2009 de 31 de Março. Tal pedido justifica-se pela utilização diferenciada que agora se pretende, relativamente à que foi concedida pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes em 2006. -----

Neste contexto, apresenta-se o processo referente ao pedido em causa, de modo a que o mesmo, previamente à sua remessa à ERRAN, possa ser objeto de eventual anuência superior, sugerindo ainda, por forma a dar cumprimento ao determinado na parte final do n.º 3, do artigo 12.º, da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, que este processo esteja presente numa próxima reunião do Executivo Municipal, tendo em vista o reconhecimento do interesse municipal na materialização do empreendimento. -----

À consideração superior -----

Chaves, 10 de dezembro de 2012 -----

O técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.12.12-----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista apresentou a seguinte declaração: -----

"Que espécie de planeamento é este que de uma parque destinado à feira quer fazer campos de ténis? Sentimo-nos legitimados a pensar que será mais um desperdício. Se calhar, tal como não deu para a feira, por falta de estudo e planeamento, também não dará para campos de ténis! É mais uma experiência com dinheiros públicos que este executivo aprendeu a fazer... Estamos a brincar com o nosso concelho, com a nossa cidade! -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelo Vereador do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"Mais uma vez o Partido Socialista se mostra completamente distraído e demagógico, considerando que os campos de ténis em causa não se projetam no anterior espaço da Feira, mas sim, num espaço contíguo e, pasmese, separado deste por uma linha de água." -----

1.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENGº ABEL PEIXOTO, DE 05.12.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Enquadramento -----

1.1. Em 14 de julho de 2010 foi celebrado um contrato de prestação de serviços, entre o Município de Chaves e a empresa EcoServiços - Gestão de Sistemas Ecológicos, Lda. para a elaboração do "Estudo de

acessibilidades, estudo de tráfego e plano de mobilidade sustentável do Parque Empresarial de Chaves". -----

1.2. A elaboração destes estudos visaram dar resposta às "Condicionantes" e "Elementos a entregar em sede de Licenciamento" impostos na Declaração de Impacte Ambiental decorrente do procedimento de avaliação de impacte ambiental do projeto de ampliação do Parque de Atividades do Parque Empresarial de Chaves. -

1.3. O projeto de ampliação do Parque de Atividades do Parque Empresarial de Chaves integrava uma candidatura de financiamento ao "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística" , tendo em vista a criação da "Área de Acolhimento Empresarial de Chaves - AAEC". -----

1.4. Como já referido, o contrato supra mencionado implicou a elaboração dos seguintes documentos: -----

- Relatório do Estudo de Tráfego; -----
- Relatório do Estudo de Acessibilidades, -----
- Plano de Mobilidade Sustentável. -----

1.5. Destes, os dois primeiros já foram alvo de apreciação e validação pelos serviços municipais, sendo neste momento necessária a análise e validação do Plano de Mobilidade Sustentável, matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

2. Breve referência às fases de desenvolvimento da prestação de serviços e respetivas condições de pagamento -----

2.1. O contrato de prestação de serviços previa a concretização de 4 fases de desenvolvimento, nomeadamente: -----

- 1ª fase - Plano dos trabalhos de campo; -----
- 2ª fase - Resultados dos trabalhos de campo; -----
- 3ª fase - Relatório do Estudo de Tráfego e Relatório do Estudo de Acessibilidades; -----
- 4ª fase - Plano de Mobilidade Sustentável. -----

2.2. Também de acordo com o mesmo contrato, as condições de pagamento seriam efetuadas da seguinte forma: -----

- 1ª prestação - 10%- com a assinatura do contrato (prestação já liquidada); -----
- 2ª prestação - 30%- com a aprovação do Relatório do Estudo de Tráfego (prestação já liquidada); -----
- 3ª prestação - 30%- com a aprovação do relatório do Estudo de Acessibilidades (prestação já liquidada); -----
- 4ª prestação - 30%- com a aprovação do plano de mobilidade sustentável (a liquidar). -----

3. Análise e ponderação do Plano de Mobilidade Sustentável -----

3.1. Atendendo ao conteúdo apresentado no Plano de Mobilidade Sustentável, constata-se que o mesmo vai de encontro às exigências estabelecidas no clausulado do Caderno de Encargos e respetivo contrato de prestação de serviços, entre outros, os seguintes aspetos: -----

- Metodologia adotada para o desenvolvimento do estudo -----
- Caracterização da área de estudo -----
- Conceito e Objetivos do Plano -----
- Instrumentos e Programas de Ação -----
- Incidências Ambientais -----
- Monitorização e Avaliação -----
- Conclusões. -----

3.2. Pela análise do documento apresentado, entendem estes serviços que o mesmo reúne as condições necessárias para a sua aprovação. ---

3.3. Entendem, ainda, estes serviços referir os seguintes factos: --

i) Decorrente do procedimento de avaliação de impacto ambiental já mencionado, o Plano de Mobilidade Sustentável foi colocado à consideração da Autoridade de AIA, CCDR-N, entidade que se pronunciou através do ofício/parecer AIA690 ID 1026214, datado de 09-12-2011 onde informou sobre a necessidade de aprofundamento de algumas das abordagens apresentadas, tendo por base as variantes do projeto base; -----

ii) Relativamente a esta posição da CCDR-N, entendem estes serviços que tais alterações no Plano de Mobilidade pressupõem o desenvolvimento de estudos complementares, fora do âmbito do contrato inicialmente estabelecido com a empresa EcoServiços, os quais, para serem realizados, implicaria a redefinição das cláusulas contratuais ou uma sobreadjudicação de serviços (complementares) à empresa em causa; -----

iii) Contudo, esta eventual contratação de novos serviços (complementares do estudo inicial) não é oportuna, na medida em que, entretanto, o Município de Chaves optou pela desistência da realização da candidatura ao "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística", conforme foi comunicado à Comissão Diretiva do ON.2 através um memorando justificativo, enviado a coberto do Ofício nº 8885, de 27 de Outubro de 2010, com a N/Ref.ª 128/DPAOT/2011. -----

4. Considerações finais e proposta de decisão -----

4.1. Considerando que: -----

i) o Plano de Mobilidade Sustentável do Parque de Atividades de Chaves cumpre todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e respetivo contrato de prestação de serviços; -----

ii) há necessidade de ser tomada decisão superior no que respeita ao reconhecimento do cumprimento das obrigações inerentes à empresa EcoServiços - Gestão de Sistemas Ecológicos, Lda. relativamente à elaboração e entrega dos estudos em conformidade com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e respetivo contrato de prestação de serviços; -----

iii) tal reconhecimento consubstancia a aprovação, por parte do Órgão Executivo, do Plano de Mobilidade Sustentável da Ampliação do Parque de Atividades de Chaves; -----

iv) já foi tomada decisão superior de não prosseguir com os empreendimentos associados à candidatura da Área de Acolhimento Empresarial em causa; -----

v) já houve desistência da candidatura e que não é expectável, a curto/médio-prazo realizar a operação de ampliação do loteamento em causa; -----

vi) as adaptações sugeridas pela CCDR-N se encontram fora do âmbito do contrato inicialmente estabelecido com a empresa EcoServiços;-----

vii) essas adaptações apenas fariam sentido no cenário de concretização do projeto "Ampliação do Parque de Atividades do Parque Empresarial de Chaves". -----

4.2- Face ao exposto, entendem estes serviços propor a seguinte estratégia procedimental: -----

a) a aprovação, pelo Órgão Executivo, do Plano de Mobilidade Sustentável referente ao projeto de ampliação do Parque de Atividades de Chaves; -----

b) Subsequentemente a tal aprovação do Plano por parte do órgão Executivo, deve o Senhor Presidente da Câmara proferir despacho de autorização do pagamento da fatura nº 10171, de 31-05-2011 referente à 4ª prestação do contrato, correspondente a 30% do total dos honorários, ou seja, 16.620,00€, acrescido de IVA. -----

À Consideração Superior -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 05.12.2012. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Submeter a presente informação à consideração do Senhor Vereador, Arq. Castanheira Penas, para conhecimento da argumentação subjacente à proposta de aprovação do *Plano de Mobilidade Sustentável da Ampliação do Parque de Atividades de Chaves*, cujo exemplar se anexa, **e proferir despacho no sentido de submeter o referido Plano a aprovação pelo Órgão Executivo;** -----

b) Subsequentemente a tal aprovação do Plano por parte do órgão Executivo, deve o Senhor Presidente da Câmara proferir despacho de autorização do pagamento da fatura nº 10171, de 31-05-2011 referente à 4ª prestação do contrato, correspondente a 30% do total dos honorários, ou seja, 16.620,00€, acrescido de IVA. -----

c) Havendo despacho conforme preconizado, deve ser enviada uma cópia da informação a Divisão de Gestão Financeira para pagamento da fatura nº 10171, de 31-05-2011, referente à prestação em causa. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.12.12-----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. PROJETO AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO - LUGAR: LARGO TITO FLÁVIO VESPASIANO - CHAVES - DE: MUNICÍPIO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 12.12.2012 --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES -----

1.1. O "Aquaes - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-estar" consiste numa operação/projeto que o Município de Chaves candidatou em outubro de 2008 ao Programa Estratégico da Rede ecoCITRAS (rede de cidades ecológicas e inovadoras de Trás-os-Montes) constituída pelos municípios de Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Miranda do Douro e Valpaços, cuja aprovação foi alcançada em julho de 2009. -----

1.2. Após a aprovação do Programa Estratégico, a operação/projeto "Aquaes - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-estar" foi objeto de uma candidatura específica, em outubro de 2010, ao Eixo Prioritário IV - "Qualificação do Sistema Urbano", no âmbito

da "Política de Cidades - Rede Urbanas para a Competitividade e inovação", dando cumprimento ao objetivo específico "Promoção de operações para a excelência urbana e de redes para a competitividade e inovação" do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013", designada por OPERAÇÃO NORTE-10-0240-FEDER-000027. -----

1.3. Para efeitos de elaboração do projeto do AQUAE foi aberto um concurso público que culminou com a celebração de um contrato de aquisição de serviços com a empresa Engitâmega - Construções, Projectos e Consultadoria, Lda., em 19 de setembro de 2011. -----

1.4. Durante o desenvolvimento do anteprojecto de arquitetura, quer a entidade adjudicante, quer a entidade que gere o balneário termal (GEMC, E.M.) constataram a necessidade de introduzir alterações ao programa base definido no caderno de encargos do procedimento de concurso público tendente à aquisição de serviços de elaboração do projeto em causa. -----

1.5. Também no âmbito da reavaliação das condições programáticas que deveriam orientar o projeto, entre outros aspetos debatidos e ponderados em diversas reuniões havidas, foi assumida a necessidade de se fazer o levantamento da situação existente no que respeita a instalações elétricas e eletromecânicas, redes de águas e esgotos e rede de água termal de todo o balneário, com vista a se obterem as telas finais das últimas obras realizadas no edifício, cuja informação não era disponível ou não correspondia com o existente.-

1.6. Deste modo, a área de incidência do projeto passou a incluir setores do edifício cuja intervenção não estava prevista no caderno de encargos que serviu de base ao contrato celebrado em 19-09-2011 (sendo indispensável uma intervenção mais profunda no Setor D, incluindo a necessária reformulação global do projeto em conformidade com as alterações programáticas superiormente decididas), consubstanciando a reabilitação arquitetónica de todo o edifício, bem como a requalificação funcional das respetivas redes, instalações e equipamentos, em obediência ao novo programa fornecido e entretanto incorporado no anteprojecto de arquitetura do AQUAE, aprovado em reunião de câmara do dia 16-07-2012, sendo necessária a sua tradução nos correspondentes projetos de engenharias de especialidades. -----

1.7. O novo procedimento de contratação na modalidade de 'sobreadjudicação' culminou com a celebração do contrato de aquisição de serviços para a "Elaboração dos estudos complementares ao projeto AQUAE - Centro de Competências em Turismo Termalismo Saúde e Bem-estar" com a empresa Engitâmega - Construções, Projectos e Consultadoria, Lda. em 16-11-2012. -----

1.8. Em 21-11-2012 foi apresentado o Projeto de Execução do Aquae, mediante a entrega de 2 exemplares em papel e 2 CD com o projeto em suporte informático, em versões editáveis e não editáveis, o qual foi objeto de revisão por parte da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. -----

II. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO AQUAE -----

2.1. A área de intervenção do Aquae - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-estar localiza-se numa zona urbana central e termal da cidade, enquadrada no espaço verde que constitui o Jardim do Tabolado, em concreto, no Largo Tito Flávio Vespasiano, na margem direita do rio Tâmega, consubstanciando uma intervenção de reabilitação e ampliação do edifício termal existente. A intervenção em causa consiste na requalificação funcional deste edifício e da sua área envolvente, incluindo a Buvete, com as seguintes finalidades: -----

-> A sua valorização enquanto espaço dedicado ao termalismo, à saúde e ao Bem-estar; -----

-> A sua adequação às exigências físicas e funcionais das novas funções a que se destina, à melhoria das condições de segurança, de serviço, de conforto e de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada; -----

> O prolongamento da sua vida útil; -----

2.2. Pretende-se que o AQUAE seja um centro inovador na área do uso sustentável da água, contemplando, nomeadamente: -----

> A prestação de serviços, principalmente na área da saúde e bem-estar, gestão e controlo de qualidade, do desenvolvimento e inovação tecnológica e de transferência de tecnologia; -----

> O desenvolvimento de projetos de investigação e de experimentação; -----

> A promoção e divulgação de conteúdos; -----

-> A formação de competências e a divulgação do conhecimento científico e experimental; -----

> Fórum de cooperação sectorial. -----

III. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO -----

3.1. Nos termos da alínea a), do n° 1, do artigo 7º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação atual conferida pelo DL n° 26/2010, de 30 de março, a operação urbanística em apreciação está isenta de controlo prévio uma vez ser promovida pela autarquia local em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território. -----

3.2. Ainda em conformidade com os nos 6 e 7, ambos do mesmo artigo citado, a realização da operação urbanística em causa deve observar as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, bem como suprir o disposto nos artigos 10º, 12º e 78º do RJUE. -----

IV. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

4.1. De acordo com a disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal, publicado pela RCM n°12/95, 1ª Série B de 10-02-1995, a área de intervenção está classificada como solo urbano, estando inserida em espaços da Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

4.2. Sobre a área de implantação do projeto, impende uma condicionante originada pelo Perímetro de proteção - Zona Intermédia - da água mineral natural a que corresponde o n° HM-9 (Caldas de Chaves). -----

V. PARECERES EMITIDOS POR ENTIDADES EXTERIORES AO MUNICÍPIO ----

5.1. No âmbito do desenvolvimento do Anteprojeto de Arquitetura do AQUAE, foram consultadas as seguintes entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, deveriam emitir parecer: -----

a) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG): Parecer favorável recebido em 29-05-2012 e registado com o n° 6059, através do ofício com a S/Ref. DSRHGP P° HM-09 de 25-06-2011, que inclui algumas recomendações para a fase de obra, designadamente, medidas de proteção do recurso hidrogeológico existente; -----

b) Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-N) - Departamento de Saúde Pública: Parecer favorável recebido em 02-07-2012 e registado com o n° 7499, através do ofício com a S/Ref. Departamento de Saúde Pública, de 27-06-2011, que inclui algumas recomendações a adotar na elaboração dos projetos de engenharia de especialidades; -----

5.2. No desenvolvimento do Anteprojeto foram ainda acolhidas as

recomendações mencionadas nos pareceres emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) - parecer favorável recebido em 13-04-2012, bem como pela Delegação de Saúde de Chaves - parecer favorável recebido em 22-05-2012), cuja auscultação foi efetuada de modo meramente consultivo; -----

5.3. Também foi consultado o Diretor Técnico das Caldas de Chaves, Sr. Dr. Manuel Monteiro Cabeleira, para emissão de parecer prévio sobre o projeto, uma vez o mesmo constituir um documento indispensável para informar a DGEG e formular o pedido de parecer a esta entidade; -----

5.4. Após obtenção de todos os pareceres favoráveis, o Anteprojeto de Arquitetura (Aditamento 2) em causa foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 16-07-2012, nos termos e para os efeitos previstos no RJUE. -----

VI. ENQUADRAMENTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP) -----

6.1. O projeto de execução do Aquae - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-estar cumpre globalmente as disposições gerais estabelecidas no Capítulo I da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, designadamente, o preconizado no seu artigo 7º. -----

6.2. Tendo em vista o cumprimento do preceituado no nº 2, do artigo 43º do CCP, o projeto de execução do Requalificação do Aquae foi objeto de prévia revisão por parte da Comissão Municipal de Revisão de Projetos (CMRP), de acordo com a nova redação do nº 2, do artigo 43º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, que procede à 7ª alteração ao Código dos Contratos Públicos. 6.3.

A análise efetuada pela CMRP consistiu na avaliação da qualidade das soluções do projeto (em termos da compatibilidade e coerência das soluções apresentadas, adequação das especificações técnicas, suficiência da informação para a construção, custos de construção, manutenção e exploração), na verificação do processo de dimensionamento (em termos de avaliação das hipóteses e metodologias de cálculo do projeto e da clareza e pormenorização das peças desenhadas) e na avaliação dos mapas de medições e orçamento do projeto. -----

6.4. No Relatório elaborado pela CMRP em 03-12-2012 e para efeitos do disposto no nº 2, do artigo 15º do Regulamento de Organização e Funcionamento daquela Comissão no âmbito do CCP, foi decidido atribuir ao Projeto de Execução do Aquae a classificação de Grau 2, ou seja, o projeto ficou condicionado à entrega de elementos em vista à correção de erros, omissões e/ou incongruências detetadas nas várias peças que consubstanciam o Projeto de Execução. -----

6.5. A equipa projetista, após ter tomado conhecimento do Relatório da CMRP, encetou de imediato diligências no sentido proceder à correção dos erros, omissões e incongruências mencionadas nesse documento, tendo apresentado o projeto de execução revisto no dia 14-12-2012, tendo em vista ser submetido à aprovação em reunião da Câmara Municipal. -----

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Tendo em consideração que o projeto de execução do Aquae foi objeto de prévia revisão por parte da CMRP, em vista a possibilitar a sua aprovação e a sua integração no caderno de encargos do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, com melhores níveis de qualidade e de segurança; -----

7.2. Tendo em consideração que, na fase de Anteprojeto de Arquitetura, foram promovidas as consultas das entidades, que nos termos da legislação aplicável cabia consultar, tendo estas emitido

os seus pareceres dos quais nada releva que obste a aprovação do projeto; -----

7.3. Tendo em consideração que o projeto em causa integra uma operação cofinanciada com um prazo de execução material e financeira muito limitado; -----

7.4. Tendo em consideração a necessidade de cumprimento da estratégia de atuação superiormente estabelecida no sentido da aprovação imediata do projeto de execução e subsequente lançamento do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas; -----

7.5. Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a adoção de decisão consubstanciada na aprovação do projeto de execução do Aquae - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-estar; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do órgão Executivo Municipal, deverá o projeto de execução, cuja aprovação ora se propõe, dar suporte ao caderno de encargos do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, devendo o mesmo incorporar todas as recomendações constantes do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. -----

Em anexo: -----

-> Projeto de Execução do Aquae -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 14.12.2012. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Submeter a proposta de aprovação do projeto em causa à consideração do Senhor Vereador, Arqº Castanheira Penas, para ser sancionada e subsequentemente agendada para a próxima reunião do Executivo Municipal, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do Projeto de Execução do AQUAE - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-estar, nos termos e condições preconizados nesta proposta; -----

2- Caso a proposta mereça aprovação por parte do Executivo Municipal, deverá o projeto de execução em causa dar suporte ao caderno de encargos do procedimento tendente à adjudicação da correspondente empreitada de obras públicas, devendo o mesmo incorporar todas as recomendações constantes do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.12.12-----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. REVISÃO DO PDM DE CHAVES - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CHAVES, A INTEGRAR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ARQ. EUNICE PEREIRA, ENGº PAULO VALOURA E DA DRA. ANDREIA GERALDES, DE 12.12.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1.1 Em reunião de Câmara Municipal de 13 de Agosto de 2012 foi determinado o reinício formal dos trabalhos relacionados com o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM-C). -----

1.2 Neste seguimento e dando cumprimento ao estabelecido na Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, foi realizada dia 8 de Outubro do presente ano, a Reunião Preparatória com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), na qual ficou acordada uma listagem dos serviços e entidades a integrar na nova Comissão de Acompanhamento (CA) de revisão do PDM de Chaves, a qual foi proposta para despacho do Sr. Presidente da CCDR-N. -----

1.3 No dia 5 de Dezembro de 2012, foi publicado em Diário da República, 2ª Série - nº 235, o Aviso nº 16281/2012, com a indicação das entidades e serviços que compõem a nova Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves. ---

1.4 Nesta sequência deverão as entidades e serviços aí listados, entre as quais a Câmara Municipal de Chaves e a Assembleia Municipal de Chaves, designar os respetivos representantes, matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

II - FUNDAMENTAÇÃO -----

2.1 Em conformidade com o disposto no artigo 5º da Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, relativamente à constituição da CA, após a publicação em Diário da República, a CCDR-N solicita aos serviços e entidades que integram a CA a designação dos seus respetivos representantes. -----

2.2 Integrandos a Câmara Municipal de Chaves e a Assembleia Municipal de Chaves, como já referido a CA, ambas deverão designar os seus representantes, tendo para o efeito um prazo de 10 dias após a receção da solicitação por parte da CCDR-N, conforme previsto no número 2, do artigo 5.º da Portaria 1474/2007, de 16 de novembro. --

2.3 Atendendo aos prazos referidos no ponto anterior, bem como à periodicidade das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal, considera-se conveniente oportuno, neste momento, a designação de um representante destes órgãos para a Comissão de Acompanhamento. Desta forma, fica garantido o cumprimento dos prazos, permitindo uma resposta imediata, aquando da receção da notificação, sem que para isso seja necessária a convocação de reuniões/sessões extraordinárias. -----

2.4 Atendendo ao anteriormente exposto, e considerando que: -----

a. Foi publicado em Diário da República, o Aviso nº 1628/2012, de 16 de Novembro, com a constituição da CA da Revisão do PDM de

Chaves, na qual constam entre outras entidades e serviços, a Câmara Municipal de Chaves e a Assembleia Municipal de Chaves; -----

b. Apesar de ainda não terem sido rececionados os ofícios por parte da CCDR-N com as solicitações, é certo que as citadas entidades terão que designar os seus representantes dentro dos prazos estabelecidos na legislação; -----

c. A designação do representante da Câmara Municipal de Chaves deverá ser determinada em sede de reunião de Câmara, no prazo de 10 dias após a notificação da CCDR-N; -----

d. A designação do representante da Assembleia Municipal de Chaves deverá ser determinada em sede de sessão de Assembleia, no prazo de 10 dias após a notificação da CCDR-N; -----

e. A próxima reunião de Câmara se irá realizar no dia 17 de dezembro de 2012; -----

f. A próxima sessão da Assembleia Municipal se irá realizar no dia 27 de dezembro de 2012; -----

g. É expectável a receção da notificação nos próximos dias, dada a publicação do Aviso em Diário da República, considera-se este, o momento para agendamento em reunião de Câmara e sessão de Assembleia Municipal, uma vez que as próximas reuniões/sessões só voltarão a ocorrer em 2013 não garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO RESTRITO -----

Face ao exposto propõe-se superiormente a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a. Que a Câmara Municipal de Chaves designe o seu representante na Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves; -----

b. Que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, que esta designe o seu representante na Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

À consideração superior, -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 12.12.2012. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Vereador, Arqº Castanheira Penas, para sancionamento, e este proferira despacho no sentido da mesma ser submetida a reunião do Órgão Executivo com a seguinte finalidade: -----

a) A Câmara Municipal designar o seu representante na Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves; ----

b) O Órgão Executivo propor à Assembleia Municipal, já para a próxima reunião, que este Órgão designe também o seu representante que deverá integrar a referida Comissão. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.12.12-----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica supra identificada, designando, nos termos nela sugeridos, o Sr. Vereador Arqto. Castanheira Penas, como legal representante para a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves. Mais deliberou solicitar ao Sr. Presidente da mesa da Assembleia Geral, o agendamento deste assunto para a próxima sessão do aludido órgão, em vista à designação do representante do mencionado órgão deliberativo junto da referida comissão. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/81, ENTRETANTO CADUCADO E EMITIDO O ALVARÁ DE LOTEAMENTO 1/2011, EXPOSIÇÃO - ANTÓNIO JOSÉ SANTOS ALMEIDA FRANCO - LUGAR DE COCANHA, FREGUESIA DE STA. CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 06.12.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: - -----

I - ANTECEDENTES -----

Sob proposta da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, datada de 17-07-2012, veio a câmara municipal a deliberar por unanimidade, concordar com a informação supra.-----
 Acontece porém que, o corpo fundamentador da proposta não foi na informação de 17-07-2012, mas sim de uma informação interna consubstanciada na solicitação de um parecer interno, datada de 11-05-2012. -----

Assim, com vista a colmatar o erro material registado e indissociável da indevida transcrição na respetiva ata, datada de 13-08-2012 da câmara municipal, sugere-se que, nos termos do disposto no artigo 148º do Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final, o qual aprovou o Código de Procedimento Administrativo, seja retificada tal deliberação, passando a mesma a incorporar a informação técnica do dia 17-07-2012 e que seguidamente se transcreve: -----

"1-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º972/12 de 02-05-2012, a Drª Cláudia Magalhães, na qualidade de procuradora do Srº António José de Almeida Franco e de Manuel João do Rio (proprietários dos lotes nº 18 e nº 1 do loteamento titulado pelo alvará nº 2/81, respetivamente), comunica que as infraestruturas tituladas pelo referido alvará de loteamento ainda não foram executadas pela promotora, encontrando-se a instalação elétrica já realizada com os fios sobre o solo.-----
 Mais solicita, porque razão a Câmara Municipal de Chaves não se substituiu à sociedade anónima FLAVITUR, S.A, na realização das obras de urbanização necessárias à implementação do alvará de loteamento nº 2/81 e qual o destino da caução apresentada pela promotora. -----

2-ANTECEDENTES -----

Compulsado o processo administrativo que culminou com a emissão do alvará de loteamento nº 2/81, constata-se o seguinte: -----

2.1-Em 25-07-1981, foi emitido o alvará de loteamento nº 2/81, em nome da sociedade anónima, Flavitur - Sociedade de Empreendimentos da Região de Chaves, nos termos do disposto no nº1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 289/73, de 6/6, o qual titulou o licenciamento do loteamento e das respetivas obras de urbanização, que incidiram sobre um prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 4542º e registado na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 59260.-----

2.2-No âmbito do pedido de emissão do referido alvará de loteamento, para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização foi apresentada caução, a que se referia a alínea b) do nº 1 do artigo 13º do diploma legal acima referido, mediante a hipoteca voluntária a favor do Município de Chaves, de dezasseis lotes de terreno que derivaram do alvará de loteamento nº 2/81.-----

2.3-Em reunião de câmara de 12-11-96, sob proposta da informação técnica de 30-01-97 e parecer jurídico de 17-01-97, foi deliberado pelo Executivo declarar caducado parcialmente o alvará de loteamento nº 2/81, devendo tal deliberação ser comunicada ao Conservador do Registo Predial e à Comissão de Coordenação da Região Norte.-----

2.4-Através do ofício com a referência 76/lot/DU/97, registado com o nº 2802, de 25-03-97, foi comunicada a caducidade do alvará de loteamento nº 2/81, emitido em nome da firma Flavitur - Sociedade de Empreendimentos da Região de Chaves, S.A, ao Conservador do Registo Predial, para efeitos de anotação à descrição, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, com posteriores alterações. -----

Comunicou-se ainda que tal caducidade não deveria produzir efeitos em relação a 48 lotes, entre os quais estava o lote nº 1 e nº 18, sobre os quais incidiram as licenças de construção nº 559/85¹⁰ e nº 948/89¹¹, respetivamente. -----

2.5-Posteriormente a interessada solicitou novo pedido de licenciamento para realização de uma operação de loteamento com obras de urbanização, a incidir sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 4542º, o qual veio a ser titulado pelo alvará de loteamento nº 1/2011, emitido em 01-07-2011, nos termos do disposto no artigo 74º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações (RJUE).-

2.6-O prazo cominado no referido título para a conclusão das obras de urbanização é de 96 meses, com início em 02-07-2011 e a caução a que se refere o nº 1 do artigo 54º do RJUE, foi prestada mediante garantia bancária nº 125-02-1273382, emitida pelo BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A, no valor de € 2 228 908,43 (dois milhões duzentos e vinte e oito mil novecentos e oito euros e quarenta e três cêntimos). -----

3-PARECER -----

3.1-No âmbito do alvará de loteamento nº 2/2011, o qual veio repor a disciplina urbanística titulada pelo alvará nº 2/81, com as devidas alterações, encontra-se a decorrer o prazo para a realização das referidas obras de urbanização¹². -----

3.2-Na presente data, tal operação de loteamento encontra-se titulada por alvará válido, com caução valida e eficaz à primeira solicitação e ainda não se encontram reunidas as condições para a execução das obras de urbanização, por via substitutiva, nos termos

¹⁰ Emitida em nome de Manuel João do Rio. -----

¹¹ Emitida em nome de António José Almeida Franco. -----

¹² O sublinhado é nosso. -----

do disposto no artigo 84º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/03.-----
 3.3-Relativamente ao estado de execução das infraestruturas elétricas, foi elaborada informação técnica da autoria do Srº Engº Luís Figueiredo de 22-06-2012, a qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais.” -----

II -PROPOSTA -----

Face à informação transcrita, dever-se-á do ponto de vista substantivo, manter inalterável a deliberação entretanto tomada pelo órgão executivo em 13-08-2012. -----

O ato de retificação, ora sugerido deverá ser levado ao conhecimento dos interessados, expedindo-se as respetivas notificações, acompanhadas da informação técnica do Engº Figueiredo de 22-06-2012 (constante no processo a folha nº 2120), para a Dª Maria Margarida do Rio, residente em 8, avenue Marie Reynoard, 38100 Grenoble FRANÇA (proprietária do lote nº 1 do loteamento titulado pelo alvará nº 2/81, entretanto caducado e emitido o alvará nº 1/2011), para o Srº António José de Almeida Franco, residente em: 21-23 rue Croulebarbe, 75013 PARIS, FRANÇA (proprietário do lote nº 18 do loteamento titulado pelo alvará nº 2/81, entretanto caducado e emitido o alvará nº 1/2011) e para a Drª Cláudia Isabel da Silva Magalhães, na qualidade de procuradora dos proprietários supra referidos. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12.12.2012: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2012.12.12 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CASTANHEIRA PENAS -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA OFICINA BATE CHAPA, PINTURAS E OUTROS, DE APOIO AOS UTENTES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - FRANCISCO ARAÚJO BARROS - AVENIDA DA GALIZA, FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 06.12.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO-----

O Sr.º Francisco de Araújo Barros, apresenta sob requerimento n.º 2361/12, referente ao processo n.º 906/12, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na regularização das obras de ampliação¹³ e alteração¹⁴ de imóvel (Lic.ª inicial.º 252/86, para "oficina de pintura de automóveis"), **destinado a prestação de serviços - "Oficina de automóveis"**, situada na av.ª da Galiza - Madalena, freguesia da Madalena no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total 1 606.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 745, da freguesia da Madalena. -----

ANTECEDENTES -----

O imóvel possui os seguintes antecedentes: -----
- Licença construção n.º 152/86, para construção de uma "oficina de pintura de automóveis" com a área de 138.51 m²; -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março (com exceção da Certidão da Conservatória do Registo Predial e plano de acessibilidades), e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão das Finanças; -----
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

¹³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

¹⁴ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea; -----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:250; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Desenho de alterações; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto geo-referenciadas;-
- Recibo da luz; -----
- Recibo do telefone; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º¹⁵ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de alteração e ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno tem na sua totalidade 1 606.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2.B - espaços Agrícolas Condicionados (RAN + REN) e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º47 A, sobre parte do terreno impedem restrições/servidões de utilidade pública, designadamente:--

- Restrição relativamente à classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - parte do solo possui aptidões e características mais adequadas á atividade agrícola e ecológica; --

NO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO OU DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEM COMO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ALIMENTARES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUJO FUNCIONAMENTO PODE ENVOLVER RISCOS PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DAS PESSOAS.-----

O presente pedido enquadra-se no disposto no n.º 3 do art.º 3¹⁶ do Dec.- Lei 259/2007 de 17 de Julho, relativamente aos estabelecimentos de prestação de serviços. -----

PARECER INTERNO -----

¹⁵ Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

- c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

¹⁶ Artigo 3.º - Regime aplicável -----

3 - Sempre que se realizem obras abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação ou se altere a utilização do espaço afeto ao estabelecimento nos termos desse regime, a licença ou autorização de utilização e a licença ou autorização de alteração de utilização prevista no Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, só podem ser deferidas após o cumprimento das obrigações previstas no presente decreto -lei. -----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2012-11-15, **que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento;**-----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----
O imóvel que se pretende alterar, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5¹⁷ do Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

As alterações propostas, preconizam um aumento de área do imóvel, em estrutura amovível de 450.49 m², mantendo a área bruta de construção preexistente de 138.51 m². -----

Assim, o imóvel possui uma área de 589.00 m², sendo 138.51 m² (área bruta de construção licenciada) + 450.49 m² (área em estrutura amovível); -----

De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 5 do Plano Diretor Municipal, as alterações ou reconversões de usos preexistentes, reger-se-ão pelas disposições do referido Regulamento, aplicáveis em função da sua localização e da natureza dos novos usos pretendidos - para o caso em concreto, "Prestação de serviços".-----

Refira-se todavia, que até á presente data, o particular não promoveu o procedimento tendente á obtenção da respetiva utilização, pese embora, do ponto de vista substantivo, o uso da edificação em causa, lhe tenha sido reconhecido com a emissão da licença de construção n.º 252/86, conforme previsto no artigo 60 do Decreto-Lei 555/99 e Ulteriores Alterações, o qual, consagra o princípio geral denominado como "princípio da proteção do existente" o qual decorre da não retroatividade das leis. Neste contexto, e de acordo com o n.º 2 do art.º 60¹⁸ do mesmo diploma a «concessão de licença ou

¹⁷ Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

¹⁸ Artigo 60.º -Edificações existentes -----

1 - As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes. -----

2 - A licença ou admissão de comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. -----

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a lei pode impor condições específicas para o exercício de certas atividades em edificações já afetadas a tais atividades ao abrigo do direito anterior, bem como condicionar a execução das obras referidas no número anterior à realização dos trabalhos acessórios que se mostrem

autorização para a realização de obras de alteração não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes á construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação;-----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações e conforme nº1 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, com exceção da alínea b), ou seja, *Certidão da Conservatória do Registo Predial, pelo que, a autorização de utilização que vier a ser emitida ficará condicionada, á sua apresentação, no prazo máximo de 3 meses contados desde a data da sua emissão;*-----

Face as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea d) do n.º 3 do art.12¹⁹ do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 12 lugares de estacionamento no interior do lote; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura), apresentado sob requerimento n.º 2361/12. -----

De acordo com o n.º4 do art.º20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de Segurança contra incêndio; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----

Deve ainda apresentar Plano de acessibilidades; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12.12.2012: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.12.12-----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação. -----

¹⁹ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos-----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. RECUPERAÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HOSPEDARIA, PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - BARTOLOMEU DIAS ALVES - TRAVESSA DO TEATRO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA SR.ª ARQ.ª SOFIA GOMES, DATADA DE 07.12.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Bartolomeu Dias Alves, apresenta sob requerimento n.º 1050/12, referente ao processo n.º, 292/08, elementos para alteração da Licença Inicial de Obras de Reconstrução n.º 133/09, destinada à construção, recuperação e remodelação de um edifício destinado a hospedaria, Licença Inicial de Obras de Reconstrução n.º 133/09, situada no gaveto da Rua Major Sousa Machado/Travessa do Teatro/Rua de Santa Maria, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.-

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio urbano tem área total de 223,48m², com área coberta de 223,48m², está inscrito na matriz com o n.º 1843, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1541/20090324, situado em Travessa do Teatro. -----

ANTECEDENTES -----

No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular do seguinte processo: -----

- Alvará de Licença de Obras n.º 133/09, com início a 30 de julho de 2009 e termo a 30 de Julho de 2010, para obras de recuperação e remodelação de um edifício destinado a hospedaria; -----
- A 14 de Abril de 2010, o requerente vem solicitar a desmontagem da fachada voltada a poente, o munício indefere a pretensão (consta do processo a consulta à DRCN, emite parecer não favorável), por despacho de 5 de Agosto de 2010; -----
- Foi declarada a caducidade do Alvará de Obras acima descrito, por despacho de 31 de Março de 2011, tendo sido dado audiência de interessados nos termos do n.º 1 do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- No âmbito de fiscalização técnica, de 31 de março de 2011, foram verificadas obras de demolição, sem que as mesmas tivessem respetivo licenciamento. Verificou-se que nos termos do artigo 89-A do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, as mesmas colocavam em risco a segurança da construção contigua e a segurança do espaço publico. Neste contexto foi enviado o processo para o Sector de Fiscalização e à Comissão de Vistorias Municipais;-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, de acordo com o art.º 13, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Chaves, publicado a 19 de Outubro de 2010, articulado com o artigo 5.º da Portaria n.º 518/2008, de 25 de Junho²⁰ que estabelece os elementos

²⁰ Portaria n.º 518/2008, de 25 de Junho -----

instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas a empreendimentos turísticos, tendo sido entregues os seguintes elementos, designadamente: -----

- √ - Requerimento identificando a operação urbanística; -----
- √ - Certidão da Conservatória do Registo Predial, retificada de acordo com a área de construção. -----
- √ - Termos de responsabilidade, subscritos pelo autor do projecto de arquitectura e do projeto de especialidade (projeto de estabilidade e de abastecimento de águas, de águas pluviais e águas residuais) quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- √ - Estimativa orçamental do custo total da obra; -----
- √ - Calendarização da Obra; -----
- √ - Memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, do projeto de estabilidade e de abastecimento de águas, de águas pluviais e águas residuais; -----
- √ - Planta de acessibilidades de acordo com o Decreto-lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto; -----
- √ - Projeto de alterações, inclui plantas cortes e alçados, detalhe construtivo da fachada, estudo cromático das fachadas; -----
- √ - Plantas de contrastes; -----
- √ - Ficha de segurança contra riscos de incêndio, que de acordo com o ponto n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 220/208, de 12 de Novembro; -----
- √ - Apresenta CD de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Chaves; -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO-----

(Enquadramento factual e legal das matérias objeto de apreciação - Fundamentação) -----

5.º- Elementos do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento ou comunicação prévia dos empreendimentos turísticos a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, deve ser instruído com uma memória descritiva de que constem os seguintes elementos: -----

- a) O tipo de empreendimento, a classificação e a categoria pretendidos; -----
- b) A especificação do número de unidades de alojamento e do número de camas (individuais e duplas) fixas e convertíveis; -----
- c) Capacidade prevista para outras unidades de utilização, nomeadamente restaurantes, salas de reuniões, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, equipamentos de animação autónomos, equipamentos de desporto e lazer e outros equipamentos complementares; -----
- d) Especificação do número de lugares de estacionamento comum e do número de lugares de estacionamento privativo; -----
- e) O modo de cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos para as instalações do empreendimento e dos requisitos opcionais verificáveis em sede de projecto, com a indicação da respectiva pontuação, nos termos da Portaria n.º 326/2008, de 28 de Abril; ----
- f) A organização funcional do empreendimento e as suas circulações horizontais e verticais; -----
- g) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada; -----

ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

- O processo apresentado é referente a alterações a obras de um edifício com alvará de obras de reconstrução n.º 133/09, referem-se a um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea c), do artigo 4.º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março; -----
- Regulamento Geral de Edificações Urbanas (REGEU), Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951e posteriores alterações; -----
- A utilização solicitada enquadra-se na tipologia definida no ponto 1, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro; -----
- Portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho, alterada pela declaração de retificação n.º 45/2008 de 22 de Agosto, estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local.-----
- Tendo em conta que no estabelecimento consta um restaurante e um bar, deverá de acordo com o artigo 1.º respeitar os requisitos da portaria n.º 215/2011 de 31 de maio. -----
- Decreto-lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais. -----

ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

- De acordo com extracto da planta de ordenamento n.º 34A do Plano Director Municipal (PDM), o prédio em análise encontra-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves; -----
- Servidão administrativa da "Zona de proteção ao Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco", M.N., Decreto n.º 28536 de 22 de Março de 1938; -----
- Pela análise do processo, segundo a sua localização, o imóvel está integrado na área de proteção constante do anexo n.º3, disposto no ponto n.º 1 do artigo 64.º do Regulamento do PDM o terreno objecto do pedido encontra-se inserido na área de proteção prevista no ponto 3 do mesmo artigo; -----
- Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE), Regulamento n.º 789/2010, de 19 de Outubro. -----

PARECERES EXTERNOS -----

Nos termos do descrito no artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, em articulação com o Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 228/2009 de 14 de setembro, e com servidão administrativa por Decreto n.º 28536 de 22 de Março de 1938, foram solicitados a 2012/05/25, pareceres às seguintes entidades: -----

Direção Regional de Cultura do Norte - DRCN, que emitiu parecer favorável do Proc.ºDRP-DS/2008/17-03/158235/POP/44973 (C.S: 102966), inf. N.º, S-2010/285508 (C.S:798331) com entrada a 28/06/2012; -----

- Administração Regional de Saúde do Norte, IP - Agrupamento de Centros de Saúde Alto Tâmega e Barroso, devolveu o processo a 30/10/2012, em virtude de não terem sido efetuados os pagamentos da

taxa sanitária, no prazo estipulado, de acordo com o ofício n.º 856;
PARECERES INTERNOS -----

• Consultado o Setor de Operações de Edificação, foi emitido parecer favorável ao projeto de abastecimento de águas, de águas pluviais e águas residuais a 21/11/2012. -----

• Nos termos do ponto 2, do artigo 63.º, do PDM, foi consultado o Gabinete de Arqueologia, foi emitido parecer a 05/12/2012, que se anexa à presente informação. -----

ANÁLISE DO PEDIDO -----

2.1. A ampliação solicitada ao alvará de Licença Inicial de Obras de Reconstrução n.º 133/09, de 30 de julho de 2009, advém da aquisição do edifício contínuo, em termos de volumetria, fachadas, cerceas, alinhamentos não é proposta alteração ao existente.-----

2.2. Verifica-se que solicita novamente o desmonte da fachada a poente, Rua Major Sousa Machado, solicitação já efectuada através do requerimento n.º 911/10, que mereceu parecer não favorável da DRCN, e indeferimento da pretensão a 5 de Agosto de 2010.-----

2.3. Da análise do projeto de estruturas verificou-se que o requerente pretende utilizar uma estrutura de sapatas, pilares e vigas de betão armado para ampliação, não existindo no projeto detalhes como salvaguarda a estrutura delicada existente de madeira continua à mesma. Verifica-se ainda existir pormenores de estrutura de escadas, que não se encontram no projeto de ampliação.-----

2.4. Quanto ao estacionamento de acordo com a alínea d) e f) do ponto 3 do artigo 12.º, deveria salvaguardar 7 lugares de estacionamento, no entanto tendo em conta a localização do edifício e a proposta apresentada proponho ao município a inclusão na excepção prevista pelo ponto 5 do artigo 12.º do PDM, dispensando do cumprimento desta obrigação. -----

2.5. Quanto ao uso das divisões propostas ao nível do piso térreo, verifica-se que é efectuada a disposição dos espaços de serviços para a Rua General Sousa Machado estrutura viária mais importante do que a Travessa do Teatro onde está destinado o espaço para o restaurante. -----

2.6. Verificação da conformidade da pretensão da alteração do uso na ampliação solicitada: -----

• A utilização proposta é de alojamento local (hospedaria) de acordo como ponto 1, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro, contendo um restaurante e uma sala de estar com bar de apoio à hospedaria;-----

• O uso pretendido de estabelecimento de hospedagem, está caracterizado no âmbito das tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, Alina c), do ponto 1, do artigo 2.º, da portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho, alterada pela declaração de rectificação n.º 45/2008 de 22 de Agosto. A capacidade pretendida é de 11 unidades de alojamento destinada a hóspedes, contendo 3 unidades de alojamento de camas individuais e 8 duplas de cama de casal, definindo uma lotação de 19 pessoas, nos termos do ponto 1 do artigo 4.º da portaria supra citada; -----

• O projeto de reformulação e ampliação apresentado cumpre os requisitos específicos relativos a instalações, funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas de acordo com a portaria n.º 215/2011 de 31 de Maio, prevendo-se a capacidade de 28 lugares

sentados para o restaurante e de 34 lugares sentados no bar;-----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Nos termos do ponto 3, do artigo 63.º, do PDM, deverá ser tido em conta os antecedentes, ou seja propõe-se que deve ser mantida a parede da fachada virada a poente, assim como propor uma estrutura alternativa para a ampliação salvaguardando a estrutura existente continua à mesma. -----

Deverá cumprir o ponto 2, do artigo 7.º da portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho, a verificar na vistoria. -----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no ponto 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, enquadra na construção existente, contribuindo para a sua dignificação individual e de conjunto, conforme preconizado no artigo 121.º do REGEU²¹, cumprindo com o ponto 1 do artigo 14.º do Regulamento do PDM. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura condicionado à manutenção da fachada a poente (ponto 2.2) e à reformulação do projeto de estruturas, (ponto 2.3.) apresentado sob requerimento n.º 1050/12. -----

De acordo com o ponto 4.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no ponto 5.º do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade de acordo com o ponto 2 deste parecer;-
- Ficha de segurança de acordo com o disposto no ponto 2.ª do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro; -----
- Plano de trabalhos arqueológicos da intervenção, de acordo com Caderno de Encargos em anexo (informação do Gabinete de Arqueologia, de 5/12/2012). -----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura, e de engenharia das especialidades, do projecto agora apresentado. -----

À Consideração Superior.-----

²¹ Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU) -----
Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 e posteriores alterações.-----

**TÍTULO IV -Condições especiais relativas á estética das edificações-
Artigo 121.º-----**

As construções em zonas urbanas ou rurais, seja qual for a sua natureza e o fim a que se destinem, deverão ser delineadas, executadas e mantidas de forma que contribuam para dignificação e valorização estética do conjunto em que venham a integrar-se. Não poderão erigir-se quaisquer construções susceptíveis de comprometerem, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto das povoações ou dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou de prejudicar a beleza das paisagens. -----

Artigo 122.º -----

O disposto no artigo anterior aplica-se integralmente as obras de conservação, reconstrução ou transformação de construções existentes. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DE 12.12.2012: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.12.12-----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. RECONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - MARÇAL JOÃO RODRIGUES VILELA - RUA DA FONTE 4A, FREGUESIA DE VILAS BOAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.^a ENG.^a BRANCA FERREIRA, DATADA DE 07.12.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

O Sr.^a Marçal João Rodrigues Vilela, apresenta sob requerimento n.º 2544/12, referente ao processo n.º 225/08, pedido de aprovação de projeto de regularização das alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de recuperação e remodelação de uma edificação e construção de anexo de apoio á piscina a levar a efeito num prédio urbano, inscrito na matriz com o n.º 375, situado na rua da Fonte - 4 A, freguesia de Vilas Boas no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 2 480.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 375 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 785/20090121 da freguesia de Vilas Boas.--

ANTECEDENTES -----

No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular dos seguintes processos/licenças: -----

- Licença n.º 62/09, com validade até 2010-10-17, para remodelação de uma edificação e construção de anexo, com a área de 430.60 m².----

2.-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

As alterações apresentadas, têm enquadramento legal no disposto no n.º 3 art.º83²² do DL555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado

²² Artigo 83.º - Alterações durante a execução da obra -----
[...] -----

1 - Podem ser realizadas em obra alterações ao projeto, mediante comunicação prévia nos termos previstos no artigo 35.º, desde que essa comunicação seja efetuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 63. -----

2 - Podem ser efetuadas sem dependência de comunicação prévia à câmara municipal as alterações em obras que não correspondam a obras que estivessem sujeitas a prévio licenciamento. -----

3 - As alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de

pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, estando deste modo, sujeitas ao regime de Alterações á licença, previsto no n.º 7 do art.º 27 do RJUE, sendo certo que, no caso individual e concreto o Alvará de obras de construção n.º 62/09, encontrava-se válido, quando foram realizadas as obras que se pretende agora regularizar, de acordo com os registos efetuados pelo diretor técnico da obra no livro de obra.

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O prédio urbano tem na sua totalidade 2 480.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, em núcleo tradicional do aglomerado rural, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO -----

Da análise do projeto de alterações apresentado constata-se que: ---

As alterações dizem respeito á regularização da ampliação do anexo, (resultante da recuperação/remodelação de uma construção existente). A ampliação distribui-se pelo r/chão e sótão; -----

As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 111.20 m², relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.5 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 2 480 m² x 0.50 m²/m² = 1 240.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 541.80 m² (área bruta do imóvel licenciada + área ampliada do anexo);-----

São apresentadas plantas, cortes e alçados retificados e novos projetos de especialidades, de acordo com as alterações propostas;--

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, as alterações levadas a efeito cumprem as normas legais e regulamentares vigentes. -----

Pelo exposto, propõe-se a aprovação do projeto de alterações - alterações durante a execução da obra apresentado sob requerimento n.º 2544/12. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12.12.2012: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.12.12-----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

alterações à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto nos artigos 27.º ou 35.º, consoante os casos.-
4 - Nas situações previstas nos números anteriores, apenas são apresentados os elementos instrutórios que sofreram alterações. ----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. RECONSTRUÇÃO/REMODELAÇÃO E AUMENTO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA - AV. DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.^a ARQ.^a DORA VIDEIRA, DATADA DE 12.12.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 Introdução/Antecedentes -----

1.1A Associação requerente acima referida, na qualidade de proprietária de um prédio urbano sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Santa Maria Maior, apresentou pedido de aprovação de projetos das especialidades referentes à reconstrução/ampliação de um edifício para edifício de habitação coletiva e comércio; -----

1.2 Foram solicitados pareceres internos ao Gabinete de Arqueologia e ao Sr. Eng. Baltazar e cujos conteúdos deverão ser dados a conhecer ao requerente. -----

2 Análise do Pedido/Considerações -----

2.1 Instrução -----

2.1.1 O pedido formulado encontra-se instruído com os elementos solicitados na informação técnica datada de 07/11/2012, presente em reunião do Executivo Camarário de 12/11/2012, nomeadamente -----

- Requerimento de pedido de aprovação do pedido -----
- Nova planta de arranjos exteriores acompanhada de pormenorização, memória descritiva, e termo de responsabilidade -----
- Projeto de estabilidade -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica) -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos -----
- Projeto de águas pluviais -----
- Ficha de segurança contra incêndios -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações ITED-----
- Estudo de comportamento térmico - Declaração de conformidade Regulamentar -----
- Estudo acústico -----
- Projeto de Instalações e Equipamentos eletromecânicos ----- (todos acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade e inscrições nas respetivas ordens e associações profissionais) -----

2.2 Encontra-se também instruído com nova planta de arranjos exteriores onde se encontram retratadas todas as alterações no que diz respeito à não cedência de qualquer área para o domínio público;

2.3 Pese embora falte projeto de instalação de gás entende-se que o mesmo poderá ser entregue até ao pedido de emissão de Alvará (já devidamente visado aprovado por entidade certificada); -----

2.4 Considerando que deverá ser dado estrito cumprimento à informação da DRCN, ao parecer do Gabinete de Arqueologia; -----

2.5 Considerando que de acordo com o descrito não existem objeções à aprovação dos presentes projetos de especialidades; -----

3 Parecer/Proposta de Decisão -----

3.1 Face ao exposto, e nos termos do artigo 23.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, propõe-se a aprovação dos referidos projetos de especialidades, solicitada por intermédio do requerimento n.º 2722/12 de 2012/12/11; -----

3.2 O requerente, dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção, devendo apresentar para o efeito os elementos previstos na Portaria 212-E/2008 de 03/03, acompanhados de projeto de instalação de gás visado por entidade competente e ainda planta da cobertura com estrutura de madeira na sua totalidade;-----

3.3 Considerando que da análise aos projetos apresentados se verifica que irá haver lugar à produção de resíduos com um volume superior a 1 m³, deverá o empreiteiro ou promotor indicar que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro, de acordo com os artigos 32º e seguintes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos sem o que não é possível emitir a respetiva licença de construção. -----

3.4 De referir novamente que o valor a pagar pela não cedência das áreas ao domínio público - 607,94m² - se encontra descrita nos quadros seguintes (nos termos do regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, e calculada nos termos dos artigos 28.º e 30.º do "Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de operações urbanísticas" e da Tabela XIX anexa a este)²³ N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. -----

| | |
|---|--|
| Espaços circulação + espaços verdes + equipamentos ≤ 40% da área do terreno | 607,94m² ≤ 1.519,85m² |
|---|--|

| | | | | | |
|-------------|-------------|---------------|---------------|---|-----------------------|
| L | K | A | V | C= $\frac{LK \times A (m^2) \times V}{2}$ | C= 50.978,80 € |
| 1,00 | 0,25 | 607,94 | 670,84 | | |

À Consideração Superior.-----

²³ CAPÍTULO V -----

TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS -----

Artigo 30º -----

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{LK \times A (m^2) \times V}{2}$$

Em que : -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----

L = Factor de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do art. 26º, do Código das Expropriações;-----

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----

4. Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se estabelecidos no Quadro IV em anexo ao presente Regulamento. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12.12.2012: -----
 -A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.12.12-----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO TERMALISMO SAÚDE E BEM ESTAR. - PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA

Foi presente a informação nº 369/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento

Foi proposto ao executivo Municipal a aprovação dos projetos de execução da obra referente á "Projeto AQUAE - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem".-----

Assim, encontram-se reunidas as condições, para promover o procedimento tendente á abertura do respetivo concurso.-----

A intervenção consiste na requalificação funcional do edifício do balneário e da zona envolvente, dotando-o de uma melhor adequação às exigências físicas e funcionais, melhores condições de segurança, de serviço, conforto e acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.-----

II - Da Proposta em Sentido estrito

Assim e face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que seja autorizado pela Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Projeto AQUAE - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem";-----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 3.302.000,00 Euros, (Três milhões, trezentos e dois mil euros), acrescido do respetivo valor de IVA;-----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia;-----

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:-
- a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008;-----
 - b) Programa de Procedimento;-----
 - c) Caderno de Encargos;-----
 - d) Plano de Segurança e Saúde;-----
 - e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-----
6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias.-----
7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----
- Presidente: Nuno Bento-----
- 1º Vogal efetivo: Vitor Pereira-----
- 2º Vogal efetivo: Madalena Branco-----
- Suplentes:-----
- 1º Vogal suplente: Amélia Rodrigues-----
- 2º Vogal suplente: Fernanda Serra-----
8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P;-----
9. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projecto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----
- Dado tratar-se de uma obra com alguma complexidade, foi objeto de revisão de projecto, pela Comissão Municipal de Revisão de Projetos, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:-----
- Estudo Geológico-Geotécnico - Dispensável dado tratar-se de uma obra de remodelação de um edifício.-----
 - Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro; -----
 - Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável.-----
 - Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----
10. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 3.302.000,00 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 3.2.2-MC/070 10 307/0102/2010/22. --
- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do artigo 71 da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----
- À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 12 de Dezembro de 2012-----
 A Chefe de Divisão-----
 (Eng.^a Amélia Cristina Rodrigues)-----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.12.12. -----
 Concordo com a presente informação. Á consideração superior. -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----
 Visto. Concordo com o teor da presente informação. -----
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 12.12.2012 -----
 A reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TRABALHOS -----

Foi presente a informação n.º 360/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 198/2011 de 14 de Outubro de 2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS". -----

De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012. -----

O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00€ (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias; -----
- O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 21 de maio de 2012; -----
- Foi comunicado à entidade executante a aprovação do PSS, em 13 de junho de 2012. -----

II - Fundamentação-----

Na empreitada supra mencionada, que se encontra em execução, de modo a controlar os valores máximos e mínimo da temperatura e da humidade relativa bem como a qualidade do ar interior, no sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), está previsto instalar três unidades exteriores do tipo VRV (U.E.B., U.E.1 e U.E.2), duas unidades de tratamento de ar novo (UTAN1 e UTAN2) e um computador com um programa de gestão técnica centralizada.-----

Com o equipamento previsto na empreitada, o controlo de temperatura através das UTAN's, só é possível com o funcionamento em plena carga das mesmas e o programa de gestão técnica centralizado, apenas

permite o seu acesso localmente e é de uso exclusivo para o sistema de AVAC. -----

Atendendo a que estão a surgir constantemente novas soluções de AVAC, de modo a aumentar a eficiência energética, ou seja, diminuir os consumos elétricos dos seus equipamentos, sem por em causa os parâmetros de qualidade e de conforto que controla, ponderou-se a alteração dos equipamentos que a seguir se passam a descrever: -----

1. Substituir a UTAN1 por uma UTAN modelo MCPA-35554 ligada a uma unidade de condensação do tipo ERQ100AV1; -----

2. Substituir a UTAN2 por uma UTAN modelo MCPA-40054 que será ligada a uma unidade de condensação do tipo ERQ100AV1; -----

3. Substituir as U.E.B., U.E.1 e U.E.2 por uma Unidade exterior do tipo VRV modelo RXYQ16P; -----

4. Substituir o computador e do programa de gestão técnica, por um sistema de touch-screen (ecrã tátil) com um programa gestão técnico centralizado mais avançado do que o previsto no caderno de encargos do projeto; -----

As alterações propostas nas primeiras três alíneas, permite uma utilização mais racional da energia, nomeadamente nos períodos das meias estações (Primavera/Outono), uma vez que com a utilização das unidades ERQ, é possível controlar a temperatura de insuflação, não sendo necessário, nestes casos, a entrada em funcionamento da unidade exterior. Para além do descrito, com o sistema proposto é possível definir ciclos diferentes para as UTAN's e para a unidade VRV, sendo assim, existe a possibilidade de se terem espaços onde se está a efetuar aquecimento e outros a efetuar o arrefecimento.-----

A alteração proposta na quarta alínea, permite: -----

- Utilizar imagens do layout do edifício, tornando a monitorização local mais simples e intuitivo; -----

- Integrar e monitorizar qualquer equipamento do edifício, através de saídas digitais; -----

- Aceder via internet a todas as funções; -----

- Programações sazonais;-----

- O envio de e-mail, em caso de avaria. -----

Deste modo, após análise das peças contratuais e consulta à entidade executante, apura-se não haver qualquer custo adicional ao contrato da empreitada.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Pelo exposto e considerando que seria de todo conveniente diminuir os consumos energéticos dos equipamentos de AVAC, bem como aumentar a sua operacionalidade/gestão, propõe-se a aprovação da substituição dos equipamentos acima referidos e identificados no esquema em anexo, realçando-se que a proposta apresentada não compromete a qualidade da obra previamente contratada e não ocorre qualquer desvantagem económica para o dono de obra. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração superior.-----

Chaves, 11 dezembro de 2012-----

(Eng.º Nuno Bento) -----

Em Anexo: Esquema da solução original e proposta

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.12.12. -----

Concordo com a presente informação. Á consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO DE TRAVANCAS - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E CANCELAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS -----

Foi presente a informação nº 351/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

INTRODUÇÃO-----

A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico de Bobadela".- De harmonia com a deliberação camarária, do dia 18 de julho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda." a execução da referida empreitada.- O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 05 dias do mês de setembro de 2005. -----

O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 145.501,47€ (Cento e quarenta e cinco mil quinhentos e um euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços;-----
- Prazo de execução da obra: 210 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DA EMPREITADA-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 15 de setembro de 2005;-----

2. Foi ainda celebrado um adicional ao contrato no dia 26 de março de 2008, no valor de 21.784,05 Euros (Vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro euros e cinco cêntimos), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor.-----

3. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Receção Definitiva da empreitada no dia 26 de novembro de 2012, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos garantia, no valor de 8.469,28 € (Oito mil quatrocentos e sessenta e nove euros e vinte e oito cêntimos) e o cancelamento das garantias bancárias à firma, "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda."-----

CONCLUSÃO FINAL/PROPOSTA-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Receção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção das garantias bancárias, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia:-----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.-----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo:-----

2.1) Remeter cópia do presente informação à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 8.469,28 € (Oito mil quatrocentos e sessenta e nove euros e vinte e oito cêntimos, respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

| Auto de Medição N° | Valor retido em euros |
|---|------------------------------|
| Auto de Medição N° 1 | 434,67 |
| Auto de Medição N° 2 | 780,63 |
| Auto de Medição N° 3 | 973,70 |
| Auto de Medição N° 4 | 1.136,25 |
| Auto de Medição N° 5 | 607,00 |
| Auto de Medição N° 6 | 1.844,65 |
| Auto de Medição N° 7 | 244,40 |
| Auto de Medição N° 8 | 518,27 |
| Auto de Medição N° 9 | 108,00 |
| Auto de Medição N° 10 | 460,00 |
| Auto de Medição N° 11 | 167,50 |
| Auto de Revisão Preços N° 12 | 105,01 |
| Auto de Medição N° 13 (Trabalhos a Mais) | 1.089,20 |
| TOTAL | 8.469,28 |

2.2) Oficiar ao Banif - Banco internacional do Funchal, S.A., no sentido de libertar as garantias bancárias n° 67/05/00010, no valor de 7.275,07 €, (Sete mil duzentos e setenta e cinco euros e sete cêntimos) e à AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., o Seguro Caução Apólice n° 0080.10.001800, no valor de 1.089,20 € Mil e oitenta e nove euros e vinte cêntimos).-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 04 de dezembro de 2012.-----

A Técnica Responsável-----

(Fernanda Maria D. B. Morais Serra, Eng.º)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.12.10.-----

Concordo com a presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. SANEAMENTO BÁSICO DE CELA - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E CANCELAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS -----

Foi presente a informação nº 352/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico de Cella". ----

1. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 06 de junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda." a execução da referida empreitada.-

2. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 21 dias do mês de julho de 2005. -----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 116.881,21€ (Cento e dezasseis mil oitocentos e oitenta e um euros e vinte e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

Fundamentação -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado 21 de julho de 2005; -----

2. Foram ainda celebrados dois adicional ao contrato no dia 11 de Maio de 2006, e no dia 06 de novembro de 2006 no valor total de 18.956,12 Euros (Dezoito mil, novecentos e cinquenta e seis euros e doze cêntimos), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor.----

3. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Receção Definitiva da empreitada no dia 26 de novembro de 2012, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos garantia, no valor de 6.816,40 € (Seis mil oitocentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos) e o cancelamentos das garantias bancárias à firma, "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda."-----

Da Proposta em Sentido Estrito-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Receção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção das garantias bancárias, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.-- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia do presente informação à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 6.816,40 € (Seis mil oitocentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

| Auto de Medição N° | Valor retido em euros |
|------------------------------|-----------------------|
| Auto de Medição N° 1 | 427,05 |
| Auto de Medição N° 2 | 682,06 |
| Auto de Medição N° 3 | 236,96 |
| Auto de Medição N° 4 | 622,80 |
| Auto de Medição N° 5 | 1.051,09 |
| Auto de Medição N° 6 | 314,10 |
| Auto de Medição N° 7 | 763,25 |
| Auto de Medição N° 8 | 998,00 |
| Auto de Medição N° 9 | 441,35 |
| Auto de Medição N° 10 | 633,71 |
| Auto de Medição N° 11 | 480,00 |
| Auto de Medição N° 12 | 141,49 |
| Auto de Revisão Preços N° 13 | 24,54 |
| TOTAL | 6.816,40 |

2.2) Oficiar ao Banif - Banco internacional do Funchal, S.A., no sentido de libertar as garantias bancárias n° 67/05/00007, no valor de 5.844,06 €, (Cinco mil oitocentos e quarenta e quatro euros e seis cêntimos), a n° 67/05/00002 no valor de 314,10 € (Trezentos e catorze euros e dez cêntimos), a n° 67/06/00006 no valor de 633,71 € (Seiscentos e trinta e três euros e setenta e um cêntimos) e a n° 67/05/00015, no valor de 29.220,30 € (Vinte e nove mil duzentos e vinte euros e trinta cêntimos).-----

A consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 11 de dezembro de 2012.-----

A Técnica Responsável-----

(Fernanda Maria D. B. Morais Serra, Eng.º) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.12.12. -----

Concordo com a presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. --

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA VERDE DE OURA E INTERLIGAÇÃO NO SISTEMA DE VIDAGO - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E CANCELAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS -----

Foi presente a informação nº 362/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 3ª Série, nº 180 de 06 de Agosto de 2003, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 17 de Novembro de 2003, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda" a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 12 de Dezembro de 2003. -----

O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela empresa adjudicatária, encontra-se fixado em 124.434,56 € (Cento e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços;-----
- Prazo de execução da obra: 180 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

Fundamentação-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 12 de Dezembro de 2003.-----

2. Foi ainda celebrado um adicional ao contrato no dia 16 de junho de 2004, no valor de 31.047,46 Euros (Trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis euros e doze cêntimos), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor.-----

3. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva referente ao **contrato inicial** da empreitada no dia 01 de Agosto de 2011, e referente ao contrato adicional no dia 03 de Dezembro de 2012, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção da caução à empresa, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda. -----

Da Proposta em Sentido Estrito-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção das garantias bancárias, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia:-----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.-----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo:-----

2.1) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de **1.552,37€** (mil quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e sete cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

| Auto de Medição | Valor retido em |
|-----------------|-----------------|
|-----------------|-----------------|

| | euros |
|----------------------|-----------------|
| Auto de Medição N° 6 | 888,01 |
| Auto de Medição N°10 | 664,36 |
| TOTAL | 1.552,37 |

2.2) Oficiar ao Banif - Banco internacional do Funchal, S.A., no sentido de libertar a garantia bancária n° 67/04/00008, no valor de 1.552,37 €, (Mil quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e sete cêntimos.-----

À consideração Superior-----
Divisão de Obras Públicas, 11 de dezembro de 2012.-----

A Técnica Responsável-----
(Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Eng.º)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.12.12.-----

Concordo com a presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII EXPROPRIAÇÕES

1. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4). -----

- EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. -----

- ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DO C.E..PROPOSTA N°. 123/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do interesse público consubstanciado na realização da obra pública -----

1. Ao abrigo das atribuições legalmente cometidas ao Município pela alínea c), do n°1 do Artigo 13º - Transportes e comunicações - concretizadas nas competências previstas no n°1 do Artigo 18º, ambos da Lei n°159/99, de 14 de Setembro, o executivo camarário desde 2009 que tem projetada a execução da via distribuidora principal "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital", e cuja execução deverá ser realizada por fases, tendo já sido executados os troços 1 e 2 do Lanço 1, mediante a empreitada de obras públicas denominada "**Rodovia**

de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite". -----

2. O planeamento urbanístico concretizado no Plano de Pormenor da Fonte do Leite (doravante designado apenas por PPFL), prevê a construção de um centro comercial, com zona residencial, um Centro Coordenador de Transportes, bem como um Parque Urbano, contribuindo, assim, por um lado, para a coesão urbana da zona norte da cidade e freguesias limítrofes, mas, por outro lado, aumentando o volume de tráfego em tal zona, para a qual há muito se impunha a construção de um corredor de circulação prioritário. -----

3. Tal corredor tem por função libertar o tráfego do centro da cidade, permitindo, simultaneamente, um rápido e fácil acesso ao Hospital e deste ao IP3/A24, o qual assume maior relevância pela importância que a rapidez das vias de comunicação vieram a ter na reestruturação dos equipamentos de saúde, promovidas pelo respetivo Ministério, designadamente a ligação rodoviária do Hospital de Chaves ao Centro Hospitalar de Vila Real, razões que justificam o interesse público da construção do corredor de circulação prioritário que, assume, também, uma função redistributiva do tráfego urbano. -----

II - Do Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial - IGT -

1. O projeto da "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", desenvolve-se numa extensão de 665m, entre a rotunda próxima do Centro de Saúde, já construída no âmbito da execução dos lanços 1 e 2 daquela "Rodovia", e a rotunda da Quinta do Telhado, a qual já se encontra parcialmente construída, atingindo o respetivo traçado parcelas de terreno que, embora inseridas na área de intervenção do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, nem todas ficaram abrangidas pela unidade de execução estabelecida neste instrumento de gestão territorial. -----

2. Sendo certo, ainda, que o mesmo traçado incide, simultaneamente, sobre parcelas cuja área se encontra, também, abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Chaves - PDM -. -----

3. Na respetiva planta de expropriações da obra, as parcelas de terreno encontram-se numeradas de 1 (um) a 12 (doze), e todas aquelas que se encontram na área de incidência do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, numa área total de 11 427,35m², seja ou não dentro da unidade de execução, encontram-se discriminadas com as letras PP. -----

A) - Execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - PPFL - -----

1. Dos antecedentes -----

1.1. Tendo em vista continuar a concretização do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, em particular, a continuação da execução da sua estrutura viária primária, através da "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3"²⁴, assiste-se à necessidade de assegurar a aquisição de três parcelas de terreno, que estão inseridas na unidade de execução do PPFL, uma vez que já decorreu o procedimento de execução do plano assente no sistema de cooperação com todos os particulares abrangidos pela correspondente unidade de execução, sendo certo que os competentes serviços municipais apenas tiveram sucesso, até à presente data, com a outorga do contrato de urbanização com a promotora "A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A.". -----

²⁴ Identificada por Eixo 2 - Circular Interna de Chaves, entre a rotunda 4 e a rotunda 6 no PPFL. -----

1.2. De facto, na sequência dos contactos estabelecidos com os proprietários das parcelas identificadas com os nº 4 e 38, na planta cadastral do PPFL (Senhores Mário de Araújo Marracho e esposa - Esperança Sevivas Caetano), foi realizada uma reunião em 11/08/2011, cuja cópia da respetiva Ata se anexa à presente proposta para os devidos efeitos - Doc. nº 1 -, assim como a planta cadastral do plano - Doc. nº 2 -, tendo-se constatado o desinteresse e a indisponibilidade dos proprietários em participar no sistema de cooperação perfilhado no PPFL, por não se reverem nos pressupostos definidos no contrato de urbanização que lhes foi proposto e, conseqüentemente, não estarem disponíveis para proceder à sua assinatura. -----

1.3. Nesta conformidade, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 19 de setembro de 2011, declarou o insucesso do sistema de cooperação do Plano e deliberou avançar para o sistema de imposição administrativa, adotando resolução de expropriar e requerendo, à Assembleia Municipal de Chaves, a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da rede viária primária, designadamente o Eixo 3 da Via Distribuidora Local a Norte - empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2)" -, donde se incluía a Parcela nº4, dos aludidos proprietários, tendo a respetiva DUP, com caráter de urgência, sido declarada por aquele órgão deliberativo no passado dia 28 de setembro de 2011, e encontrando-se o processo de aquisição da dita Parcela nº4 em expropriação litigiosa. -----

1.4. No que respeita aos proprietários da parcela identificada com o nº 65, na planta cadastral do PPFL (Maria Justina Pereira de Sousa, Maria de Lurdes Sousa Pereira Barreira e Paulo Jorge de Sousa Pereira Barreira), apesar de terem sido realizadas várias diligências com os aparentes proprietários, não foi possível apresentar-lhes proposta de contrato de urbanização. -----

1.5. Constatando-se que as tentativas em se obter um acordo, consubstanciado na celebração de contratos de urbanização, com os interessados, cujas parcelas se encontram dentro da unidade de execução do PPFL, não tiveram êxito e que urge adoptar um procedimento que, de forma eficaz, concretize a aquisição dos terrenos necessários para o início das obras do Lanço 3 da Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - identificada por Eixo 2 no Plano -, dever-se-á avançar para o sistema de imposição administrativa previsto no regulamento do PPFL, tendo em vista a aquisição das parcelas de terreno necessárias à construção da via citada, no âmbito do calendário definido no Programa de Execução e Plano de Financiamento do Plano, cuja cópia e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa sob o Doc. nº 3. -----

2. Da exposição de motivos -----

2.1. Tendo em consideração que os proprietários da parcela nº 38 do PPFL (identificada por Parcela 10 PP e por Parcela 11PP na planta e no quadro de expropriações da obra) declararam, inequivocamente, na reunião supracitada, a sua indisponibilidade para participar no sistema de cooperação preconizado no plano, indissociável da outorga do contrato de urbanização; -----

2.2. Tendo em consideração que, pese embora todas as diligências desenvolvidas pelos serviços municipais não foi possível assegurar a pronúncia dos proprietários da parcela nº 65 do PPFL, relativamente à proposta de contrato de urbanização; -----

2.3. Tendo em consideração que a 1ª Fase de execução do PPFL será, exclusivamente, centrada na concretização da estrutura viária primária nele prevista, no caso individual e concreto o Eixo 2 - Circular Interna de Chaves, e no Eixo 3, já executado; -----

2.4. Tendo em consideração que para a realização da "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", a qual integra a estrutura viária primária do aludido IGT - Eixo 2 -, são indispensáveis as parcelas de terreno identificadas com os n.ºs 38 e 65, na planta cadastral do PPFL, as quais estão inseridas na unidade de execução do plano e, não sendo possível a obtenção de qualquer acordo tendente à sua aquisição nos termos definidos neste instrumento de planeamento²⁵, terá a sua aquisição que ser assegurada de forma a que a execução da referida via não fique comprometida; --

2.5. Tendo, ainda, em consideração que a referida via incide sobre parcelas de terreno que, embora contidas na área de intervenção do PPFL, não ficaram abrangidas pela unidade de execução, e às quais não poderão aplicar-se os mecanismos de execução estabelecidos para esta unidade; -----

2.6. Tendo em consideração que, na impossibilidade de implementação do sistema de cooperação preceituado no plano e tendo em vista a concretização da 1ª Fase da sua execução, de acordo com a calendarização estabelecida, encontram-se reunidos os pressupostos de facto e de direito necessários à aplicação do estabelecido no n.º 3, do Artigo 17º do Regulamento do Plano, ou seja, na "impossibilidade de execução do PPFL pelo sistema de cooperação, caso haja proprietários que não estejam em acordo com o modelo distributivo preconizado pelo plano, a Câmara Municipal pode optar pelo sistema de imposição administrativa" previsto no Artigo 124º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro; -----

2.7. Tendo em consideração o disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 2, ambos do Artigo 128º do diploma citado (RJIGT), que estabelece que "as faixas adjacentes contínuas, com a profundidade prevista nos planos municipais de ordenamento do território, destinadas a edificações e suas dependências, nos casos de abertura, alargamento ou regularização de ruas, praças, jardins e outros lugares públicos" podem ser expropriadas por causa da utilidade pública da execução do plano, a expropriação deverá passar a funcionar como mecanismo de execução do plano, ficando os proprietários sujeitos a um procedimento expropriativo, a decorrer nos termos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro. -----

B) - Localização no Plano Diretor Municipal - PDM -----
Tendo em consideração que das doze parcelas de terreno sobre as quais se projeta o traçado da via em questão e cuja aquisição se torna necessário assegurar, oito delas são simultaneamente abrangidas pelo PPFL e pelo PDM, sendo a área total abrangida, apenas, pelo PDM de 3003,07m², aplicando-se-lhe as regras e disciplina de utilização do solo previstas neste IGT, deverá ser

²⁵ Sistema de cooperação, que prevê que a iniciativa da execução do plano pertence ao município com a cooperação dos proprietários, numa actuação coordenada, de acordo com a programação estabelecida pela câmara municipal e nos termos de adequado instrumento contratual - contrato de urbanização - no qual são estabelecidos os direitos e as obrigações das partes. -----

desencadeado um procedimento clássico pré-expropriativo tendente à aquisição da referida área, viabilizadora da execução da referida via distribuidora principal. -----

III - Resolução de expropriar -----

1. Causa de utilidade pública -----

1.1. Conforme supra referido no título I antecedente, do Plano de Pormenor da Fonte do Leite consta uma estrutura viária primária que prevê, entre outras vias, o "Eixo 2 - Circular Interna de Chaves", o qual integra o projeto da via distribuidora principal que veio a ser designada, para efeitos das empreitadas de obras públicas, por "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital", acrescida da identificação do Lanço a concretizar, e no caso concreto a empreitada veio a ser designada por "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", atualmente em fase final de elaboração das peças procedimentais, a fim de ser aberto o respetivo procedimento concursal, tendente à adjudicação mediante contrato de empreitada de obras públicas, justificando-se a sua previsão e concretização com o planeamento urbanístico que veio a ser definido pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite, e pela premência de criar alternativas à rede de tráfego atual, a qual já não é compatível com as necessidades de hoje em dia, face ao aumento do volume de tráfego, pelo que há muito se impunha a construção de um corredor de circulação prioritário de modo a libertar o tráfego do centro da cidade e a permitir, simultaneamente, um rápido e fácil acesso ao Hospital local e ainda ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro/ Vila Real, através da A24. -----

1.2. São estas as razões do interesse público justificadoras da construção do corredor de circulação prioritário e ou via distribuidora principal que assumirá, também, uma função redistributiva do tráfego urbano, a concretizar pela empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", cujo projeto de execução da obra foi aprovado pelo órgão executivo do município, na sua reunião ordinária realizada no passado dia 20 de junho de 2011, em conformidade com o disposto na alínea q), do nº 1, do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

2. Norma habilitante -----

1.3. Por um lado, a prossecução de tais objectivos integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições cometidas ao Município pela alínea c), do nº 1 do Artigo 13º - Transportes e comunicações - concretizadas nas competências previstas no nº 1 do Artigo 18º, ambos da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, bem como na alínea f) do nº 2 do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, encontrando-se legalmente justificada a causa de utilidade pública a prosseguir e suprajacente à realização de tal projeto. ---

1.4. Por outro lado, encontrando-se tal obra prevista no PPFL e tratando-se da execução de plano municipal de ordenamento do território, poder-se-á recorrer à expropriação nos termos previstos no nº 1 do Artigo 4º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, faculdade também conferida pelo nº 1 e alínea a) do nº 2, ambos do Artigo 128º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro, tendo legitimidade para propor a declaração de utilidade pública o executivo camarário, conforme disposto na alínea c) do nº 7 do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18

de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

1.5. Destinando-se a proposta de declaração de utilidade pública à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do nº 2 do Artigo 14º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11 427,35m2, cabe à assembleia municipal. -----

1.6. Porém, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3003,078 m2 que se encontra abrangida apenas pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam o plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 14º do C.E.. -----

3. Urgência e posse administrativa -----

1.7. A execução do referido plano de pormenor, de acordo com o programa de execução pré-definido e respectiva calendarização, determina a execução da rede viária primária do PPFL, no caso o Eixo 2, via municipal que veio a ser denominada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", a executar no calendário definido em tal Plano, ou seja no curto prazo, pelo que face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos os pressupostos legitimadores da atribuição do carácter de urgência à expropriação previsto no Artigo 15º, do Código das Expropriações, conjugado com Artigo 103º, da Lei nº 2110, de 19 de agosto de 1961. -----

1.8. Dado a elaboração das peças procedimentais tendentes à abertura do procedimento concursal em vista à adjudicação da obra se encontrarem em fase final de elaboração e o respetivo procedimento, até à fase de adjudicação, demorar em média 4 meses, e o nº1 do Artigo 352º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, estabelecer que antes da celebração do contrato, o dono da obra deve estar na posse administrativa da totalidade dos terrenos a expropriar, salvo quando o número de prédios a expropriar associado ao prazo de execução da obra, tornem esta obrigação desproporcionada. -----

1.9. Sendo certo que de acordo com o nº2, do mesmo preceito legal, antes da celebração do contrato, o dono da obra deve estar na posse administrativa dos prédios necessários ao início da sua execução. --

1.10. Neste contexto, em vista a uma adequada articulação entre, por um lado, o procedimento adjudicatório indispensável à celebração do correspondente contrato de obras públicas, e, por outro lado, a premissa consagrada no Código dos Contratos Públicos, no Artigo 352º retrocitado, torna-se evidente a necessidade de conferir uma maior celeridade aos respetivos procedimentos expropriativos indispensáveis à libertação, para o efeito, dos respetivos solos abrangidos, conferindo-lhe, nos termos legais, o seu caráter de urgência. -----

4. Aquisição por via do direito privado -----

1.11. De acordo com o princípio da necessidade estipulado pelo nº 1 do Artigo 11º do Código das Expropriações, a entidade interessada,

antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por via do direito privado, excepto nos casos de urgência previstos no Artigo 15º e nas situações em que, jurídica ou materialmente, não é possível a aquisição por essa via. -----

1.12. Tratando-se da execução de uma via municipal, nos termos do disposto no Artigo 103º da Lei nº 2110, de 19 de agosto de 1961, as expropriações necessárias à sua execução têm carácter urgente. -----

1.13. Assim, no caso presente, não se vislumbram razões justificadoras da tentativa de aquisição das parcelas, por recurso à via do direito privado, tanto mais que no que respeita aos proprietários das parcelas abrangidas pela unidade de execução do PPFL - 10PP e 11PP -, os quais tendo sido confrontados, no âmbito do sistema de cooperação perfilhado pelo plano, em vista, à sua execução, acabaram por recusar, liminarmente, a celebração do correspondente contrato de urbanização, e, relativamente à parcela 12PP, por falta de reação às diligências desenvolvidas pelos serviços municipais, em vista à apresentação da proposta de contrato de urbanização, tornando, assim, indispensável o recurso à expropriação, enquanto instrumento de execução impositiva do plano urbanístico. -----

5. Audiência dos interessados -----

Dado o carácter urgente da expropriação acima fundamentado, afigura-se não haver lugar a audiência dos interessados, em face do disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo. -----

6. Bens a expropriar e proprietários -----

Em vista à execução da obra retro identificada, são necessárias doze parcelas de terreno, que totalizam uma área de 14.475,42m², que a seguir se identificam, sumariamente, partindo dos seguintes pressupostos, a saber: -----

- a) Número sequencial atribuído às parcelas que se encontram fora do âmbito de intervenção do plano de pormenor; -----
- b) Número sequencial atribuído às parcelas abrangidas pela área de intervenção do Plano de pormenor, estas últimas identificadas, também, com as letras "PP"; -----
- c) Identificação dos respetivos proprietários: -----

- **Parcela nº 1** - com a área de 623,67m²; -----
- **Parcela nº 1PP** - com a área de 431,39 m², ambas a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o Artigo 624 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 2196/19800515- Freguesia de Outeiro Seco, propriedade de Mário Gonçalves Ferreira, residente na Fonte do Leite, em Chaves; -----
- **Parcela nº 2** - com a área de 389,53m²; -----
- **Parcela nº 2PP** - com a área de 318,30m², ambas a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 52, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 1117/20100317, propriedade de Maria Narcisa Chaves Sevivas, residente em Santa Cruz/Trindade, Chaves; --
- **Parcela nº 3** - com a área de 189,45m², -----
- **Parcela nº 3PP** - com a área de 207,54m², ambas a desanexar do prédio rústico inscrito sob o Artigo 2 na freguesia de Santa Cruz/Trindade, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 1189/20110811, propriedade de Maria Idalina Fernandes Rodrigues Maireles, residente em Redondelo, Chaves; -----

- **Parcela n° 4** - com a área de 899,77m2, -----
- **Parcela n° 4PP** - com a área de 815,71 m2, ambas a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 3548, descrito na Conservatória do Registo predial de Chaves sob o n° 2198/20090612, propriedade de Maria Helena Vaz Ribeiro, residente na Fonte do Leite, em Chaves; -----
- **Parcela n° 5PP** - com a área de 3069,70m2, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves sob o Artigo 1502, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 2236/20090612- freguesia de Santa Maria Maior, propriedade de Ludovina da Conceição, residente na Fonte do Leite de Baixo, em Chaves; -----
- **Parcela n° 6** - com a área de 387,74m2; -----
- **Parcela n° 6PP** - com a área de 627,87 m2, ambas a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 3570, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 2237/20090612, propriedade de Ludovina da Conceição, residente na Fonte do Leite de Baixo, em Chaves; -----
- **Parcela n° 7** - com a área de 19,55 m2; -----
- **Parcela n° 7PP** - com a área de 50,22m2, ambas a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 4585, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 2238/20090612, propriedade de Zulmira da Conceição Frade Fernandes Vilela, residente na Suíça; -----
- **Parcela n°8PP** - com a área de 1240,97m2, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves sob o Artigo 858, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 728/20080228 - freguesia de Santa Maria Maior, propriedade de "Imobiliária Transmontana, Lda.", com sede em Chaves; -----
- **Parcela n° 9** - com a área de 163,83m2; -----
- **Parcela n°9PP** - com a área de 407,33m2, ambas a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 4719, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 3297/20091222, propriedade de Maria Eugénia Martins, residente em Chaves; -----
- **Parcela n° 10PP** - com a área de 3418,30m2, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 134, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 3366/20100225, propriedade de Mário de Araújo Marracho, residente no Bairro do Cruzeiro, em Chaves; -----
- **Parcela n° 11PP** - com a área de 1447,52m2, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves sob o Artigo 1503, omissa na Conservatória do Registo Predial de Chaves, propriedade de Mário de Araújo Marracho, residente no Bairro do Cruzeiro, em Chaves; -----
- **Parcela n°12** - com a área de 329,53m2; -----
- **Parcela n°12PP** - com a área de 885,02, ambas a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves sob o Artigo 893, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 470/19860507, propriedade de Maria Justina Pereira de Sousa, Maria de Lurdes Pereira de Sousa Barreira e de Paulo Jorge Pereira de Sousa Barreira, residentes em Chaves. --
As certidões de teor matricial e das descrições prediais constam em anexo à presente proposta sob a designação de Doc. n° 4. -----

7. Encargos com a expropriação -----

a. A referida acção do plano, indissociável da execução da referida empreitada, encontra-se inscrita no Plano Plurianual de Investimentos cuja cópia, nessa parte, se anexa à presente proposta, no objectivo 3.3.1., com a classificação económica "07030301" e com o código de ação 9/2011 - Doc. nº 5. -----

b. A dotação orçamental disponível para a concretização de tal ação assegura a cabimentação de verba necessária à execução da obra, de acordo com o programa de obra fixado, e aos custos inerentes à expropriação das parcelas em causa, cuja previsão, em sede de avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial, Eng.º Fernando Manuel Cunha Cardoso, se encontram estimados em **€574.226,06** (quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis euros e seis cêntimos), conforme relatórios de avaliação prévia e informação de cabimento, respectivamente anexos à presente proposta, sob as designações Doc. nº 6 e Doc. nº 7. -----

III - Considerações finais -----

1. Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis e ou dos direitos a eles inerentes, necessários à concretização da rede viária primária prevista no PPFL - Eixo 2 - Circular Interna de Chaves, concretizada na empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", de acordo com o Programa de Execução e Plano de Financiamento definido para o referido instrumento de gestão territorial, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do nº 7, do supracitado Artigo 64º, propor, à assembleia municipal e, no caso concreto, também ao membro do Governo competente, no que se refere à área das parcelas a expropriar localizadas fora do plano de pormenor, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação. -----

2. Os bens a expropriar constam de dois "Mapa de Expropriações", respetivamente com as parcelas a expropriar no âmbito de intervenção do PPFL e com as parcelas exclusivamente abrangidas pelo PDM, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, nos quais se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

a) Identificação dos bens a expropriar, com referência ao número atribuído a cada uma das parcelas, área, respectiva situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória, quando existem, e nos casos em que são omissos com essa menção, e de acordo com a subdivisão das parcelas, face ao seu enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nos termos do disposto no nº 2, do Artigo 10º do C.E.; -----

b) Identificação dos proprietários, pelo nome e morada, quando conhecidos; -----

c) Estimativa dos encargos com a expropriação dos bens imóveis em causa; -----

d) Previsão em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização. -----

IV - Proposta em sentido estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas e, muito concretamente, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do Artigo nº 64, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, propor a declaração de utilidade pública, para efeitos de

expropriação e, não sendo tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, proponho ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Adoção, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, seja tomada resolução de expropriar, enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da D.U.P., em vista à disponibilização das parcelas de terreno, identificadas como **1PP, 2PP, 3PP, 4PP, 5PP, 6PP, 7PP, 8PP, 9PP, 10PP, 11PP e 12PP**, necessárias à execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, o qual contempla no seu corpo regulamentar, no Programa de Execução e respectiva calendarização, numa primeira fase, a execução da obra denominada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", anexando-se, para o efeito, o mapa de expropriações e plantas parcelares, documento este, que se anexa sob a designação Doc. nº 8; -----

b) E, em face dos motivos anteriormente expostos e ao abrigo do disposto no Artigo 10º do referido Código das Expropriações, seja tomada resolução de expropriar, enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da D.U.P., em vista à disponibilização das parcelas de terreno identificadas sob os números **1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 12**, necessárias à execução da obra denominada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", anexando-se, para o efeito, o quadro das parcelas a expropriar "modelo DGAL" e plantas parcelares (mapa), documento este, que se anexa sob a designação Doc. nº 9; ---

c) Que, pelos fundamentos atrás invocados, seja pedida a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência e autorização de posse administrativa, da expropriação das parcelas identificadas na alínea a) antecedente à assembleia municipal, e que seja requerida ao membro do governo competente, no caso o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno identificadas na alínea b) antecedente, nos termos e de acordo com os fundamentos anteriormente invocados; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados conhecidos, por carta registada com aviso de receção, da resolução de requerer as declarações de utilidade pública da expropriação, nos termos anteriormente configurados e no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, do C.E. -----

e) Por último, caso o órgão deliberativo municipal venha a declarar a utilidade pública da expropriação das mencionadas parcelas **1PP, 2PP, 3PP, 4PP, 5PP, 6PP, 7PP, 8PP, 9PP, 10PP, 11PP e 12PP**, nos termos e fundamentos anteriormente expostos, dever-se-ão adoptar, sequencialmente, os procedimentos previstos, sobre a matéria, no Código das Expropriações. -----

Chaves, 12 de dezembro de 2012. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

João Gonçalves Martins Batista -----

Em Anexo: -----

• Doc. nº 1 - Cópia da Ata da reunião realizada com os proprietários em 11/08/2011. -----

• Doc. nº 2 - Planta Cadastral/Localização; -----

• Doc. nº 3 - Cópia do Programa de Execução e Plano de Financiamento; -----

- Doc. n° 4 - Certidões de teor matricial e Descrições prediais das parcelas abrangidas; -----
- Doc. n° 5 - Cópia do Plano Plurianual de Investimentos (PPI); --
- Doc. n° 6 - Relatórios de avaliação prévia; -----
- Doc. n° 7 - Informação de cabimento; -----
- Doc. n° 8 - Mapa de expropriações; -----
- Doc. n° 9 - Quadro de Parcelas a Expropriar Modelo DGAL -----
- Doc. n°10 - Planta Geral de expropriações. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

1. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Da Justificação-----

1. Considerando a obrigatoriedade da definição das regras de funcionamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, de acordo com o disposto no n°1, do art. 62°, do Decreto Lei n° 194/09, de 20 de agosto;-----

2. Considerando que compete à câmara municipal elaborar e aprovar a definição das regras de funcionamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, de acordo com o disposto na alínea a), do n°7, do art. 64°, da Lei n° 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações;-----

3. Considerando que o Município de Chaves se encontra desprovido de um instrumento regulamentar municipal para dar corpo às ações e procedimentos a desencadear no âmbito do funcionamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos;-----

4. Considerando que o presente projeto de Regulamento estabelece um conjunto de regras fundamentais que permitem disciplinar e normalizar procedimentos, definindo, para o efeito, adequados mecanismos de atuação;-----

5. Considerando, por último, que nos termos do disposto nas disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, e artigo 241º, da Constituição da Republica Portuguesa, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar Posturas e Regulamentos. -----

II - Da Proposta em sentido estrito-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta:-----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas

pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, seja aprovado, pelo Executivo Municipal, o Projeto de Regulamento de Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos;-----

b) Que, numa primeira fase, o aludido Projeto seja submetido a apreciação pública, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões e ou observações, promovendo-se a sua divulgação nos termos legais - Publicação em Jornal Oficial, Diário da Republica, II Série e por meio de Edital - de acordo com as disposições combinadas previstas, respetivamente, no art. 118º do Código do Procedimento Administrativo;-----

c) Solicitar parecer à entidade reguladora do setor, nos termos do previsto no n.º4 do art. 62 do Decreto Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;-----

d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões e ou observações colhidas durante a fase de pedido de parecer e discussão pública do Projeto, serem devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, com vista à sua aprovação definitiva;-----

e) Sequencialmente, alcançado tal desiderato referido na alínea anterior, deverá a aludida Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações;-----

f) Por último, que se proceda à publicação do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos no Jornal Oficial e no respetivo Boletim Municipal, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos.-----

Chaves, 12 de dezembro de 2003.-----

O Chefe de Divisão-----

(Eng.º José António Teixeira Fernandes Carneiro)-----

Em anexo: O referido Projeto de Regulamento.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI

EMPRESAS MUNICIPAIS

1. APROVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2013 E PARECER DO FISCAL ÚNICO. OFÍCIO GEMC, EM/12. ----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

"Em conformidade com a alínea d), do n.º 4, do artigo 16º dos estatutos da Empresa Municipal, vimos pelo presente propor, à consideração do excelentíssimo Executivo camarário a aprovação dos Instrumento de Gestão Previsional e Parecer do Fiscal único, para o ano económico de 2013, documentos que enviamos em anexo. -----

Mais se informa que estes documentos foram aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 26 de Novembro de 2012, tendo ainda obtido parecer favorável do Conselho Geral, que reuniu no dia 13 de Dezembro de 2012. -----

Com os melhores cumprimentos. -----

O Assessor do Conselho de Administração -----

(Dr. Manuel Alberto Magalhães)" -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.12.13. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. DISSOLUÇÃO DA EMPRESA "MARC. SA.", POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 1, DO ARTIGO 62º, DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO;-----

- INTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS; - ARTIGO 65º, DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO. PROPOSTA N.º. 122/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

a) Da constituição da empresa -----

2. A Sociedade "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A." ²⁶, é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado, em 24 de Setembro de 2002, e cujo objeto social se traduz na construção, gestão e exploração de um mercado abastecedor de interesse público, o qual se destina ao comércio de produtos alimentares e à prossecução de outras atividades complementares ou subsidiárias, designadamente o desenvolvimento de atividades de logística e de apoio ao desenvolvimento agrícola regional. -----

3. Sendo certo que a retrocitada sociedade foi constituída por tempo indeterminado, com um capital social no valor de €600.000,00, representado por 120.000 ações nominativas, com um valor nominal de €5,00, distribuído, da seguinte forma: -----

- SIMAB, SA - 58%; -----

- CMC - 38% -----

- AMAT - 2% -----

- ACISAT - 1% -----

- ADRAT - 1% -----

b) Da alteração da distribuição do capital social. -----

1. Da análise da evolução da vida da empresa, verificaram-se alterações ao nível da distribuição do respetivo capital social. ---

²⁶ Adiante designado, abreviadamente, por MARC. SA. -----

2. A 30 de Agosto de 2005, a SIMAB, S.A., vendeu 63.600 ações ao Município e 6.000 ações à Cooperativa Agrícola Norte Transmontana, ficando a distribuição do capital social configurada nos seguintes termos: -----

- Município de Chaves - 91%; -----
- Cooperativa Agrícola Norte Transmontana - 5%; -----
- Associação de Municípios do Alto Tâmega - 2%; -----
- Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega - 1%; -----
- Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT - 1%; -----

4. Na sequência de deliberação tomada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão realizada no dia 17/12/2008, as ações detida pelo Município de Chaves foram transmitidas para a Associação sem fins lucrativos "Flavifomento", passando o capital da empresa a estar distribuída da seguinte forma: -----

- Flavifomento - 91%; -----
- Cooperativa Agrícola Norte Transmontana - 5%; -----
- Associação de Municípios do Alto Tâmega - 2%; -----
- Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega - 1%; -----
- Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT - 1%; -----

5. Esta configuração manteve-se até à presente data. -----

II - Do estatuto legal da empresa e seu enquadramento face ao novo regime legal do setor empresarial local -----

a) Da influência dominante direta do Município -----

1. Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico do sector empresarial local, e revogou a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, são consideradas empresas municipais as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação de um dos seguintes requisitos: -----

- a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto; -----
- b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização; -----
- c) Qualquer outra forma de controlo de gestão. -----

2. Ora, a sociedade denominada "MARC, SA", é uma sociedade constituída sob a forma anónima nos termos da Lei Comercial, durante a vigência da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto. -----

3. Sendo certo que o seu capital social se encontra, maioritariamente, detido pela "Flavifomento". -----

4. Ora, o Município de Chaves não figura como acionista da empresa, tal como não se regista a participação de qualquer outra entidade pública participante -----

5. Partindo destas premissas, e sob o ponto de vista do controlo direto, a sociedade em causa foge, aparentemente, do figurino de empresa local, contemplado e regulado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

6. Contudo, importa aqui analisar a posição do Município de Chaves na Associação "Flavifomento", por forma a concluir, inequivocamente, que não existe qualquer tipo de controlo indireto. -----

b) Da influência dominante indireta do Município -----

No pretérito dia 28 de Fevereiro de 2008, veio a ser constituída, através de escritura outorgada no Cartório Privativo do Município do Concelho de Chaves, no Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 77, de fls. 74 a 76, a Associação sem fins lucrativos denominada "Flavifomento - Associação para o fomento e desenvolvimento sustentável do Município de Chaves"; -----

1. A associação acima identificada tem como sócios fundadores e efetivos o Município do Concelho de Chaves e a "Acisat - Associação empresarial do Alto Tâmega". -----

2. Sendo certo que com a constituição da "Flavifomento" cada associado contribuiu com unidades de participação, cada uma correspondendo a mil euros, tendo o Município de Chaves contribuído inicialmente com 5 unidades de participação e a Acisat com uma unidade de participação. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 15º, dos Estatutos da Associação em vigor, cada associado efetivo dispõe de tantos votos quantas unidades de participação de que for detentor. -----

4. Ou seja, o Município de Chaves detém maioria de votos na associação "Flavifomento", a qual, por sua vez, controla, de forma inequívoca, a sociedade "MARC, SA." -----

5. Verifica-se, portanto, um controlo indireto do Município de Chaves na gestão da sociedade em causa. -----

6. Assim, julgamos, salvo melhor opinião, que tal situação preenche o requisito previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 12º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, traduzido, expressamente, em "qualquer outra forma de controlo de gestão", pelo que a sociedade deve ser caracterizada como empresa local e, como tal, sujeita ao regime previsto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

III - Do dever de dissolução da Empresa -----

1. Atendendo ao disposto no artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, são causas, diretas e indiretas, determinadoras da dissolução de empresas locais ou, em alternativa, da alienação integral das participações detidas pelas entidades públicas nas mesmas, as seguintes: -----

a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios; -----

b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas; -----

c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; -----

d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo. -----

2. Ora, de acordo com as informações prestadas pela Divisão de Gestão Financeira desta Autarquia local, a empresa em causa encontra-se em situação que impõe a sua dissolução, pelo que o Município deverá dar início ao respetivo procedimento. -----

IV - Dos procedimentos tendentes à dissolução da empresa -----

1. A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece que a deliberação administrativa que determine a dissolução da empresa que se encontre numas das situações previstas no seu artigo 62º, deve ser tomada no prazo de seis meses a contar da data da verificação de tal facto. -----

2. Ora, por força do disposto no n.º 4, do artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a dissolução das empresas locais obedece ao regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março. -----

3. Nos termos do artigo 4º, do retrocitado regime legal, o procedimento administrativo de dissolução tem um início voluntário, não obstante ser de cumprimento obrigatório. -----

4. Uma vez dissolvida, a empresa local entra imediatamente em liquidação, por força do disposto nos artigos 146º e seguintes, do Código das Sociedades Comerciais. -----

5. Se a situação económico-financeira da empresa for positiva, as dívidas são pagas e o ativo partilhado entre os sócios. -----

6. Se a empresa não tiver meios de pagar todas as suas dívidas, em princípio, haverá lugar ao pedido de declaração de insolvência e, por consequência, à aplicação do processo previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas -----

7. Sobre esta matéria, importa, ainda, enunciar as considerações formuladas por Pedro Costa Conçalves e que a seguir se reproduzem: -

" (...) apesar de não existir um fundamento legal explícito para a configuração de uma responsabilidade subsidiária das entidades públicas participantes, entende-se que estas entidades devem assumir uma responsabilidade última perante terceiros por dívidas das empresas locais, depois de excutido o património destas."²⁷ -----

8. Perfilhamos tal entendimento. -----

9. Assim, julgamos, salvo melhor opinião, que se o património da empresa não for suficiente para liquidar todas as dívidas da mesma, então tais dívidas deverão ser assumidas pelo Município. -----

10. Tanto mais que, e subscrevendo, mais uma vez, as palavras do ilustre autor, o incumprimento do dever de transferência previsto no artigo 40º, da Lei n.º 50/2012, de 21 de agosto, tem como consequência a imputação do endividamento líquido das empresas locais às contas das entidades públicas participantes, o que indicia, desde logo, a existência de uma responsabilidade acrescida e subsidiária do Município em relação à vida da empresa local, divergindo, tal relação, do modelo clássico de relações entre os sócios e uma sociedade de responsabilidade limitada. -----

11. Ora, tal desiderato, dado que implicará, consequentemente, a assunção de encargos financeiros, deverá observar o regime previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que "Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas", bem como ser submetida ao visto prévio do tribunal de contas. -----

12. Dever-se-á, igualmente, proceder à previsão de tais encargos nos instrumentos de previsão financeira do Município de Chaves. ---

13. Tal raciocínio ganha ainda mais força nos casos em que a dissolução da empresa é acompanhada de processo de internalização, nos serviços municipais, da atividade que vinha a ser desenvolvida pela mesma. -----

V - Da Internalização dos serviços -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a obrigação de dissolução da empresa, não prejudica a aplicação dos regimes previstos nos artigos 63.º a 65.º, da mesma Lei, devendo, nesses casos, respeitar-se igualmente o prazo de seis meses. -----

2. Ou seja, a dissolução da empresa poderá ser substituída ou acompanhada, respetivamente, de um processo consubstanciado em: ---

- a) Transformação da Empresa;
- b) Integração e Fusão da Empresa; -----
- c) Internalização; -----
- d) Alienação das Participações Sociais. -----

²⁷ "Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local", Pedro Costa Gonçalves, 2012 - Almedina - (Ver nota 109.4, página 286). -----

3. Refira-se, desde já, que se entende por internalização, o processo tendente à integração dos serviços desenvolvidos pela empresa a extinguir nos serviços das respetivas entidades públicas participantes, conforme decorre do artigo 65º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

4. Ou seja, o processo pelo qual as atividades que se encontravam a ser exercidas pela empresa passam a ser realizadas internamente pela entidade pública participante. -----

5. Atenda-se, contudo, que, por força do disposto no n.º 12, do artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a deliberação de dissolução da empresa local que implique a integração ou a internalização de quaisquer atividades é acompanhada do respetivo plano, o qual deve incluir os seguintes elementos: -----

a) Definição das atividades a integrar ou a internalizar; -----

b) Listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a integrar ou a internalizar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias; -----

c) Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que «Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas». -----

VI - Dos trabalhadores da empresa-----

1. Considerando que a extinção da empresa implica a cessação de atividades por parte da mesma, importa, aqui, analisar a situação jurídico-laboral dos trabalhadores que, na presente data, a ela se encontram afetos funcionalmente. -----

2. Sobre esta matéria, os n.ºs 5 a 11, do artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apontam algumas soluções, as quais importa analisar. -----

3. O n.º 5, da retrocitada disposição legal, determina que ao pessoal em efetividade de funções nas empresas locais que incorram numa das situações previstas no n.º 1, do mesmo artigo, que não se encontre ao abrigo de instrumentos de mobilidade previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplica-se o regime do contrato de trabalho.-----

4. Contudo, o n.º 6, prevê que as empresas em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados, ao abrigo do regime de cedência de interesse pública, na exata medida em que estes se encontrem afetos e sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de integração ou internalização. -----

5. Sobre a retrocitada norma jurídica, importa, desde logo, tecer dois comentários: -----

i) A cedência de interesse público encontra regulação no artigo 58º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo que, no caso individual e concreto, reveste a modalidade de cedência de uma entidade não abrangida por tal diploma legal, para uma entidade abrangida pelo âmbito de aplicação subjetiva da mesma. -----

Nos termos do n.º 13, do artigo 58º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nestes casos, a cedência apenas poderá ter a duração máxima de um ano; -----

ii) Como se retira do elemento textual da norma, esta opção apenas estará disponível nos casos em que, paralelamente ao processo de extinção, ocorra um processo de transformação ou de internalização,

Sendo certo que apenas nesses casos fará sentido a aplicação de tal opção, uma vez que ocorrendo apenas o processo de extinção a atividade da empresa desaparece. -----

6. Os acordos acima referidos devem ser celebrados no prazo máximo de seis meses após a deliberação de dissolução da empresa local. ---

7. Enquanto decorrer o procedimento de dissolução e de liquidação, os trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência referida supra, podem candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e que sejam abertos pelo Município. -----

8. Atenda-se que se em relação à possibilidade de cedência dos trabalhadores da empresa ao Município, as retrocitadas disposições legais não fazem qualquer distinção entre trabalhadores com contrato a termo e por tempo indeterminado, a possibilidade de se candidatarem a procedimentos concursais fica aberta unicamente a estes últimos, e desde que os procedimentos concursais tenham como objeto a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, na exata medida do âmbito de integração ou internalização e sejam abertos no prazo de 12 meses a contar da data do acordo de cedência de interesse público, por força do disposto no n.º 9, do artigo 62, da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

VII - Da iniciativa do procedimento de dissolução -----

1. De acordo com o disposto no artigo 4º, do Regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, a iniciativa do procedimento tendente à dissolução de uma empresa compete à entidade comercial, aos membros da entidade comercial, aos respetivos sucessores, aos credores das entidades comerciais e aos credores de sócios e cooperadores de responsabilidade ilimitada, os quais devem apresentar requerimento no serviço de registo competente, nas situações em que a lei o permita. -----

2. Ora, como se viu, não obstante o controlo indireto do Município de Chaves sobre a gestão da empresa em causa, a verdade é que o Município de Chaves não é acionista, em sentido estrito. -----

3. Em bom rigor, a acionista é a "Flavifomento" e não o Município de Chaves, não obstante este último deter controlo indireto na gestão da empresa. -----

4. Neste contexto, o processo de dissolução da "MARC, S.A.", e consequente internalização da sua atividade nos serviços do Município de Chaves poderá ser efetuado através de três vias diferentes. -----

5. Atenda-se, contudo, que, por força do disposto no artigo 61º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a dissolução da empresa "MARC., SA.", **carece da intervenção do órgão executivo e deliberativo do Município de Chaves, independentemente de quem dê início ao procedimento de dissolução.** -----

a) Da iniciativa da associação "Flavifomento" -----

1. Ao abrigo do artigo 4º, do Regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e na qualidade de acionista maioritária, a associação "Flavifomento" dá início ao procedimento de dissolução, diretamente ou através de

deliberação da assembleia geral da sociedade, dado que detém 91% do capital social da mesma. -----

2. Paralelamente, o município de Chaves procede à internalização da atividade desenvolvida pela sociedade "MARC. S.A." nos seus serviços. -----

b) Da iniciativa do Município de Chaves-----

O Município de Chaves poderá despoletar o procedimento de dissolução, através de duas vias diferentes, a saber: -----

i) Da via voluntária -----

Nesta hipótese, o Município de Chaves, detendo a maioria de votos na Associação "Flavifomento", promove deliberação, em sede da assembleia geral de associados, no sentido de dar início ao procedimento de dissolução da empresa "MARC. SA.". -----

Por sua vez, a "Flavifomento" dá início ao procedimento de dissolução da empresa local nos termos previstos na alínea anterior.

ii) Da via oficiosa -----

Em última análise, caso se verifique que a entidade comercial ou os seus membros não iniciam o procedimento de dissolução da empresa, e considerando que a dissolução resulta de imposição legal, o Município sempre poderá comunicar ao conservador responsável o preenchimento de uma das causas de dissolução previstas no n.º 1, do artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em vista a que o mesmo promova o início oficioso do procedimento de dissolução, nos termos do disposto no artigo 5º, do Regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, salvaguardando, desta forma, as cominações previstas no artigo 67º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

c) Da iniciativa da entidade comercial -----

1. Da análise do disposto no artigo 4º, do Regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, verifica-se que a entidade comercial pode dar início ao procedimento de dissolução, através de requerimento escrito e subscrito pelos competentes órgãos sociais. -----

2. Saliente-se, aqui, que de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 4º, do retrocitado regime legal, a apresentação do requerimento por outro interessado que não a entidade comercial implica que a liquidação se faça por via administrativa. -----

VIII - Da competência dos órgãos municipais -----

1. O artigo 61º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dispõe, expressamente, que "a dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participantes competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda. -----

2. Ora, nos termos do artigo 22º, da retrocitada Lei, a constituição das empresas locais ou a aquisição de participações que confirmam uma influência dominante, é competência do órgão deliberativo da entidade pública participantes (município), sob proposta do respetivo órgão executivo. -----

3. Também, sobre esta matéria, importa referir que de acordo com o disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o município, nos termos da lei, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas

privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação. -----

4. Partindo das retrocitadas disposições legais, rápido se poderá concluir que a dissolução da empresa "MARC. SA.", **carece da intervenção do órgão executivo e deliberativo do Município de Chaves, independentemente de quem dê início ao procedimento de dissolução.** -----

5. O mesmo raciocínio prevalece para a internalização da atividade desenvolvida pela sociedade "MARC.SA." nos serviços municipais. ----

IX - Do incumprimento da obrigação de promover a dissolução -----

1. Nos termos do artigo 67º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o incumprimento do dever de dissolução é comunicado pela Direção-Geral das Autarquias locais à Inspeção-geral de Finanças, para efeitos do exercício da tutela administrativa e financeira e, sendo caso disso, a fim de esta requerer a dissolução oficiosa da empresa em causa. -----

2. Neste contexto, torna-se imperiosa a necessidade de tomar medidas que evitem hipotéticos cenários de inação, pelo que se julga, salvo melhor opinião, que após as deliberações dos órgãos executivo e deliberativo municipais, o Município deverá encetar de imediato e liderar as diligências necessárias para despoletar o procedimento de dissolução da empresa "MARC. SA.".-----

X - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Numa primeira fase, e dado que a sociedade "MARC. SA.", se encontra em situação que impõe a sua dissolução, conforme o preceituado no n.º 1, do artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deverá o órgão executivo tomar deliberação no sentido de ser dado início ao processo de dissolução da empresa "MARC. SA", o qual deverá ser acompanhado do respetivo processo de internalização das atividades desenvolvidas pela "MARC. SA" nos serviços do Município, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 65º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

b) Sequencialmente deverá o presente assunto ser agendado para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o presente mês de dezembro, para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto no artigo 61º, do mesmodiploma legal; -----

c) Em vista a garantir que a deliberação que determine o início do processo de dissolução da empresa "MARC. SA" é executada, e dado que o Município de Chaves não é acionista direto da mesma, dever-se-á comunicar o teor da deliberação que vier a ser tomada, sobre a matéria, à sociedade "MARC. SA.", em vista a que tal entidade comercial dê início ao procedimento de dissolução²⁸, por força do n.º 1, do artigo 62, da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto²⁹; -----

²⁸ Caso tal desiderato não seja alcançado, e uma vez que o Município detém a maioria de votos na Associação "Flavifomento", poderá adotar uma das duas seguintes estratégias: -----

a) Promove deliberação, em sede da assembleia geral de associados, no sentido de que a associação dê início ao procedimento de dissolução da empresa "MARC. SA.". Por sua vez, a "Flavifomento", enquanto acionista maioritária da "MARC. SA." poderá dar início ao procedimento de dissolução da empresa local, seja por iniciativa

d) Por força do disposto no n.º 2, do artigo 61º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, compete aos órgãos municipais definir os termos da liquidação do património da empresa a dissolver, nos casos em que tal suceda³⁰; -----

e) Caso o património da empresa, após ter sido executado, não for suficiente para liquidar todas as dívidas da mesma, então tais dívidas deverão ser assumidas pelo Município³¹; -----

f) Considerando que, na presente data, não é possível quantificar os encargos que poderão advir para o município na sequência do processo de dissolução e internalização da atividade da empresa "MARC. SA.", logo que tais encargos se encontrem determinados deverá o presente assunto ser novamente submetido aos órgãos municipais competentes, conjuntamente com plano de liquidação da sociedade, contas à data da liquidação e toda a documentação que vier a ser produzida sobre a matéria pelos órgãos sociais da mesma; -----

g) Caso se verifique tal situação, e dado que tal desiderato implicará, necessariamente, a assunção de encargos financeiros, dever-se-á observar o regime previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que "Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas", bem como submeter tal operação ao visto prévio do tribunal de contas; --

h) A deliberação definitiva que vier a ser tomada sobre a dissolução da empresa "MARC. SA:" e sobre a internalização das atividades da empresa, deverá ser acompanhada, por força do disposto do n.º 12, do artigo 62º, da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dos seguintes elementos, a saber: -----

i) Definição das atividades a integrar ou a internalizar; -----

ii) Listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a integrar ou a internalizar, -----

própria, seja através da entidade comercial, tudo nos termos do artigo 4º, do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março; -----

b) Caso se verifique que a entidade comercial ou os seus membros não iniciam o procedimento de dissolução da empresa, e considerando que a dissolução resulta de imposição legal, o Município sempre poderá comunicar ao conservador responsável o preenchimento de uma das causas de dissolução previstas no n.º 1, do artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em vista a que o mesmo promova o início oficioso do procedimento de dissolução, nos termos do disposto no artigo 5º, do Regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, salvaguardando, desta forma, as cominações previstas no artigo 67º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

²⁹ O processo de dissolução obedece ao Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, em especial ao contemplado no seu artigo 4º. -----

³⁰ Sobre esta matéria, o n.º 2, do artigo 19º, dos Estatutos da sociedade "MARC. SA" prevê que a assembleia geral que deliberar a liquidação, que será extrajudicial, regulamentará a mesma e nomeará os liquidatários que, salvo deliberação em contrário, serão os membros em exercício do conselho de administração da sociedade -----

³¹ Vejam-se as considerações formuladas no capítulo IV, da presente Informação. -----

identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias; -----

iii) Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que «Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas». -----

i) Por último, em vista a dar cumprimento ao quadro legal em vigor, dever-se-á consagrar, com total objetividade e transparência, nos instrumentos de gestão financeira e respetivas contas da Autarquia, de todos os encargos decorrentes da assunção, pelo Município, das dívidas da dita sociedade, nos termos anteriormente configurados. -----

Chaves, 10 de dezembro de 2012. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista apresentou a seguinte declaração: -----

“Nada para que o PS não tenha alertado em devido tempo. Agora, o município internaliza o serviço e assume a dívida! Bravo, quanto a dívida é sempre a acrescentar. É bem o espelho de tudo que resulta da gestão deste executivo”. -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelo Vereador do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

“Com o início do procedimento de dissolução da Empresa “MARC, SA” o Município limita-se a cumprir, nessa matéria, a Lei, atualmente, em vigor, assumindo, no âmbito de tal processo, quer os ativos, quer os passivos da sociedade, estratégia de atuação que não pode ser dissociada da internalização dos serviços que vinham sendo prestados pela mesma. Acrescente-se que os ativos são o dobro do passivo. Além disso, no MARC, foram criados perto de cem empregos pelos operadores que nele estão instalados e pagam as respetivas rendas, de acordo com o regulamento em vigor.” -----

3. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE “FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A.” PROPOSTA N.º 125/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Razões de ordem. -----

1. A “FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A.”, é uma sociedade comercial de direito privado constituída em 27/01/2009, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal tomada no seguimento do procedimento adjudicatório subsequente ao lançamento do concurso público designado por “Procedimento para a selecção de parceiro privado para participar com o Município de Chaves em Sociedade Comercial para a concepção, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, equipamento, conservação e manutenção do Parque Desportivo de Chaves e de todas as infra-estruturas que o compõem”, publicado no Diário da república, 2ª série, n.º 143, de 25 de julho de 2008. -----

2. A sociedade tem por objeto a conceção, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, equipamento, conservação e

manutenção do Parque Desportivo de Chaves e de todas as infraestruturas que o compõem, bem como a prestação de serviços de exploração ou arrendamento dos referidos imóveis. -----

3. A sociedade conta com um capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros), encontrando-se o mesmo distribuído da seguinte forma, a saber: -----

- a) MUNICÍPIO DE CHAVES - 49%; -----
- b) ADRIPARTE SERVIÇOS, S.A. - 15.3%; -----
- c) CASAIS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - 15.3%; -----
- d) EUSEBIOS & FILHOS, S.A. - 15.3%; -----
- e) CASAISINVEST - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SGPS, S.A - 5.1%. -----

4. Na sequência da assembleia geral de acionistas da empresa, realizada no pretérito dia 11 de setembro de 2012, pelas 10h00, veio a ser deliberada, por unanimidade, a dissolução da sociedade e a sua entrada imediata em liquidação, na modalidade de liquidação por transmissão global para o sócio município de todo o património, com cessão da posição contratual a favor do município relativamente aos projetos em fase de desenvolvimento que integram o ativo da sociedade, em conformidade com o plano de liquidação em anexo (documento 1), cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

5. Tal deliberação encontra-se suportada por relatório elaborado pelo Conselho de Administração da empresa, datado do pretérito dia 4 de setembro de 2012, documento cujo teor se anexa à presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais (documento 2). -----

6. Sendo certo que o Conselho de Administração concluiu, no retrocitado relatório, que "em face da conjuntura económica e financeira atual, a sociedade não tem condições para desenvolver o seu objeto social, devendo ser dissolvida e liquidada". -----

II - Do estatuto legal da empresa e seu enquadramento face ao novo regime legal do setor empresarial local -----

7. Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico do sector empresarial local, e revogou a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, são consideradas empresas municipais as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação de um dos seguintes requisitos: -----

- a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto; -----
- b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização; -----
- c) Qualquer outra forma de controlo de gestão. -----

8. Ora, a sociedade denominada "Flaviaedesporto - Parque Desportivo de Chaves, S.A.", é uma sociedade comercial de direito privado, sob a forma de sociedade anónima, detendo o Município, na presente data, 49% do capital social. -----

9. Sendo certo que não se verifica a capacidade do Município designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização, nem se regista a existência de qualquer outra forma de controlo de gestão da empresa, por parte do Município. -----

10. Partindo destas premissas, a sociedade em causa foge do figurino de empresa local, contemplado e regulado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

11. Também não se verifica a existência de qualquer tipo de controlo indireto sobre a empresa, por parte desta Autarquia Local.

12. Contudo, não obstante a empresa não se encontrar abrangida pelo conceito de empresa municipal, a participação do Município na mesma fica abrangida pelo Capítulo IV, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com a epígrafe "Participações Locais". -----

13. Ora, da análise das disposições legais que compõem o retrocitado capítulo, constata-se que as mesmas não contemplam qualquer norma disciplinadora da dissolução das sociedades comerciais participadas. -----

III - Identificação do Instituto Jurídico concretizador da dissolução e liquidação da sociedade "FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A." e por iniciativa dos órgão sociais da sociedade. -----

1. Da leitura dos Estatutos da sociedade "FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A.", verifica-se a ausência de qualquer disposição estatutária regulamentadora do procedimento de dissolução da sociedade. -----

2. Sendo certo que tal omissão não pode ser entendida de outra forma que não passe pela aplicação do regime previsto, sobre a matéria, no Código das Sociedades Comerciais em vigor, muito concretamente, tendo em atenção o disposto nos artigos 141º e seguintes do aludido Código. -----

3. Em termos doutrinários, a dissolução da sociedade comercial é "uma modificação da situação jurídica das sociedades que se caracteriza pela sua entrada em liquidação".³² -----

4. Trata-se, assim, de uma modificação e não de extinção da sociedade, mantendo esta a sua personalidade jurídica até ao registo do encerramento da liquidação, tudo nos termos do disposto no artigo 146 do Código das Sociedades Comerciais. -----

5. Sendo certo que a sociedade dissolvida por qualquer causa entra imediatamente em liquidação, mantendo, como se disse, a sua personalidade jurídica, sendo-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições que regem as sociedades não dissolvidas. (veja-se, nesse sentido, o n.º 1 do citado artigo 146º). -----

6. Dito por outras palavras: A dissolução de uma sociedade³³ não determina o seu desaparecimento instantâneo mas, simplesmente, um processo de liquidação e partilha que, ao findar, vem a determinar, aí sim, a cessação total e definitiva da sociedade. -----

7. Nos termos do disposto no artigo 141º do Código das Sociedade Comerciais, a sociedade dissolve-se nos casos previstos no contrato e ainda, entre outras causas, i) pelo decurso do prazo fixado no contrato; ii) por deliberação dos sócios; iii) pela realização completa do objeto contratual. -----

8. Ora, no caso individual e concreto da sociedade "FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A. " parece inquestionável que ocorreu uma das causas justificadoras da sua dissolução e associada à vontade unânime dos seus acionistas. -----

³² Veja-se, nesse sentido, António Pereira de Almeida, "Sociedades Comerciais, 4ª Edição - Coimbra Editora. -----

³³ Nos termos do disposto do artigo 145º do Código das Sociedades Comerciais, a dissolução da sociedade não carece de ser consignada em escritura pública nos casos em que tenha sido deliberada pela Assembleia Geral e a ata da deliberação tenha sido lavrada por notário ou pelo secretário da Sociedade. -----

9. É dentro deste enquadramento legal e doutrinário até aqui evidenciado que deve ser contextualizado o conjunto das deliberações adotadas pela Assembleia Geral da Sociedade "**FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A.** ", no pretérito dia 11de Setembro de 2012. -----

10. Tais deliberações, e com enfoque diretamente correlacionado com a dissolução e liquidação da sociedade em causa, centraram-se, resumidamente, nas seguintes matérias, a saber: -----

a) Dissolução da sociedade; -----
 d) Projeto de partilha do património da sociedade; -----
 c) Aprovação das contas e balanço do exercício final da sociedade; -
 e) Designação do depositário do acervo documental da sociedade a extinguir e responsável pela liquidação e formalização de todos os atos e procedimentos destinados à dissolução e liquidação da sociedade. -----

11. No caso individual e concreto da liquidação da sociedade e da aprovação do correspondente projeto de partilha, tal órgão deliberativo determinou, por unanimidade, a transmissão, para o acionista Município de Chaves, de todo o património da sociedade, ativo e passivo, tendo, para o efeito, sido acauteladas todas as formalidades legais aplicáveis, particularmente, o disposto, sobre a matéria, nos artigos 156 e 157 do Código das Sociedades Comerciais.³⁴

12. Em traços gerais, fazendo fé no projeto de partilha que veio a ser objeto de deliberação, e na perspetiva do passivo da sociedade, particularmente, no que diz respeito à salvaguarda dos direitos dos credores da sociedade, o mesmo centra-se, sobretudo, nos encargos assumidos junto de fornecedores e que totalizam o valor de **€194.195,29** -----

13. Tudo, conforme "relação dos débitos/créditos da "**FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A.** " a transferir para o Município de Chaves", documento denominado "Plano de Liquidação", e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. (documento 3) -----

14. Neste plano de análise, e partindo do princípio de que os procedimentos administrativos de dissolução e liquidação da sociedade "**FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A.**"³⁵ deram cumprimento a todos os pressupostos legais previstos no Código das Sociedades Comerciais, importa, agora, cuidar de saber se a assunção do passivo presente e superveniente da dita sociedade, por parte do acionista Município de Chaves, inquestionavelmente, gerador da realização de despesa pública, e constante no projeto de partilha aprovado pela Assembleia Geral de acionistas, está sujeita ao poder de controlo prévio por parte do Tribunal de Contas. -----

IV - Da eventual sujeição dos atos de dissolução e liquidação da sociedade "FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A.**", geradores de responsabilidades financeiras para os acionistas, ao poder de controlo prévio do Tribunal de Contas.** -----

1. Sob a epígrafe " Incidência da fiscalização prévia", o artigo 46º da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto e ulteriores alterações,

³⁴ Refira-se que, nos termos do disposto nas disposições combinadas previstas nos artigos 154 e 156 do CSC, não poderá ser partilhado o ativo da sociedade enquanto não se encontrarem pagas ou acauteladas as dívidas da sociedade. -----

³⁵ Saliente-se que a sociedade só se considera extinta, nos termos do Artigo160 do CSC, sem prejuízo do disposto nos artigos 162 a 164,--- pelo registo do encerramento da liquidação. -----

prevê, expressamente, que estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º, entre outras situações, os contratos de obras públicas, aquisição de serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48, quando reduzidas a escrito por força da Lei. -----

2. Nos termos do disposto no n.º 2, do mesmo artigo 46, consideram-se, para este efeito, contratos os acordos, protocolos ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais. -----

3. Abrindo, assim, o legislador, tendo em conta a latitude de tal norma jurídica, a interpretação centrada no facto do controlo prévio do Tribunal de Contas ser legítimo independentemente da denominação do título gerador da despesa, relevando, para o efeito, qualquer instrumento contratual do qual venham a resultar ou resultem encargos financeiros ou patrimoniais. -----

4. Sobre esta matéria, o artigo 48.º, determina, expressamente, que "as leis do orçamento fixam, para vigorar em cada ano orçamental, o valor, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido, abaixo do qual os contratos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º ficam dispensados de fiscalização prévia, considerando-se, para o efeito, o valor global dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si. -----

5. De acordo com o disposto no artigo 184.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei que aprova o orçamento de estado para 2012), o valor em causa está fixado em € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros). -----

6. Sendo certo que o valor dos encargos a assumir pelo Município na sequência da transmissão do património - ativo e passivo - da empresa, é inferior a tal valor, não se encontrando, nesta justa medida, sujeita ao controlo prévio por parte do Tribunal de Contas.

V - Propostas -----

Em coerência com o teor das conclusões acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir, em vista a garantir a plena legalidade e transparência dos procedimentos de dissolução e liquidação da sociedade "**FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A.**", que o órgão executivo municipal tome deliberação no sentido de: ----

a) Sancionar o processo administrativo de dissolução e liquidação da sociedade "**FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A.**", o qual se encontra acompanhado de todos os documentos produzidos, sobre a matéria, particularmente, a partilha do património aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas e que deu fundamento à liquidação da sociedade; -----

b) Agendamento deste assunto para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista ao adequado sancionamento de todo o processo administrativo de dissolução e liquidação da sociedade "**FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A.**", à luz das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, na Lei 169/99, e ulteriores alterações, e na Lei das Finanças Locais, em vigor; -----

c) Sequencialmente, dever-se-á solicitar à sociedade "**FLAVIAEDESORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES, S.A.**", informação sobre a efetiva conclusão do procedimento administrativo de liquidação da sociedade e que deverá, legalmente, culminar com a sua extinção, nos termos do disposto no artigo 160 do Código das Sociedades Comerciais, logo que seja materializado o registo de encerramento da liquidação na conservatória competente; -----

d) Em vista a dar cumprimento ao quadro legal em vigor, dever-se-á consagrar, com total objetividade e transparência, nos instrumentos de gestão financeira e respetivas contas da Autarquia, de todos os encargos decorrentes da assunção, pelo Município, do passivo presente e superveniente da dita sociedade, nos termos da deliberação tomada, sobre a matéria, pela Assembleia Geral de Acionistas; -----

e) Por último, dever-se-ão adotar todas as diligências jurídico-administrativas indispensáveis à adequada regularização do património - ativos - da sociedade e que veio a ser transferido para a autarquia. -----

Chaves, 10 de dezembro de 2012. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista apresentou a seguinte declaração: -----

"Nada para que o PS não tenha alertado em devido tempo. Agora, o município internaliza o serviço e assume a dívida! Bravo, quanto a dívida é sempre a acrescentar. É bem o espelho de tudo que resulta da gestão deste executivo". -----

Lá se vai mais uma sociedade; lá se vai o sonho do Parque Urbano Desportivo. -----

Esta é só mais uma reunião de assumpção de falhanços por incompetência deste executivo. Mas falhanços que hipotecam o futuro do concelho conferindo-lhe um atraso difícil de recuperar. Já só fazem remendos. -----

Planeamento e estratégia são uma miragem! Mas a assumpção destes falhanços ainda atem que ocorrer por força da Lei! Ainda se fosse por transparência!" -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"Esta declaração de voto é, realmente, a prova do desnorde e incompetência do PS de Chaves: -----

1. Não há, nem pode haver, internalização de qualquer serviço por tal não existe! -----

2. Não há qualquer Lei que obrigue à dissolução desta parceria. Ela acontece por opção do Executivo dado que as entidades parceiras do Município não conseguiram financiamento bancário, ficando impedidas de realizar a obra; -----

3. O Município cumpriu a sua parte adquirindo cerca de quatro hectares de terreno, de que é proprietário, enriquecendo o seu património; -----

4. Falhanço total é o do PS de Chaves que, com esta disparatada declaração de voto, demonstra a superficialidade e demagogia que são características da sua atuação." -----

XII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS. PROPOSTA DRH/12 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Razões de ordem: -----

1) Considerando que, de acordo com o n° 5, da Lei n° 12-/2008, de 27 de fevereiro, o mapa de pessoal tem de conter a indicação do n° de postos de trabalho de que o Município carece, bem como as respetivas atividades caracterizadas em função da atividade exercida;

2) Considerando que, na sequência da publicação do retrocitado diploma legal, veio a ser necessário fazer uma caracterização exaustiva de todos os postos de trabalho, em virtude da redução das carreiras. -----

3) Tal diploma veio a definir três carreiras Gerais: Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional; -----

4) Assim, nesta justa medida, a Divisão de Recursos Humanos levou a cabo a caracterização de todos os postos de trabalho existentes, neste Município, partindo das diversas entrevistas realizadas com um número significativo de trabalhadores da Autarquia, ----- integrados nas respetivas carreiras profissionais e distribuídos pelas diversas unidades orgânicas municipais. -----

5) A revogação da legislação até então vigente, nomeadamente os conteúdos funcionais dos trabalhadores adstritos a cada categoria existente, veio a determinar um vazio legislativo, no âmbito da caracterização dos postos de trabalho; -----

6) Considerando que o legislador, através do seu artigo 5°, da Lei n° 12-A / 2008, de 27 de fevereiro remete a tarefa de caracterização para as entidades empregadoras públicas, ciente de que são elas quem melhor conhecem a realidade dos serviços, devendo tal caracterização constar do mapa de pessoal da entidade empregadora, conforme veio a ser, também, consagrado no artigo 79°, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designado por RCTFP, aprovado pela Lei n° 59/2008, de 11 de setembro, -----

7) Como é evidente, os conteúdos apresentados na presente proposta de regulamento devem ser perspetivados como parâmetros gerais e como tal insuscetíveis de dar uma resposta, em concreto, relativamente a cada posto de trabalho integrável em tais carreiras/categorias. ----

8) Tudo conforme se prevê na nota preambular do regulamento e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

II - Da Proposta em sentido estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, a Divisão de Recursos Humanos, toma a liberdade de propor a adoção da seguinte estratégia de atuação: -----

a) Que seja adotada pela Câmara Municipal deliberação consubstanciada na aprovação do Regulamento Interno do Município, consagrando o mesmo a descrição de funções, atribuições e competências dos trabalhadores do Município; -----

b) Nesse sentido, deverá tal matéria ser devidamente agendada para a próxima reunião ordinária do executivo camarário, em vista ao sancionamento administrativo de tal ----- regulamento, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; -----

c) Por último, verificando-se a aprovação administrativa, por parte do executivo Municipal, do Regulamento ora em apreciação, dever-se-á promover a sua publicitação, nos termos do disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 11 de dezembro de 2012 -----

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos -----

(Paula Cabugueira, Dra.) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR JOAO BATISTA DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2013. ----- APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL, AO ABRIGO DA LEI 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO - PROPOSTA Nº.124/GAPV/12 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição de Motivos -----

1. Considerando que o Decreto-lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro retificado pela Lei nº 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas Decreto-Lei nº 315/2000 de 2 de Dezembro, Decreto-Lei nº 26/2002 de 14 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 84-A/2002 de 5 de Abril - que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) - define como documentos previsionais, a adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento; -----

2. Considerando que a conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respetivas considerações técnicas, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil; -----

3. Considerando que a execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria, garantindo que as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia; -----

4. Considerando-se que na elaboração dos documentos ora em análise devem ser seguidos os princípios orçamentais da independência, da anuidade, da universalidade, do equilíbrio, da especificação, da não consignação e da não compensação; -----

5. Considerando que o POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento do Município se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro com o disposto no Decreto-Lei nº 84-A/2002 de 5 de Abril; -----

6. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do número 2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro deve, legalmente, o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento; -----

7. Considerando que, a partir de 1 de Janeiro de 2009, o Mapa de Pessoal do Município de Chaves, será o que vier a ser aprovado pelas entidades competentes para aprovação da proposta de Orçamento, aquando da elaboração do orçamento para cada ano, nos termos dos artºs. 4º e 5º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

II - Da proposta em Sentido Estrito -----

Assim, pelas razões anteriormente enunciadas proponho ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de:-----

a) Aprovar os documentos previsionais ora propostos, bem como as Normas Regulamentares de Execução Orçamental, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Autorizar a contração de todos os empréstimos de curto prazo, que o Município venha a celebrar, durante o período de vigência do Orçamento, e dentro dos limites e até aos montantes legais, tudo, nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas no nº7, do artº 38º, e artº 39º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais); -----

c) Aprovar o Mapa de Pessoal, nos termos e para os efeitos previstos no disposto no nº3 do artº5º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Janeiro, o qual acompanha a proposta de orçamento ora em apreciação, contendo toda a informação, legalmente exigível, por força do disposto no artº 4º, do mesmo diploma legal, bem como a respetivas remissões para o Regulamento Interno do Município contendo a descrição de Funções, Atribuições e Competências aprovado pelo órgão competente; -----

d) Sequencialmente, deverão tais documentos ser submetidos, sob forma de proposta, à indispensável análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, com vista a obtenção legal do seu competente sancionamento, sugerindo-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar durante o mês de Dezembro do corrente ano; -----

e) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos órgãos municipais competentes, deverão os mesmos ser publicitados e inseridos na página eletrónica do Município, nos termos das disposições legais em vigor, assim devendo permanecer. --
Chaves, 11 de Dezembro 2012 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Baptista) -----

Anexo: Documentos Previsionais -----

Relatório de Orçamento -----

Mapa de Pessoal -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista apresentou a seguinte declaração: -----

“Os vereadores do PS votam contra os documentos previsionais para o ano de 2013 dado que, em último ano de mandato, eles continuam a evidenciar a falta de estratégia e rumo do executivo, a falta de

palavra no cumprimento dos seus compromissos eleitorais, constituindo-se como um engano para os flavienses. -----
 Para além disso, o voto contra ainda se sustenta na falta de informação que os vereadores do PS solicitaram atempadamente e que não foi facultada impedindo a análise rigorosa que se exige de toda a documentação, em geral, mas desta, em particular." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelo Vereador do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----
 "Os argumentos de falta de rumo e estratégia que todos ouvimos há dez anos, já estão gastos pelo uso. -----
 Toda a gente percebe e vê, no Concelho, os empreendimentos que foram concretizados ao longo dos últimos anos, sendo publicamente reconhecidos. -----
 Ao contrário do que o Partido Socialista diz, este orçamento e os antecedentes refletem os compromissos eleitorais assumidos e centrados na realização de obras públicas abrangidas, prioritariamente por financiamento comunitário, sem prejuízo de outras realizações necessárias." -----

2.2. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO DO MUNICÍPIO/PROPOSTA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO. INFORMAÇÃO Nº. 23/DGF/12 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento Legal -----

1 - A implementação de um sistema de controlo interno é de aplicação obrigatória, encontrando-se descrita e desenvolvida no POCAL, que, no seu ponto 2.9, define um conjunto de normas relativas a -----
 a) Composição do sistema de controlo interno (2.9.1); -----
 b) Objetivos dos métodos e procedimentos de controlo (2.9.2); -----
 c) Desempenho dos órgãos autárquico na prossecução do controlo interno (2.9.3, 2.9.4, 2.9.7 e 2.9.8); -----
 d) Definição de funções de controlo e nomeação de responsáveis (2.9.5 e 2.9.6.); -----
 e) Remessa da norma de controlo interna à Inspeção-geral de Finanças (IGF) e à Inspeção-geral da Administração do Território (IGAT), no prazo de 30 dias após a sua aprovação e ao Tribunal de Contas juntamente com o processo de prestação de contas (2.9.9); -----
 f) Métodos e procedimentos de controlo (2.9.10). -----

2 - O POCAL estabelece explicitamente um conjunto sistemático de políticas, métodos e procedimentos que incorporam o sistema de controlo interno, decorrente do novo sistema integrado de contabilidade e de informação autárquicas, que apresentam uma perspetiva mais ampla na medida em que cobrem três subsistemas de informação: o orçamental, o patrimonial e o de custos. -----

3 - A materialização de uma Norma de Controlo Interno em documento próprio, sob a forma de articulado, deve ter em conta o plano de organização do Município, com clara identificação das atribuições, competências e responsabilidades dos serviços, bem como dos circuitos de informação indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, com vista à preparação oportuna de informação financeira fiável; -----

4 - No cumprimento do disposto no ponto 2.9.3 do POCAL, a Norma de Controlo Interno deve ser aprovada pelo órgão executivo, deve assegurar o funcionamento e a correcta aplicação, garantindo e assegurando o seu acompanhamento e avaliação; -----

5 - O órgão deliberativo, em conjunto com o órgão executivo pode estabelecer dispositivos, pontuais ou permanentes de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua competência (2.9.7); -----

6 - Os órgãos executivos das autarquias locais, cujas contas são enviadas a julgamento do Tribunal de Contas devem remeter cópia da NCI, e respectivas alterações, juntamente com o processo de prestação de Contas (Resolução nº4/2001), à IGAL, no prazo de 30 dias após a sua aprovação (ponto 2.9.9 POCAL). -----

II - Justificação -----

1 - O conteúdo do sistema de controlo interno a adotar pelos Municípios encontra-se definido nos pontos 2.9.1 e 2.9.2 do POCAL, onde se determina que o mesmo deve contemplar: -----

a) O Plano de Organização e as políticas, métodos e procedimentos de controlo, as quais visam tendo em conta a missão da organização, prosseguir os seguintes objetivos: -----

i) Obtenção de índices crescentes de prestação de serviços aos munícipes; -----

ii) Máximo aproveitamento possível dos recursos disponíveis; -----

iii) Dignificação e valorização profissional dos recursos humanos; -

iv) Maximização dos objetivos definidos no plano de desenvolvimento global. -----

b) Todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurarem o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, designadamente: -----

i) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico; -----

Ii) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares; -----

iv) A salvaguarda do património; -----

v) A aprovação e controlo dos documentos; -----

vi) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e a garantia da fiabilidade da informação produzida; -----

vii) O incremento da eficiência das operações; -----

viii) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos; -----

ix) O controlo das aplicações e do ambiente informático; -----

x) A transparência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos; -----

xi) O registo oportuno das operações pela correta quantia, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões da gestão e no respeito das normas legais. -----

c) No ponto 2.9.5. do POCAL determina-se que na definição das funções de controlo e na nomeação dos respetivos responsáveis se deve atender aos seguintes aspetos: -----

i) À identificação das responsabilidades funcionais; -----

ii) Aos circuitos obrigatórios dos documentos e às verificações respetivas; -----

iii) Ao cumprimento dos princípios de segregação de funções de acordo com as normas legais e os princípios de gestão,

nomeadamente para salvaguardar a separação entre o controlo físico e o processamento dos correspondentes registos; -----

d) Na elaboração e controlo dos documentos que integram os processos administrativos, contabilísticos e operacionais, o POCAL no ponto 2.9.6. torna conveniente ter em consideração o seguinte: -----

i) Deve existir um manual de procedimentos ou normas internas que inclua os circuitos administrativos e contabilísticos obrigatórios dos documentos; -----

ii) Cada processo administrativo e contabilístico deve incluir as respetivas informações, despachos e deliberações, contendo a identificação dos intervenientes; -----

iii) A documentação administrativa e contabilística de entrada e saída no Município deve ser objeto de numeração sequencial, registo, classificação e arquivo, devendo cada tipo de documento de suporte ao registo ser sempre emitido pelo Município por ordem sequencial; -

iv) Os registos contabilísticos devem encontrar-se protegidos com as devidas medidas de segurança e por níveis de responsabilidade, estando vedados a funcionários de sectores sem competências próprias ou delegadas em matéria de registo; -----

v) Devem existir conferências regulares, automáticas ou não, do sistema contabilístico; -----

vi) A escrituração deve encontrar-se atualizada, tendo em conta os documentos sujeitos a conferência diária e outros prazos legalmente definidos, incluindo os decorrentes da legislação fiscal e financeira e os de prestação de contas; -----

vii) A segregação de funções e a definição dos níveis de acesso devem permitir evitar a alteração de registos por funcionário incompetente (modificação, omissão e inclusão de operações). -----

III - Proposta -----

1 - Tendo em conta que a Norma de Controlo Interno existente e ainda em vigor no Município foi aprovada em reunião do Órgão Executivo de 21 de Abril de 2003, tendo sido sancionada pelo órgão deliberativo em 30 de Abril do mesmo ano, e no cumprimento do estipulado no referido ponto 2.9.3., importa rever os métodos e procedimentos constantes da atual Norma de Controlo Interno e promover a sua atualização, tendo em vista a prossecução dos objetivos no Plano de Organização consagrados através de um criterioso cumprimento das quatro áreas, de carácter obrigatório, (Disponibilidades, Existências, Terceiros, Imobilizações), entre outras de significativa importância; -----

2-Face ao exposto e considerando a importância do documento em análise (NCI), tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a promoção do desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento da referida Norma de Controlo Interno, e posterior submissão ao órgão executivo para aprovação, de acordo com o disposto no POCAL.

3-Em caso de aprovação da referida Norma de Controlo Interno, deverá a mesma ser submetida a uma próxima sessão do órgão deliberativo, para conhecimento e posteriormente remetida ao Tribunal de Contas aquando da aprovação da prestação de contas do exercício de 2012, bem como à IGAL, no prazo de 30 dias após a sua aprovação. -----

À consideração superior -----

Chaves, 11 de Dezembro de 2012 -----

A Chefe de Divisão, -----

(Márcia Santos, Dra.) -----

Anexo: Matriz da Norma de Controlo Interno. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR JOAO BATISTA DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.3. 2ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2012/ORÇAMENTO RETIFICATIVO. INFORMAÇÃO Nº. 24/DGF/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento Legal: -----

1) Considerando que, o ponto 3.1.1. das considerações técnicas do POCAL aprovado pelo D.L. nº54 - A/99, de 22 de fevereiro e suas alterações subsequentes, estabelece os princípios orçamentais aos quais deve obedecer a elaboração, a execução e a modificação dos orçamentos da administração local autárquica; -----

2) Considerando que, na alínea e) do referido ponto vem estabelecido o princípio do equilíbrio orçamental - "o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes"; -----

3) Considerando ainda que a lei nº91/2001, de 20 de agosto - Lei de Enquadramento Orçamental, alterada pela lei orgânica nº2/2002, de 28 de agosto, estabelece no seu título II - Princípios e Regras Orçamentais, os vários princípios orçamentais a respeitar pelo O.E. e, sem prejuízo do princípio da independência fixado no nº2 do seu art.º5º, pelos orçamentos das regiões autónomas e das autarquias locais; -----

4) Considerando que, decorre do nº1 do art.º9 dos dispositivos legais referidos no ponto anterior o cumprimento do princípio orçamental de equilíbrio, ao prever que " os orçamentos dos organismos do sector público administrativo prevêem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas (...)" -----

5) Deste modo, conjugando o art.º2º, que define o âmbito de aplicação deste diploma e o art.º3º, que determina o valor reforçado deste diploma sobre todas as demais normas que estabelecem regimes orçamentais que o contrariam, com o art.º9º, que no seu nº1 exige a previsão de receitas necessárias para cobrir todas as despesas orçadas, as autarquias locais encontram-se submetidas ao estabelecido neste princípio orçamental, devendo, por isso, respeitar o princípio previsto no nº1 do art.º9º. -----

II - Da execução orçamental e respetivas modificações:-----

1) Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, nomeadamente o princípio da universalidade, do equilíbrio e da especificação, o orçamento municipal pode, para ocorrer a despesas previstas ou insuficientemente dotadas, ser objeto de modificações, traduzidas em revisões e alterações orçamentais; -----

2) As revisões orçamentais têm lugar quando houver um aumento global da despesa prevista, salvo se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou a entrada em vigor da nova

tabela de vencimentos, casos em que a modificação assume forma de alteração orçamental; -----

3) Para além das anteriormente referidas, na revisão ao orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas: o saldo apurado da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento ou outras receitas que os municípios estejam autorizados a arrecadar. -----

4) Por outro lado, constituem contrapartidas das alterações orçamentais a diminuição ou anulação de dotação de despesas, as receitas legalmente consignadas e a empréstimos contratados. -----

5) As alterações orçamentais podem corresponder a transferências de verbas de rubricas dotadas em excesso ou, daquelas que com fundamento se verifique que não vão ter execução orçamental para rubricas que se encontram insuficientemente dotadas, não dando lugar nesse caso à alteração do montante total orçado. -----

6) Face ao exposto, podem os municípios, desde que cumpram as regras previsionais e os princípios orçamentais estabelecidos pelo POCAL, designadamente o princípio do equilíbrio corrente, utilizar o mecanismo de alterações orçamentais, para reforço de dotações de despesa por diminuição ou anulação de outras dotações de despesas,

7) Assim, proceder ao reforço de dotações de capital por diminuição de dotações correntes resulta óbvio, o que não é porem extensivo quanto ao reforço de dotações das despesas correntes pela diminuição das de capital, sempre que o princípio do equilíbrio orçamental de natureza corrente for, por força dessa modificação, violado. Por outro lado, tal situação, não se revelando uma prática regular de gestão, na medida em que se traduz num desinvestimento, poderá, no entanto, em situação limite, ocorrer sem se verificar desinvestimento; -----

III - Da Execução Orçamental Atual: -----

1) Face ao exposto, importa apurar, em termos da execução orçamental relativa ao exercício económico de 2012, a manutenção e cumprimento do princípio do equilíbrio corrente, potencialmente comprometido por força das modificações praticadas proporcionalmente às necessidades imperativas de natureza corrente, que foram surgindo ao longo do exercício, resultado de um ajustamento que face a projetos de natureza de capital (investimento) que, por contingências diversas e até, alheias ao município não foram ainda executadas; -----

2) Face à comprovada existência de desequilíbrio corrente no montante de 1.493.874,58€ e no cumprimento das disposições previstas no POCAL, designadamente princípios contabilísticos, regras previsionais e regras de execução do orçamento, revela-se imperativo a reposição do equilíbrio corrente (receitas correntes iguais ou superiores às despesas correntes) e a manutenção do equilíbrio orçamental (receitas totais iguais às despesas totais); -----

IV - Proposta de Atuações / Estratégia Procedimental: -----

1) Face aos argumentos atrás expostos, verifica-se a necessidade em promover uma anulação ao orçamento da receita de natureza capital, no montante de 1.493.874,58€ para reforço das receitas correntes totais, tendo em vista dar cumprimento ao princípio do equilíbrio corrente previsto no POCAL, de carácter obrigatório; -----

2) Pela análise da execução orçamental da despesa de 2012 verifica-se a possibilidade, mediante o mecanismo de "Revisão Orçamental" reduzir tal montante (1.493.874,58€), na rubrica 10010201 - Transferências de capital - Iberdrola, considerando que

tal rubrica não registou qualquer movimentação, não tendo sido, por conseguinte, executado o montante previsto; -----

3) Pela anulação de tal montante, dever-se-á promover um aumento em rubricas de receita corrente que manifestaram níveis de execução, até á data, iguais ou superiores a 100%, designadamente, "impostos directos", "impostos indirectos" e "vendas de bens e serviços", a ratear proporcionalmente na respetiva execução, até perfazer o montante correspondente à anulação. -----

4) Face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a aprovação da presente proposta, cujo teor se materializa em mapa anexo (modificação orçamental - revisão aos instrumentos de gestão financeira 2012), tendo em vista a sua submissão à próxima reunião do órgão executivo municipal e posterior sancionamento pela Assembleia Municipal na sua sessão a realizar no mês de dezembro. -----

Chaves, 11 de dezembro de 2012 -----

A chefe da DGF -----

(Dra. Márcia Raquel B. Santos) -----

Anexo: Mapa da 2ª Revisão aos Documentos Previsionais 2012. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR JOAO BATISTA DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA. INFORMAÇÃO N.º. 18/SC/DGF/12 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, de acordo com o n.º1 do artigo 48º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), as contas anuais dos municípios que detenham capital em fundações ou em entidades do setor empresarial local devem ser verificadas por auditor externo; -

- Considerando que, nos termos do n.º2 do artigo 47º do citado diploma legal, os municípios têm que remeter as suas contas ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com o certificado legal das contas e o parecer sobre as contas apresentadas pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas; -----

- Considerando que, em cumprimento do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 38º do CCP (Código dos Contratos Públicos), foi autorizada, por despacho do Presidente da Câmara, datado do pretérito dia 2012.11.29, a abertura do procedimento "Ajuste Direto n.º 28/SC/2012", tendente à contratação de serviços de auditoria financeira; -----

- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 112º e 113º do CCP, foi convidada a empresa "Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda." para apresentar as suas melhores condições contratuais para a referida prestação de serviços; -----

- Considerando que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Chaves, datado do dia 2012.12.10, foi adjudicada a prestação de serviços em causa à empresa "Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda."; -----

2. Da proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e tendo em conta o nº 2 do artigo 48º da Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:

a) Que seja aprovada, pelo Órgão Executivo Municipal, a nomeação da empresa "Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda." para proceder, nos termos do nº3 do artigo 48º da Lei das Finanças Locais, anualmente à revisão legal das contas do Município de Chaves; -----

b) Merecendo a presente proposta a aprovação do Executivo Municipal, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, órgão competente à luz do aludido diploma legal, para aprovação e nomeação da empresa em causa. -----

À consideração superior -----

Chaves, 10 de dezembro de 2012 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR JOAO BATISTA DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.5. LEI Nº8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO - LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2012. INF. 19/SC/12 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a Assembleia Municipal aprovou a autorização genérica para dispensa de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos:-----

- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;-----

- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

- Considerando que, em todas as sessões do órgão deliberativo, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 26 de Abril de 2012. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Que seja dado conhecimento ao órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária, da listagem enunciada, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, denominada "Listagem de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal"; -----

b) Sequencialmente, e dando execução ao ato de autorização genérica prestado, oportunamente, pela Assembleia Municipal, sobre a matéria em apreciação, deverá o mesmo documento ser levado ao conhecimento do aludido órgão deliberativo na sua próxima sessão ordinária, a ter lugar durante o mês em curso. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de dezembro de 2012 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR JOAO BATISTA DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.6. CONTRATO DE CONCESSÃO DA REDE DE TRANSPORTES URBANOS COLETIVOS NA AREA DA SEDE DO CONCELHO (TUC) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA 2011/RELATORIO DEFINITIVO. INFORMAÇÃO Nº. 25/DGF/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Antecedentes: -----

1) Considerando a celebração entre o Município de Chaves e a Auto Viação do Tâmega, em 26 de Novembro de 2009, de um contrato para a "Concessão, em regime de serviços públicos, da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros, na área da sede do Concelho de Chaves; -----

2) Considerando que, do aludido contrato de concessão, faz parte integrante o estudo de viabilidade económico-financeiro-demonstrativo do equilíbrio económico-financeiro de concessão, - bem como os respetivos pressupostos quanto ao investimento, regime de exploração, regime temporário e subsídios a obter, nos termos do previsto no Caderno de encargos e competente proposta apresentada; -

3) Considerando que, decorre da cláusula 19ª do aludido contrato de concessão, através da qual, em situação de procura desfavorável para a concessionária, o Município de Chaves garantirá a esta, uma receita tarifária mínima anual, em função do volume mínimo de tráfego que, nos termos da proposta apresentada pela concessionária, se mostre indispensável para equilibrar o resultado operacional de serviço. -----

II- Apreciação e avaliação das condições efetivas do contrato de concessão: -----

1) Considerando que, após análise dos documentos da prestação de contas referentes ao exercício de 2011, remetidas pela Auto Viação do Tâmega, das quais consta o valor de compensação financeira para o ano de 2012, a que alude a cláusula 19ª do contrato de concessão,

vieram a ser apurados um conjunto de deficiências/irregularidades na execução do contrato; -----

2) Considerando que, verificando-se o reiterado incumprimento das obrigações por parte da concessionária e previstas no aludido contrato de concessão, o Município verteu na sua proposta nº15/DGF/2012, a aplicabilidade do regime sancionatório previsto nas disposições combinadas e reguladas, respetivamente no artigo 28º do contrato celebrado, em articulação com o artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, prevendo-se, para o efeito, uma sanção pecuniária de 20.879,16€, a deduzir ao valor da compensação financeira solicitada pela Auto-Viação do Tâmega, no montante de 139.395,81€,-----

3) Neste contexto, veio a ser submetida ao órgão executivo a proposta nº 15/DGF, aprovada em sua reunião ordinária de 13/08/2012, a qual determinou que, para o exercício de 2011, o valor da compensação financeira totalizaria 111.516,65€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

4) Tal proposta acolheu aprovação por parte do órgão executivo municipal, tendo sido de imediato, promovido o mecanismo previsto nos termos dos artigos 100º e seguintes do CPA, para efeitos de audiência dos interessados. -----

III- Proposta: -----

1) Na sequência de receção da carta, proveniente da Auto Viação do Tâmega, com registo de entrada nos serviços municipais nº 9548, em 28.08.2012, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, o Município, face a manifesta intenção, por parte da concessionária, em sede da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100º e seguintes do CPA, em promover no decurso do contrato de concessão em execução, a regularização das deficiências apontadas, reconhecendo, que é da sua responsabilidade a assunção e cumprimento de determinadas obrigações previstas no referido contrato; -----

2) Perante os argumentos apresentados pela empresa Auto Viação do Tâmega e tendo em conta que as irregularidades apontadas pelo Município a execução do contrato de concessão em vigor, poderão vir a ser, a breve trecho, regularizadas, dever-se-á ponderar o montante a aplicar, a título da aplicação do regime sancionatório previsto, traduzido numa penalização pecuniária de 5.000€, a deduzir ao valor proposto pela concessionária (139.395,81€), no âmbito da compensação financeira a suportar pelo Município, tendo em vista a reposição do equilíbrio do resultado operacional do serviço, referente a 2011;

3) Face ao exposto, sugere-se a aplicação de uma sanção pecuniária no valor de 5.000€, a deduzir ao valor da compensação financeira solicitada, resultando para o Município um encargo financeiro no montante de 134.395,81€, destinado ao cumprimento da obrigação contratual de reposição do equilíbrio do resultado operacional do serviço prestado, prevista na sua cláusula 19º; -----

4) Em caso de aprovação da presente proposta deverá a mesma ser submetida à próxima reunião do órgão executivo para aprovação e posteriormente ser dado conhecimento à Auto Viação do Tâmega da decisão final sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior -----

Chaves, 12 de dezembro de 2012-----

A chefe da DGFEF -----

(Dra. Márcia Raquel B. Santos) -----

O Técnico Superior-----

(Abel Teixeira Peixoto, Eng.º civil) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR JOAO BATISTA DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA REENGENHARIA DOS PROCEDIMENTOS DE ALGUNS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO CERTIFICADOS PELA NORMA NP EN ISO 9001:2008. INFORMAÇÃO Nº10/GAQPC/12 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de Serviço para realizar uma Reengenharia nos procedimentos existentes, dando cumprimento ao Licenciamento Zero, serviços esses certificados pela Norma Portuguesa NP EN ISO 9001:2008; -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 7000,00 € (Sete mil euros) mais IVA. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214 - Estudos, pareceres, projetos e consultoria. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição dos serviços acima referidos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves 10 de dezembro de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Margarida Pizarro Bravo) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR JOAO BATISTA DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MARIA ADELAIDE H. S. MADURO ROXO. INFORMAÇÃO N.º 20/DGF/12 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da exposição apresentada pela D. Maria Adelaide H. S. Maduro Roxo, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua habitação, provocados pela inundação de água pluviais, na Praça Bernardim Ribeiro nº24 -----

Feitas as diligências necessárias pela companhia de seguros AXA, foram apurados prejuízos pelos quais o Município é responsável, no valor de 3000€ (três mil euros). -----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 300€ (trezentos euros), referente a franquia contratual, sendo o restante suportado pela seguradora. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 11 de Dezembro de 2012 -----

A assistente Técnica -----

(Em anexo respetivo processo) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR JOAO BATISTA DATADO DO DIA 12.12.2012 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIII DIVERSOS

XIV ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA (Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. PLANO DE PORMENOR DA FONTE DOP LEITE. CONTRATO DE URBANIZAÇÃO. DESAFETAÇÃO DE CAMINHO PUBLICO. ATO DECLARATIVO. PROPOSTA N 126/GAPV/12 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES -----

1 - Por deliberação da Assembleia Municipal de Chaves do passado dia 25 de novembro de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 16 de novembro de 2009, foi aprovado o Plano de Pormenor da Fonte do Leite - PPFL -, publicado no Diário da República 2ª Série, nº 245, de 21 de Dezembro de 2009. -----

2 - Tal Plano, de acordo com o disposto no Artigo 17º do respetivo regulamento, é executado através do sistema de cooperação, em articulação coordenada pela Câmara Municipal e pelos interessados, nos termos de adequado instrumento contratual, devidamente aprovado pelo executivo camarário em sua reunião de 12/12/2011 e pela assembleia municipal de Chaves em sua sessão de 21/12/2011. -----

3 - Neste âmbito, no passado dia 27 de janeiro do corrente ano, entre este Município e a promotora "A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A.", foi outorgado o contrato de urbanização disciplinador das obrigações do município e da promotora na execução do PPFL. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Prevê o nº 2.1.7 da Cláusula Segunda do referido contrato de urbanização que o Município, entre outras obrigações, cede à "A. Santo" parte do caminho público adjacente à Parcela nº35, necessário à constituição do Lote 1. -----

2 - Em execução do aludido contrato de urbanização, este Município e a dita promotora formalizaram, no passado dia 15 de outubro de 2012, a escritura de cedência da Parcela nº35 do PPFL, correspondente ao prédio rústico inscrito sob o artigo 114º na matriz predial da freguesia de Valdanta, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 877, a favor da "A. Santo", tendo ainda, ficado convencionado que o Município procederá à cedência do troço do referido caminho, com a área de 355,00m2, conforme Planta que constitui o Anexo II ao mencionado contrato de urbanização, logo que o mesmo seja desafetado do domínio público municipal, mediante a construção de um troço alternativo. -----

3 - Na presente data, já se encontra executado o troço alternativo ao referido caminho, em parcela do PPFL propriedade da promotora "A. Santo", pelo que o referido troço passou a integrar o domínio privado municipal, por desnecessário aos fins coletivos, em face da criação da referida alternativa. -----

4 - Nos termos do disposto no Artigo 107º do Regulamento de Estradas e Caminhos Municipais, é permitida a incorporação nos prédios confinantes dos troços de caminhos municipais que em virtude da execução de variantes deixem de fazer parte da rede municipal, nos termos previstos nos Artigos 8º e 9º do Decreto nº 19:502, de 24 de março de 1931. -----

5 - Com a execução do troço alternativo do referido caminho público, o troço com a área de 355,00m2, confinante com as Parcelas nº 35 e nº 36 do PPFL, propriedade da "A. Santo", perdeu a sua dominialidade pública, por desafetação tácita, reunindo as condições legalmente previstas para a sua incorporação nos prédios confinantes. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, pelas razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 83º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, reconheça a urgência de tomar deliberação imediata sobre este assunto, urgência essa intrinsecamente ligada à data da reunião de trabalho realizada entre os serviços municipais respetivos e a Conservatória do Registo Predial, no último dia treze do corrente mês, com a finalidade de serem determinados os documentos necessários ao registo da dita parcela de terreno, na esfera dominial privada do Município, condição indispensável à sua transmissão, e, nessa justa medida, em data posterior ao agendamento dos assuntos para última reunião do executivo camarário antes da sessão ordinária do órgão deliberativo, agendada para o próximo dia 27 do corrente mês de dezembro; -----

b) Confirme e ou declare a execução do troço alternativo ao troço do caminho público existente na Fonte do Leite - Valdanta, e, nessa justa medida, que o mesmo perdeu, tacitamente, a sua dominialidade

pública, numa área de 355,00m², correspondente ao troço confinante com as Parcelas n.º 35 e n.º 36 do PPFL; -----

c) A inscrição no Registo Predial a favor deste Município, da referida parcela de terreno, com a área de 355,00m², utilizando-se, para o efeito, certidão de teor da matriz, bem como certidões dos atos declarativos da desafetação, emitidos pelos competentes órgãos municipais; -----

d) Por fim, caso a presente proposta seja aprovada, que a mesma seja agendada para a próxima sessão da assembleia municipal, em vista ao seu sancionamento, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º4, da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----
Chaves, 14 de dezembro de 2012. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
João Gonçalves Martins Batista. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2. CONSTRUÇÃO DE PARQUE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 22 de outubro de 2012, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, as empresas Costa & carreira, Lda, Anteros Empreitadas - Sociedade de Construção, S.A., Norasil, Sociedade de Construção Civil, S.A., Constrope-Congevia e Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda, vieram a apresentar listas de erros e omissões. -----

Após análise das listas de erros e omissões apresentadas, a equipa projetista pronunciou-se conforme o documento que se anexa, e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Nos termos do exposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que a ordem de trabalhos do executivo camarário foi enviada aos respetivos membros no dia 12 de dezembro de 2012, portanto anterior à resposta por parte da equipa projetista sobre os erros e omissões apresentados, e dada a urgência na aprovação da referida lista de erros e omissões (dado tratar-se de uma obra financiada pelo Programa ON), sob pena de termos que prorrogar o prazo para a entrega das propostas, sou a propor o seguinte: -----

a) Que ao abrigo do disposto no artigo 83, da Lei 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, e de acordo com as razões

anteriormente aduzidas, o Presidente da Câmara Dr. João Batista, proponha ao executivo municipal que reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando a introdução do mesmo na sua reunião ordinária a realizar no dia de hoje. -----

b) A aceitação dos erros e omissões indicados pela equipa projetista, anexando-se a este documento a lista de quantidades com os erros e omissões já integrados nos respetivos capítulos e devidamente assinalados. De salientar que o suprimento de erros e omissões aceite, não altera o preço base do concurso; -----

c) Nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão, dando-se também cumprimento às demais formas de publicitação da decisão, previstas no n.º 6 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos; -----

d) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspetos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o n.º 3 do artigo 64.ª do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder á prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º. -----
Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 27 de dezembro, até às 17horas. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 17 de dezembro de 2012 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL DR. PAULO ALVES, DO DIA 17.12.2012 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

AUSENTOU-SE DA SALA O SR. VEREADOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES QUANDO ERAM 16 HORAS E 20 MINUTOS, NÃO PARTICIPANDO DA VOTAÇÃO DA SEGUINTE PROPOSTA. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 127/GAPV/12. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. A FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves veio, através de ofício registado nos serviços administrativos deste Município sob o n.º13494, do dia

2012/12/06, solicitar uma comparticipação financeira, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros) destinada a fazer face a encargos emergentes de compromissos assumidos pela MARC, S.A. e FLAVIFOMENTO;

2. Considerando que, na sequência da alienação a favor da FLAVIFOMENTO, da participação de capital que o Município de Chaves detinha na sociedade MARC - Mercado Abastecedor de Chaves, S.A., vieram a ser transferidas 109.000 ações nominativas, com o valor nominal de 546.000€, correspondendo a uma subscrição de capital de 91%; -----

3. Considerando que a efetivação de tal transmissão de capital conduziu a que a FLAVIFOMENTO passasse a deter a posição de acionista maioritário do MARC, S.A (91%), incorrendo, desta forma, em acrescidas responsabilidades, designadamente os compromissos que haviam sido assumidos pelo MARC, S.A., com encargos relativos a empréstimos bancários a médio e longo prazo e despesas correntes mensais, como vencimentos, IMI, Segurança Social, retenção na fonte, etc.; -----

4. Considerando que este aumento de encargos nas despesas correntes determinou a necessidade de reforço de apoio financeiro no montante de 30.000,00€; -----

5. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do n.º4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal, no âmbito de apoio a acções de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeta-se à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente a FLAVIFOMENTO com uma comparticipação financeira no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros) a fim de a dotar de capacidade financeira para fazer face aos encargos decorrentes dos compromissos atrás enunciados; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo municipal, dever-se-á:-----

- Promover a publicitação de tal deliberação e para o fim previsto, em Jornal Local ou em Boletim Municipal, -----

- Remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem enquadramento orçamental através da rubrica do orçamento da despesa 08.07.01.08 -----

e) Por último, considerando a urgência centrada na concessão do apoio financeiro petionado pela mencionada Associação e indissociável do facto da mesma ser dotada de meios financeiros que lhe permitam, de imediato, fazer face a todos os compromissos assumidos, urgentes e inadiáveis, e considerando, por outro lado, que, durante o mês de dezembro, em curso, não se encontra prevista a realização de qualquer outra reunião ordinária do Executivo Municipal, para além daquela que está agendada para o dia de hoje, 17 de dezembro de 2012, deverá este assunto ser introduzido, em vista à sua análise, discussão e votação, na respetiva ordem do dia, ao abrigo do Artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, sendo reconhecida, para o efeito, pelo Órgão

Executivo Municipal, a urgência na tomada de deliberação, sobre este assunto. -----

Chaves, 17 de dezembro de 2012. -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O requerimento apresentado pela referida Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

DEU, NOVAMENTE, ENTRADA NA SALA O SENHOR VEREADOR DR. PAULO FRASCISCO TEIXEIRA ALVES, QUANDO ERAM 16H E 30 M. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

